Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 146 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 095/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor Absayr Gonçalves Souza, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Código TRT 18ª CJ-3.
Art. 2º Designar o referido servidor para responder pelo cargo em comissão de que trata o artigo anterior, a partir de 13 de agosto de 2009 até a data de sua efetiva posse, ficando dispensado da função comissionada de Assistente 4 - FC-4, da Secretaria da Corregedoria Regional.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 072/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1989/2009,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Adriano Ramos Mastrella, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2009, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 073/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2028/2009,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor André Luiz Moura, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2009, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 074/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2053/2009,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Paulo César Soares, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2009, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: MS-00234-2009-000-18-00-5
IMPETRANTE: ELÍCIO VAZ DA SILVA
ADVOGADOS: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
IMPETRADO: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
IMPETRADO: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
IMPETRADO: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Defiro o pedido de desentranhamento e entrega ao requerente dos documentos apresentados com a peça vestibular (fls. 07/60), exceto a procuração de fl.6.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: AR-00375-2008-000-18-00-7
AUTOR: MHML-METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RÉ: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADOS: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTROS
Na petição de fl. 244 a ré informa que, não obstante ter efetuado o levantamento do depósito existente na conta 042.04807922-6, ainda existe um saldo remanescente de R$ 91,45 (noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).
A informação contida na referida petição é corroborada pelos extratos da conta, juntados nas fls. 246/247 dos autos.
Ante o exposto, libere-se um novo alvará à ré, para levantamento do saldo informado
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2523/2009
DATA: 13/AGOSTO/2009
AUTOS: 00007-2009-003-18-00-9
RECORRENTE :HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
ADVOGADO : HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
RECORRIDO: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de AGOSTO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2524/2009
DATA: 13/AGOSTO/2009
AUTOS: 00932-2009-011-18-00-4
RECORRENTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: AUCÉLIO FERREIRO DA SILVA
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de AGOSTO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2525/2009
DATA: 13/AGOSTO/2009
AUTOS: 01737-2008-011-18-00-0
RECORRENTE :MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de AGOSTO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2526/2009
DATA: 13/AGOSTO/2009
AUTOS: 00595-2008-051-18-00-3
RECORRENTE :ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
RECORRIDO: ELIEUDES COSTA LOPES
ADVOGADO : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de AGOSTO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2530/2009
DATA: 13/AGOSTO/2009
AUTOS: 00669-2008-054-18-00-0
RECORRENTE :EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de AGOSTO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2530/2009
DATA: 13/AGOSTO/2009
AUTOS: 00669-2008-054-18-00-0
RECORRENTE :EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de AGOSTO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RITO ORDINÁRIO

HABEAS CORPUS

PROCESSO TRT - HC - 00180-2009-000-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): MÁRCIA ELIÉTE DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO(S): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PACIENTE(S): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - HC - 00189-2009-000-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA
ADVOGADO(S): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PACIENTE(S): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - HC - 00229-2009-000-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): JORGE CARNEIRO CORREIA
ADVOGADO(S): JORGE CARNEIRO CORRÉIA
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PACIENTE(S): FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 04 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de agosto de 2009 (5ª f.) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2009
Recurso Administrativo interposto pelo servidor MARCELO MARQUES DE MATOS.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 394/2009 - MA 14/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, dar provimento ao recurso do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCESSO TRT - CC - 00273-2009-000-18-00-2
RELATOR: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
SUSCITANTE: MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTRO(S)
IMPETRADO: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Vistos os autos.
MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR (ESPÓLIO DE) apresentou conflito de competência contra ato praticado pela exma. juíza da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, Dra. Valéria Cristina de Sousa Silva, que acolheu a exceção de incompetência territorial arguida pela reclamada e determinou a remessa dos autos referentes à RT 01101-2009-004-18-00-1 à Vara do Trabalho de Porangatu.
Disse o suscitante que não é aplicável ao caso o disposto no art. 651 da CLT, porque a relação de emprego existente entre as partes encerrou-se em 1994, sendo que os herdeiros do falecido empregado residem "na região metropolitana de Goiânia".
Disse, também, que o referido artigo "não levou em consideração as peculiaridades inerentes às ações de reparação de danos decorrentes de doença profissional" e que deve ser aplicado o disposto no art. 100, V, parágrafo único do CPC.
Ao final, "considerando a iminente remessa dos autos à Vara do Trabalho de Porangatu", o suscitante pediu o "sobrestamento do feito, na forma do artigo 809, inciso II, da CLT, até que seja fixada por esse Eg. Tribunal o juízo competente" (fl. 11).
Pois bem.
Sem ambages, o caso é de extinção do feito sem resolução de mérito simplesmente porque não existe nos autos "conflito de competência".
Vale ressaltar que o conflito existe apenas se dois ou mais juízes se declaram competentes ou incompetentes (arts. 804 da CLT e 115 do CPC), o que não é o caso dos autos, que se refere ao inconformismo da parte com a determinação de remessa dos autos à Vara do Trabalho de Porangatu.
Diante de todo o exposto, declaro a extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Intime-se.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02102-2008-003-18-00-6
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): SUPER MIX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EMBARGADO(S): JOELMA ALVES GOMES
ADVOGADO(S): CELINA MARA GOMES CARVALHO
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-02258-2008-010-18-00-5
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): VISÃO PAINÉIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00356-2009-101-18-00-6
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CARLOS NERES TEIXEIRA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 5 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00623-2009-102-18-00-1
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

Processo RO-01585-2009-121-18-00-2
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): GENILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(AP)-01375-2004-001-18-01-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: FABRÍCIO OLIVEIRA LOPES E SILVA
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO: SDC - SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AI(RO)-00575-2005-251-18-01-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: MARIA CLEIDE BERNADO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE APÓS ENCERRAMENTO DE EXPEDIENTE. INTEMPESTIVIDADE. A lei 9.800/99 faculta às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, sem prejuízo do cumprimento dos prazos. No mesmo sentido, é o parágrafo único do art. 29 do PGC desta eg. Corte. Destarte, ainda que a transmissão via fac-símile tenha se iniciado dentro do prazo recursal, o que importa para aferição da tempestividade é a efetivação do ato processual." (RO - 00753-2007-004-18-00-7, DESEMBARGADORA RELATORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, acórdão publicado em 9 de julho de 2008).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01174-2002-007-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA: 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. FÁBIO DELFINO SOUZA
ADVOGADO: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em conseqüência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00010-2003-005-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: 1. PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADOS: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Obs: A Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE participou do julgamento, pois declarou não persistir a causa originária da suspeição declarada à fl. 352 dos autos.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01234-2005-131-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO
AGRAVADO: JUVENIL DE JESUS
ADVOGADOS: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTROS
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00672-2007-010-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES: JOSÉ GUILHERME FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADOS: VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADA: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: CITAÇÃO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. A CLT não se mostra omissa em relação à matéria referente à nomeação de curador especial, mas sim restritiva, porquanto limitou a necessidade daquela nomeação às hipóteses em que os litigantes forem menores de 18 anos, nos termos do art. 793. Portanto, não havendo omissão na CLT, não há que se falar em aplicação subsidiária do art. 9º, II do CPC.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00260-2007-001-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ISMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO: 1. ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
AGRAVADO: 2. MARINA GOMES SANTAMARIA
AGRAVADO: 3. TADEU GOMES SANTAMARIA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível o Agravo de Petição que ataca decisão interlocutória não terminativa do feito, que trata de questão incidental, na forma da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00700-2007-102-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECLAMANTE QUE RECOLHEU A CONTRIBUIÇÃO PELO TETO. DESNECESSIDADE DE NOVO RECOLHIMENTO. Acerca da matéria, estabelece a Instrução Normativa nº03/05-MPS/SRP, artigo 131, §4º: "Na competência em que ficar comprovado o desconto da contribuição a cargo do segurado empregado, sobre o limite máximo do salário de contribuição, deste não será descontada qualquer contribuição adicional incidente sobre a parcela mensal da sentença ou acordo".
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01556-2007-012-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO: 2.BRUNO CORREA VIANA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00519-2008-005-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: 1. ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00613-2008-231-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: JOAQUIM CARLOS DE SANTANA
ADVOGADO: CLÓVIS NERI CECHET
AGRAVADO: ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: NOTIFICAÇÃO NO PROCESSO TRABALHISTA. Pela regra própria da CLT, no seu art. 841, a notificação no processo trabalhista traz como critério a localidade e não a pessoalidade, isto quer dizer, se recebida no endereço da parte é válida, tanto que pode ser efetuada, normalmente, por via postal.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo agravante, o Dr. Clóvis Neri Cechet.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01818-2008-102-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: GUIMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADOS: LENIZE GUIMARAES SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos à execução não são recurso, constituindo, diferentemente, espécie de ação constitutiva negativa. Logo, o juiz não pode deles não conhecer, por irregularidade de representação devendo, antes, possibilitar ao embargante sanar o defeito, nos termos do art. 13 do CPC.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01518-2006-007-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: LEIG E GUSMÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO: LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-AP-01864-2007-121-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADOS: 1. NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
ADVOGADO: LÉLIO AUGUSTO NETO
EMBARGADO: 2. JOÃO BALBINO FILHO
ADVOGADOS: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18º REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01164-2007-161-18-00-9
RELATOR: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO: ROMES DONIZETE LIMA
ADVOGADOS: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01428-2007-008-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADOS: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO: 2. IG CEL CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00005-2008-011-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: EDEMILSON MOREIRA COELHO
ADVOGADOS: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO-00005-2008-161-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARAGADA: 1.HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2.CELG DISTRIBUIÇAO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, atribuindo-lhes efeito modificativo, suprir a omissão verificada e deferir o pedido de inclusão da reclamante em folha de pagamento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00231-2008-101-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: 1.REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
ADVOGADOS: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADOS: OS MESMOS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-01092-2008-001-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADOS: ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGADA: 1. WERUSKA GOMES RABELO
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADOS: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-02018-2008-012-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADOS: ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS: PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais (Súmula 241 do TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo dos reclamantes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01747-2008-007-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTES: HOTEL ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS: AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO: RICARDO RONEI DOLABELA
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02107-2008-006-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS: ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-02971-2008-121-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: 1. CÍCERO TAVARES SILVA
ADVOGADOS: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2.BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADOS: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADOS: OS MESMOS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 5 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01431-2006-009-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDA: KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: DANO ESTÉTICO. O dano estético caracteriza-se como toda alteração morfológica do indivíduo que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeiamento da vítima. A ofensa pode caracterizar-se como uma simples lesão desgostante ou um permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa. Assim, quanto aos danos estéticos, entendo que estes não ocorreram, haja vista que não houve comprometimento estético em decorrência da lesão, ou pelo menos indicação objetiva de quaisquer afeiamentos ocasionados. Parcial provimento.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. João Wesley Viana França. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01705-2007-001-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. MARCELO FANTONI DE PÁDUA
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECORRENTE: 2. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - FRAUDE CONTRA O CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O pedido de restituição foi formulado em face da Reclamada e caracteriza pleito de ressarcimento dos tributos recolhidos pela firma constituída para a prestação de serviço. Nesse caso, não há negar a competência para apreciar a matéria. Ela resulta de o pedido ter como causa de pedir a alegação de fraude contra o contrato de trabalho (art. 114, I, da Constituição Federal). Recurso provido parcialmente.
ACORDAO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, para afastar a declaração de incompetência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga o feito quanto ao pedido de restituição fiscal, com sobrestamento do julgamento a respeito dos demais temas, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Eduardo Ribas Kruel e, sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Warley Moraes Garcia. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00081-2008-006-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES
ADVOGADO: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO: DARLAN FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: THYAGO PARREIRA BRAGA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. REVELIA E EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA. Inexiste previsão legal tolerando o atraso das partes à audiência (OJ 245 DA SBDI-1). A ausência injustificada da Reclamada à audiência inaugural, conduz à declaração da revelia e à aplicação dos efeitos da confissão ficta, nos termos da Súmula 74 do C. TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00535-2008-005-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA: 1. COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADOS: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. JOSÉ LUÍS MAIA
ADVOGADO: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00926-2008-008-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO APENAS PARCIAL. ART. 71, § 3º, DA CLT. O § 3º do art. 71 da CLT traz em si os requisitos autorizadores da redução do intervalo intrajornada, que são: (a) ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social; (b) atendimento integral do estabelecimento das exigências concernentes à organização dos refeitórios e (c) não submissão dos empregados a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares. Tais requisitos devem ser observados em conjunto para que a redução do intervalo intrajornada seja considerado legal, uma vez que se trata de norma de caráter público, que visa proteger a saúde física e mental dos empregados.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00940-2008-002-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: JUSTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00994-2008-008-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA: KÊNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01020-2008-008-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. GIANY PALAZZO FERREIRA
ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACORDAO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01042-2008-001-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: IVAIR CLEMENTE GOMES
ADVOGADOS: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADOS: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01269-2008-006-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Súmula 331, IV do C. TST).
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01575-2008-004-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG
ADVOGADOS: REGIANE LINO DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. IVAN VILELA DE SOUZA JÚNIOR(ADESIVO)
ADVOGADA: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA (CLT ART. 62, II) - TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA - NÃO CONFIGURAÇÃO - Apesar da função denominada Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e da gratificação de mais de 40% do salário de R$1.273,27, a prova oral é unânime sobre atuação restrita à área de assistência técnica, sem atribuições de gerenciamento. Recurso não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Marly de Morais Azevêdo.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01599-2008-012-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. VISCONDE LINO TEODORO
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo autor e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provado. Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01684-2008-102-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MAURO DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY SEVERINO LEMES
RECORRIDOS: VALDIR JOSÉ ABATTI E OUTRO(S)
ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01896-2008-005-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ROSIVAN DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADOS: ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: MOURA BRASIL LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADOS: ROLANDO DA LUZ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a prestação de serviços pelo reclamado, o ônus da prova quanto a existência do vínculo empregatício é do reclamante, tratando-se de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, inciso I do CPC.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01991-2008-009-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO: AURÉLIO CÉSAR DIAS
ADVOGADOS: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. AGENCIARURAL. ENQUADRAMENTO. Comprovado o atendimento dos requisitos necessários ao enquadramento no Grupo Operacional de Assistente de Gestão Administrativa, cabível o enquadramento no cargo postulado com o pagamento das diferenças desde o deferimento do enquadramento em cargo diverso.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO ESTADO DE GOIÁS; receber a remessa oficial, como se interposta fosse e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02163-2008-006-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDAS: MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADOS: PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PENSIONISTAS - PROCEDÊNCIA - "Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício (OJ n. 250 da SDI-1/TST)."
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02186-2008-009-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA COELHO
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.
ACORDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02245-2008-102-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADOS: MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO: WALDINEY PERES CRUVINEL
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00104-2009-007-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECORRIDA: BUFAIÇAL DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00777-2009-007-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA: 1. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADOS: GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. GASPAR APARECIDO GOMES
ADVOGADOS: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01055-2009-121-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: WELLINGTON ROSA DUARTE
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDA: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: DISPENSA - JUSTA CAUSA - A embriaguez em serviço neste caso, independente de ser patológica ou episódica, representa falta grave, bastante para o desligamento do trabalhador da empresa.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de agosto de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02055-2008-006-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR
Advogado(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
Em face do pleito de execução provisória (fl. 696) expeça-se Carta de Sentença, devendo haver o traslado das cópias necessárias para tanto, diante do benefício da justiça gratuita deferido ao Reclamante. Quanto aos demais pleitos constantes da referida petição serão analisados no momento oportuno.
À S1T para cumprimento."
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 13 de agosto de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01604-2008-013-18-01-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
AGRAVADO(S): LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ADRIANO LOPES DA SILVA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00807-2008-005-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de agosto de 2009 (5ª f.) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 25/2009
DATA: 19/8/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo AIRO-00673-2009-171-18-01-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s): ADELINO LUIZ DE AGUIAR
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-00301-2009-102-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MÁRIO AUGUSTO SOUZA LAMAS
Advogado(s): NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
Recorrido(s): COMCIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado(s): GABRIELA MCHELONE PEREIRA

3. Processo RO-00536-2009-051-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
Advogado(s): MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOUSE NÚBIA GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

4. Processo RO-00541-2009-181-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA DA CRUZ
Advogado(s): KEILA DE ABREU ROCHA

5. Processo RO-00874-2009-010-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): JORGE LÚCIO GONÇALVES
Advogado(s): SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. GAFISA S.A.
Advogado(s): SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FLÁVIO RODRIGO NUNES

6. Processo RO-01050-2009-007-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. MIRIAN ALVES CORRÉA
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrente(s): 2. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

7. Processo RO-01345-2009-121-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO SIMIEMA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
Advogado(s): WALTEIR DE OLIVEIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

8. Processo RO-01928-2008-007-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): JOSENICE FONSECA FERREIRA
Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

9. Processo RO-00446-2009-141-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDUARDO JÚNIOR FERNANDES
Advogado(s): JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)

10. Processo RO-00687-2009-141-18-00-5
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ARILDA MACHADO PIRES
Advogado(s): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
Recorrente(s): 2. COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s): JOSÉ APARECIDO BESSA
Recorrido(s): OS MESMOS

11. Processo RO-00759-2009-111-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
Advogado(s): ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido(s): 1. AIR SIMON SEABRA E OUTRO(S)
Advogado(s): ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FERNANDO HENRIQUE PERES
Advogado(s): EVARISTO ANANIA DE PAULA E OUTRO(S)

12. Processo RO-00804-2009-121-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS
Advogado(s): RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOÃO LIDOVINIO - ME
Advogado(s): LEANDRO TADEU LANÇA E OUTRO(S)

13. Processo RO-00909-2009-102-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JECKSON SOARES BEZERRA
Advogado(s): SERGIMAR DAVID MARTINS

14. Processo RO-00964-2009-005-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s): ORCA INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15. Processo RO-00570-2009-131-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARIA IVONE NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Recorrido(s): LEANA RORIZ
Advogado(s): MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

16. Processo RO-00624-2009-131-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): RICARDO FERNANDES DE MELO
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

17. Processo RO-00714-2009-006-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): PASSOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s): CHRISTIANE MOYA
Recorrido(s): PAULO MARCELO DOS SANTOS
Advogado(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

18. Processo RO-01022-2009-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VINÍCIUS MACHADO MACEDO

Advogado(s): CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): EXATO CONTÁBIL S/S LTDA.
Advogado(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

19. Processo RO-01111-2009-102-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GILSON DE JESUS SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

20. Processo RO-01236-2009-101-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ZEDEQUIAS DELGADO DE JESUS
Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PERDIGÃO S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO REGIMENTAL

21. Processo AgR-01342-2006-006-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01342-2006-006-18-00-0)
Agravado(s): 2. ANTÔNIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

22. Processo AgR-00692-2007-181-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00692-2007-181-18-00-5)
Agravado(s): 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. CARLOS ANTÔNIO DUTRA
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA

23. Processo AgR-01176-2007-012-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01176-2007-012-18-00-5)
Agravado(s): 2. ÉDSON ALVES DE MELO
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado(s): 3. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s): LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Agravado(s): 4. YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

24. Processo AgR-01694-2007-009-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01694-2007-009-18-00-6)
Agravado(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

25. Processo AgR-01700-2007-013-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01700-2007-013-18-00-4)
Agravado(s): 2. INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ APARECIDO BESSA
Agravado(s): 4. CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

26. Processo AgR-02096-2007-013-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02096-2007-013-18-00-3)
Agravado(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. TELEPERFORMANCE CRM S/A
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 4. APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA

27. Processo AgR-02296-2007-010-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02296-2007-010-18-00-7)
Agravado(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. ILDO SILVA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

28. Processo AP-01550-2005-001-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): MARILENE CARDOSO
Advogado(s): DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Agravado(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)

29. Processo AP-00044-2006-081-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA.
Advogado(s): WATSON MARQUES VIEIRA
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

30. Processo AP-00402-2008-102-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO
Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): CÉLIO ALVES ROSA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

31. Processo RO-00917-2008-052-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDREIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

32. Processo RO-01329-2008-006-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LAURENTINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

33. Processo RO-01729-2008-003-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LETÍCIA MEDEIROS MENDES (ADESIVO)
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

34. Processo RO-02061-2008-102-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): NÚBIA BORGES FERREIRA
Advogado(s): SUELY ROSA BESSA SILVA
Recorrido(s): 1. CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. K JORGE FELIPPE
Advogado(s): SANDRO ROBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)

35. Processo RO-02070-2008-004-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
Advogado(s): NILTON MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

36. Processo RO-02094-2008-004-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
Advogado(s): GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)

37. Processo RO-02236-2008-010-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA

38. Processo RO-00210-2009-008-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS

39. Processo RO-00272-2009-012-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): NICANOR FERNANDES BENTO
Advogado(s): LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO PINTO E SILVA E OUTRO(S)

40. Processo RO-00300-2009-051-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.
Advogado(s): FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

41. Processo RO-00365-2009-102-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

42. Processo RO-00415-2009-181-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDIVAN JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

43. Processo RO-00626-2009-101-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): WILIAM BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

44. Processo RO-01123-2009-121-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): GAL LACHOVITZ
Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES
Recorrido(s): FABIANO MENDES MOREIRA
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO REGIMENTAL

45. Processo AgR-02070-2005-009-18-00-4
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02070-2005-009-18-00-4)
Agravado(s): 2. BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

46. Processo AgR-00770-2006-007-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00770-2006-007-18-00-2)
Agravado(s): 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. EDUARDO JOSÉ XAVIER
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

47. Processo AgR-00773-2006-007-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00773-2006-007-18-00-6)
Agravado(s): 2. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. THIAGO RODOVALHO SANTOS
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL

48. Processo AgR-01821-2007-003-18-00-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01821-2007-003-18-00-9)
Agravado(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s): 3. ALBA AGUIAR CADEMARTORI
Advogado(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado(s): 4. AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Advogado(s): MAGALY PACHECO DE PAULA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

49. Processo AP-01010-2002-161-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
Advogado(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): DARIOZAN ALVES RIBEIRO
Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES

50. Processo AP-02214-2005-011-18-04-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): MICHELE GILCELENE TEOTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
Advogado(s): GABRIEL MARTINS DE CASTRO

51. Processo AP-00689-2006-012-18-01-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): VALDINAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s): LÚCIA NUNES DE BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s): NAHUR MAIA REZENDE
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

52. Processo AP-00995-2008-010-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): MARIA PERPÉTUA ARRUDA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES
Advogado(s): NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

III - RECURSO ORDINÁRIO

53. Processo RO-00382-2007-003-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ICOL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
Recorrente(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBESPIERRE FERNANDES ABREU E OUTRO(S)
Advogado(s): NILVA MENDES DO PRADO

54. Processo RO-00899-2007-151-18-00-8
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
Advogado(s): EURICO DE SOUZA

55. Processo RO-02418-2007-007-18-00-2
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA
Advogado(s): VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-02424-2007-007-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. FLÁVIA DIAS CARVALHO
Advogado(s): VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

57. Processo RO-01889-2008-007-18-00-4
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
Advogado(s): FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CELMO ARAÚJO BARRETO (ADESIVO)
Advogado(s): IRENI GOMES PERES MARTINI
Recorrido(s): OS MESMOS

58. Processo RO-02123-2008-002-18-00-5
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): ATELAINE CARLOS DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)

59. Processo RO-00070-2009-221-18-00-3
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ALESSANDRO LOPES
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

60. Processo RO-00073-2009-221-18-00-7
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): JEANE ALMEIDA GOMES
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

61. Processo RO-00202-2009-101-18-00-4
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): DONIZETE DA SILVA SALVADOR
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

62. Processo RO-00270-2009-004-18-00-4
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): FABIANO FINGER
Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE BARROS
Recorrido(s): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

63. Processo RO-00698-2009-121-18-00-0
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDIR GOMES OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

64. Processo AP-01423-2003-005-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ELCIO ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
Advogado(s): ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA.
Agravado(s): 2. MANOEL FRANCISCO DE ASSIS FILHO

65. Processo AP-00804-2004-012-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): EDMAR MARQUES DE SOUZA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. CLEBER HONORATO DE FREITAS
Advogado(s): SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. NORTESUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA
Agravado(s): 3. TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA
Agravado(s): 4. MAX NUNES VIEIRA
Agravado(s): 5. MARTINHO DO CARMO M. DA SILVA

66. Processo AP-00908-2005-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s): 1. PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA LTDA.
Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
Agravado(s): 2. JOSÉ OSVALDO DA PURIFICAÇÃO
Advogado(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

67. Processo AP-02152-2005-003-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s): 1. AUTO POSTO 87 LTDA.
Agravado(s): 2. DEAN CÉSAR DE LIMA

68. Processo AP-00873-2007-251-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.
Advogado(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado(s): JAIME INÁCIO TERRA
Advogado(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA

69. Processo AP-00733-2008-054-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Agravado(s): THIAGO DUARTE DE ANDRADE
Advogado(s): ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)

70. Processo AP-01281-2008-004-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 2. BRUNO DE PAIVA FERREIRA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

71. Processo RO-01333-2007-006-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s): 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
(Novo recurso - Fls. 817/825)
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2.MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

72. Processo RO-00640-2008-251-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s): CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s): 1. LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

73. Processo RO-00648-2008-011-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VALDIMIRO LIMA RAMOS
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

74. Processo RO-00879-2008-052-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): METAL'S CHIMEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido(s): NOLBERTO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

75. Processo RO-01267-2008-005-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): IRANDI NUNES DE CARVALHO
Advogado(s): HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

76. Processo RO-01475-2008-001-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE DE MATOS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

77. Processo RO-01674-2008-102-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): WEINER DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

78. Processo RO-02262-2008-005-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FREDERICO DE PAULA ALBERNAZ
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

79. Processo RO-02285-2008-012-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. REGILSON DA SILVA MARTINS(ADESIVO)
Advogado(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s): OS MESMOS

80. Processo RO-00115-2009-005-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA
Advogado(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

81. Processo RO-00155-2009-051-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. IREMAR MENDES FERREIRA
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s): 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(s): GUALTER DE CASTRO MELO

82. Processo RO-00214-2009-005-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2.MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

83. Processo RO-00225-2009-151-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
Advogado(s): JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

84. Processo RO-00404-2009-007-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

85. Processo RO-00423-2009-161-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): HEBERT BORGES GUIMARÃES
Advogado(s): NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- DEMAE
Advogado(s): LAUDO NATEL MATEUS

86. Processo RO-00491-2009-052-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOIANITA RODRIGUES
Advogado(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

87. Processo RO-00542-2009-004-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

88. Processo RO-00618-2009-082-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIPLOMATA
Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrido(s): ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

89. Processo RO-00643-2009-005-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

90. Processo RO-00721-2009-005-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Advogado(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAURO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): SIMARA RESPLANDES DA SILVA

91. Processo RO-00732-2009-004-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a): NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Recorrido(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s): KLAUS E. RODRIGUES MARQUES E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

92. Processo ED-RO-00658-2008-004-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s): MILTON DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

93. Processo ED-AIAP-00475-2005-051-18-02-9
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Embargado(s): LARISSA GONÇALVES MESQUITA
Advogado(s): WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

94. Processo ED-RO-01989-2007-102-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Embargado(s): VALDIVINO FRANCISCO VAZ
Advogado(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

95. Processo ED-RO-02055-2008-007-18-00-6
Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS
Advogado(s): ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO
Embargado(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

96. Processo ED-RO-00196-2009-053-18-00-6
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO: Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 13 de agosto de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00060-2008-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2009 - fls. 606; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 611).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 614). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 584/585-verso):
"(...) embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
Acrescento que a Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91 acrescentando alguns parágrafos para fixar que o fato gerador das contribuições sociais é a prestação do serviço (...).
Porém, tal medida provisória não altera o entendimento já exposto, porque, como dito, tal fato teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal – o crédito trabalhista.
Acrescento, ainda, que embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)

No âmbito deste Regional a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julgado no dia 13/12/2005), no qual a Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, restou assentado que não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 603/603-verso):
"(...) o acórdão Regional é bastante claro ao dispor que 'embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso'.
Em outras palavras, o julgado não deixa dúvidas de que o entendimento ali manifestado por esta Turma foi no sentido de que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência da referida contribuição, e não a prestação de serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que as contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador a sentença, e não a prestação de serviço, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2009-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 99/100).
O apelo, no entanto, encontra-se deserto.
A sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 10.000,00 e custas processuais em R$ 200,00 (fls. 384). Quando da interposição de seu Recurso Ordinário, a Reclamada pagou as custas processuais (fls. 394) e fez o depósito na quantia de R$ 5.357,25 (fls. 393). O valor da condenação não foi alterado pelo acórdão regional (fls. 423). Ao complementar o depósito para efeito de Revista, a Recorrente efetuou R$ 4.642,65 (fls. 432), totalizando apenas R$ 9.999,90.
Vale ressaltar que o fato de a diferença a menor tratar-se de centavos não impede a declaração de deserção, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 140/SBDI/TST:
"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00349-2003-002-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Após a publicação do despacho de fls. 818/820, foi constatado erro material no cabeçalho da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista da União, pois, conforme se verifica à fl. 818, constou no cabeçalho do despacho o nome do Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel como advogado da Recorrida, não obstante a determinação expressa para que as intimações da Reclamada fossem dirigidas ao Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira (fl. 815).
Todavia, considerando o novo requerimento da Reclamada para que todas as comunicações a ela endereçadas sejam efetuadas apenas em nome do advogado Flávio Ferreira Passos (fls. 825/826), corrijo o referido erro material e determino que onde se lê:
"Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)"
leia-se:
"Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24.331)."
Consta dos autos a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (certidão de fl. 823). Em sendo assim, traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-00349-20032-002-18-42-7.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00349-2003-002-18-42-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
À fl. 831 dos autos principais (AP-00349-2003-002-18-00-7) foi feita a correção de erro material, verificado no cabeçalho do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da União (cópia às fls. 123/125), para fazer nele constar como advogado da Recorrida o nome do Dr. Flávio Ferreira Passos.
Consequentemente, verifica-se a existência do mesmo erro na autuação deste feito, ao cadastrar o Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel como advogado da Agravada, sendo que tal equívoco constou também no cabeçalho do despacho de admissibilidade do AIRR (fl. 129). Portanto, o despacho foi publicado com o nome de advogado diverso do indicado em requerimento expresso da Reclamada/Agravada.
Assim, retifico o cabeçalho do despacho de fl. 129, para que onde consta: “Advogado da Agravada MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO – 19020)”, leia-se “Advogado da Agravada FLÁVIO FERREIRA PASSOS (OAB/GO 24331)”.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para as devidas correções na capa dos autos e demais registros, devendo constar o nome do Dr. Flávio Ferreira Passos como advogado da UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Intime-se a Agravada - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. - para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação da parte final da decisão de fl. 129.
À DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00512-2008-054-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): EDISON BERNARDO DE SOUSA (GO - 10185)
Recorrido(a)(s): ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 58), Dr. Edison Bernardo de Sousa, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (fls. 55) - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00635-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DIVANIR CORREIA DA SILVA
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2009 - fls. 334; recurso apresentado em 09/07/2009 - fls. 336).
Regular a representação processual (fls. 352 e 354/358).
Satisfeito o preparo (fls. 252, 261/262, 332 e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, caput, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 165 e 458, II, do CPC.
Argui o Recorrente, às fls. 339, negativa da prestação jurisdicional.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 277/TST.
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, IV e VII, da CF.
O Reclamado não se conforma com a condenação ao pagamento de salário fixo. Alega ser incontroverso que o Autor passou a exercer a função de vendedor, recebendo comissões sobre as vendas efetivadas, sendo que sempre foi observado o ganho mínimo mensal previsto no Dissídio Coletivo. Aduz ainda que não foi respeitado o período de vigência da norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 320/322):
"Ab initio, cumpre registrar que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso VII, permitiu que a remuneração do trabalhador seja composta unicamente de comissões sobre vendas efetuadas, o que resultaria numa remuneração variável, eis que dependente do montante vendido.
No entanto, impôs a observação do pagamento mínimo, equivalente ao salário mínimo legal como condição para a adoção dessa forma remuneratória.
Nesse sentido, a Carta Magna deu às normas coletivas o poder de regular, dentro de determinados limites, os contratos de trabalho. Tais regulamentações devem ser observadas, por fazer lei entre as partes envolvidas. É o que se depreende do inciso XXVI do art. 7º da CF.
Assim, caso haja uma norma coletiva prevendo o pagamento de um salário fixo aos trabalhadores, cuja remuneração é composta por comissões sobre produtos vendidos, tal determinação deve ser obedecida pelo empregador, sem prejuízo do pagamento das comissões contratadas entre as partes.
No caso, tem-se que o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o SECOM e a Reclamada, cuja vigência foi de 1/4/2002 a 31/3/2003, juntado às fls. 57/62, prevê, em sua cláusula sexta, que 'aos vendedores será garantido um salário fixo equivalente a R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS'.
Por outro lado, está expresso na cláusula 6ª do Dissídio Coletivo (Processo DC 00093-2006-000-18-00-8):
'aos vendedores será garantido um salário fixo equivalente a R$400,00 (quatrocentos reais), mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS' (fl. 63-verso).
As condições de trabalho alcançadas pelo Termo de Acordo no Dissídio Coletivo vigoraram apenas no período compreendido 01/04/2006 a 31/03/2007, não integrando, de forma retroativa aos contratos de trabalho anteriores (Súmula 277).
Ocorre que as cláusulas do ACT 2002/2003 aderem definitivamente ao contrato de trabalho do reclamante, não deixando de vigorar após expirado o prazo de validade da norma coletiva. Neste sentido é posicionamento desta Corte:
'Conforme entendimento jurisprudencial do TST consubstanciado no Enunciado nº 227, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.
Nada obstante o enunciado em comento referir-se à sentença normativa, essa regra aplica, também, aos acordos e convenções coletivas, de modo que expirada a vigência de tais instrumentos não há direito assegurado às condições, nem às conquistas sociais de trabalho que neles estavam asseguradas. Entretanto, não há o que se falar em 'retirada' do reajuste ou do piso salarial, o que é vedado pela Constituição (art. 7º, VI), de modo que tais direitos aderem, em definitivo, ao contrato individual de trabalho.
Na verdade, a Cláusula 6ª da ACT 2002/2003 assegurou um piso salarial aos vendedores ao garantir-lhes um salário fixo de R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), mais comissão.
O piso salarial é direito assegurado pela Constituição Federal (art. 7º, inciso V), de elevado alcance social, pois a par de valorizar o trabalho segundo a sua extensão e complexidade, possui o efeito prático de inibir demissões que visem frustrar a manutenção de conquistas alcançadas mediante negociação ou sentença normativa.
Assim, as cláusulas que tratam da matéria aderem-se definitivamente ao contrato de trabalho,não deixando de vigorara após expirado o prazo de validade da norma coletiva.' (TRT 18ª REGIÃO – RO 01532-2004-012-18-00-8, Rel. Des. Elvecio Moura do Santos, DJE 15/4/2005).
Portanto, tem-se por irrefragável a existência de previsão convencional acerca do pagamento de salário fixo além das comissões pactuadas, o que importa em obrigatoriedade de pagamento do valor convencionado."
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A Turma Regional, com base no art. 7º, incisos V e VI, da CF, entendeu ser devido o salário fixo e reflexos, por considerar que a cláusula que assegurou o piso salarial aos vendedores aderiu definitivamente ao contrato de trabalho, não deixando de vigorar após expirado o prazo de validade da norma coletiva. Logo, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, IV e VII, da CF, tampouco contrariedade à Súmula nº 277/TST.
Inviável a análise do recurso no que tange à OJ 346 da SDI-1/TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz da referida Orientação Jurisprudencial.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 277/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
Afirma o Reclamado que o pagamento dos quinquênios somente é devido durante o período de vigência do Dissídio Coletivo. Acrescenta que o Recorrido recebia seu salário na forma de comissões e, assim, não faz jus ao adicional por tempo de serviço.
Consta do acórdão (fls. 323):
"É posicionamento desta Corte que as cláusulas do ACT 2002/2003 aderem definitivamente ao contrato de trabalho do reclamante, não deixando de vigorar após expirado o prazo de validade da norma coletiva, conforme esclarecido no tópico anterior.
(...)
Neste contexto, havendo previsão normativa para o pagamento do adicional de assiduidade (cláusulas 3ª e 4ª – fls. 24 e 34), mantenho a decisão primária.
Por último, sobrevela esclarecer, que vislumbro qualquer ofensa a Súmula 277 do TST."
Não se constata ofensa ao dispositivo constitucional citado, tampouco contrariedade à Súmula nº 277/TST, haja vista que a tese adotada pela Turma levou em conta a situação dos autos, em que a parcela discutida, por sua natureza, adere definitivamente ao contrato de trabalho.
ADICIONAL

Quanto ao tema "adicional de assiduidade", a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Recorrente que as horas extras laboradas eram compensadas ou pagas. Diz que, como o Reclamante impugnou os cartões de ponto já na petição inicial, cabia a ele desconstituir tais documentos e provar a jornada de trabalho efetivamente trabalhada, bem como a existência de eventuais diferenças de horas extras, mas ele não se desincumbiu do ônus que lhe competia. Acrescenta que o Reclamante usufruída o intervalo intrajornada, conforme registrado nos cartões de ponto.
Consta do acórdão (fls. 325/331):
"'(...) O depoimento da testemunha acima, que trabalhou com o reclamante no CARREFOUR NORTE até o início de 2005, revela, sem nenhuma dúvida, que a reclamada, através de seus prepostos, não permitia a correta anotação dos cartões de ponto nos horários trabalhados, sob ameaça inclusive de advertências escritas, o que chegou a ocorrer com a testemunha.
Da mesma forma, ficou provado também que a testemunha e o reclamante, por ocasião dos balanços, uma vez por mês, e do saldão, dois ou três dias a cada três meses, trabalhavam em jornada extremamente elástica sem anotação nos cartões de ponto.
Ficou provado ainda, pelo depoimento acima, que, de fato, a reclamada na maioria dos dias, não permitia que os vendedores usufruíssem de intervalo mínimo de 1h para refeição e descanso, porque os gerentes cobravam dos vendedores o retorno ao labor.
Por último, também restou provado que havia a concessão de folgas compensatórias pelo labor extra, circunstância devidamente anotada no cartão de ponto.
Pelo que se viu, os cartões de ponto da reclamada, no CARREFOUR SUL, não refletiam a realidade do labor, quanto aos horários e ao intervalo intrajornada, pelo que restam afastados como meio de prova durante o período em que o reclamante trabalhou na referida loja, o que faço com base no seguro e convincente depoimento da testemunha GREISSON.
Afastados os cartões de ponto, fixo, com base no depoimento da testemunha acima, a jornada de trabalho do reclamante, do período imprescrito até 31.07.2007, quando trabalhou no CARREFOUR NORTE, como sendo: a) das 13h às 23h, em seis dias da semana, com 40 minutos de intervalo em 2/3 dos dias e 1h de intervalo em 1/3 dos dias trabalhados; b) dois dias a cada quatro meses, por ocasião do saldão, das 7h30min às 23h30min, com 1h hora de intervalo; c) uma vez por mês, por ocasião do balanço, das 9h às 2h (dia seguinte) com 2h de intervalo.
Saliento que o fato de a testemunha ter se desligado da loja alguns meses antes do reclamante não leva à conclusão de que o horário do autor se alterou, porque não consta nos autos qualquer prova ou indício de que a situação funcional do reclamante tenha sofrido alteração.
O mesmo raciocínio vale também para os meses sem cartão ou que estes não estão assinados pelo autor.
Aplica-se, portanto, nos dois casos, o entendimento consubstanciado na OJ 233, da SBDI-1, do C. TST.
Faz jus portanto, o reclamante, às extras trabalhadas no período acima, além das extras fictícias pela supressão do intervalo, nos termos do art. 71, § 4°, da CLT e OJ 307, do C. TST.
(...)
Pelo exposto, acolho parcialmente o pedido para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante:
a) horas extras pelo efetivo labor, além da 8ª diária ou da 44ª semanal, critério que mais beneficiar o reclamante, jornada acima fixada, adicional 50%, posto que no período compreendido acima não há norma coletiva prevendo adicional diferente, divisor 220, aplicação da Súmula 340 do C. TST em relação às comissões, observadas as prescrições do art. 73, da CLT, quanto às horas trabalhadas além das 22h, compondo a base de cálculo a parte fixa e a parte variável da remuneração, além do próprio adicional noturno, com reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3, FGTS+40%, compensando-se as extras efetivamente pagas e discriminadas nos contracheques, observada ainda a compensação de horas desde que constante expressamente nos cartões de ponto, assim entendido 7h20min para cada dia de folga, desconsiderando-se as faltas, seja qual for o motivo, desde que expressamente consignadas nos cartões.
b) 1 (uma) hora extra por dia, pela supressão do intervalo, assim entendido 1 (um) dia a cada 3 (três) dias efetivamente trabalhados, observados os demais critérios de cálculo acima, inclusive os reflexos, tendo em vista a nova Orientação Jurisprudencial 354, da SBDI-1, do C. TST, que passo a aplicar por medida de disciplina judiciária, sem compensação porque não existiram pagamentos a este título e, muito menos, a concessão de folga compensatória' (fls. 243/249).'
(...)
Inicialmente, ressalto que o registro nos controles de ponto de jornada variável e a comprovação do pagamento de algumas horas extras não são suficientes a demonstrar que todo o labor extraordinário foi pago ou compensado.
De outra sorte, a prestação de labor em regime de sobrejornada foi comprovada pelo depoimento da testemunha GREISSON VIEIRA DA SILVA, o qual mostrou-se firme e seguro."
O entendimento adotado pela Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos, não havendo que se cogitar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Inviável a análise do recurso quanto à Súmula nº 85/TST, haja vista que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz deste Verbete.
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Embora o Recorrente indique nas razões recursais os incisos LIV e LV do art. 5º da CF, não fundamenta a alegação de ofensa, não enquadrando os citados permissivos em nenhum dos tópicos recursais, tornando inviável o exame da assertiva de afronta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00641-2009-006-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOCANAN SANT MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista, às fls. 191/217 e 221/247. Assim, a última peça recursal e os documentos com ela anexados aos autos (fls. 221/258) não serão analisados, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 188; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 99/102 e 186/187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão:
"EMENTA: ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A lei n. 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento da Reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST)" (fls. 186).
O posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se amparado nas disposições da Lei nº 8.878/94 e afigura-se em sintonia com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, "caput", da Carta Magna.
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos (anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94).
Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviável cogitar-se de afronta a legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a OJ da SBDI/TST, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00684-2008-011-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): WALÉRIA GOMES SOARES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 485; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular.
A procuração de fl. 98, com data de 13/08/2007, outorgou poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do recurso, todavia, após a sua juntada, foi exibida nova procuração, datada de 13/11/2007 (fls. 289/290), a qual não outorga poderes ao causídico referenciado.
Dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST:
"A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Ademais, a nova procuração encontra-se vencida, uma vez que ela teve validade somente até 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura (13/11/2007), ou seja, em 13/11/2008.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00824-2008-171-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 473; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
O Recorrente sustenta que "a decisão afrontou a Constituição Federal devido a falta de apreciação da prova constante dos autos, vez que o nobre Julgador menciona inúmeros laudos (de outros processos), mas não fundamenta a sua decisão na prova produzida nos autos. A sentença, ora confirmada pelo Tribunal Regional foi prolatada sem a análise da prova pericial constante dos autos, sendo que o Nobre Julgador prolatou sentença totalmente contrária ao que consta do laudo (e das respostas complementares elaboradas pelo mesmo perito)." (fls.476)
Consta do acórdão:
"Após a verificação do nexo concausal, é necessário perquirir-se a culpa da reclamada, de modo a configurar o dever de indenizar no caso concreto.
E, em relação a este elemento, a pretensão do recorrente não deve prosperar, porquanto olvidou-se que a r. sentença afastou o direito à reparação civil exclusivamente por ausência de culpa da reclamada.
(...)
Como assinalado em linhas volvidas, não vislumbro que a empresa reclamada tenha culpa pelo agravamento ou eclosão precoce da doença do reclamante.
Existe farta prova nos autos de que a empresa era diligente quanto à observância das normas de segurança e higiene do trabalho, cumprindo com o dever de orientar seus empregados quanto à prevenção de acidentes e doenças (fls. 132/140), fornecendo regularmente e fiscalizando o uso de EPIs (fls. 141/144), elaborando PCMSO e PPRA.
O próprio autor reconheceu em depoimento pessoal que usava EPIs, de modo obrigatório e fiscalizado, e que recebeu, regularmente, palestras e treinamento sobre segurança e medicina do trabalho (fl. 415), a par de acrescentar, na ocasião da perícia médica, que bebia 7 litros de água e soro fisiológico caseiro, fornecidos pela empresa, diariamente.
Em que pese tenham sido adotadas as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho em relação às atividades do reclamante, não existem providências outras capazes de minimizar os efeitos desgastantes inerentes ao corte de cana manual.
Como bem assinalou o i. juiz sentenciante, a solução seria suprimir a atividade, substituindo-a pela colheita mecanizada, o que geraria enorme impacto social, dada a massa de desempregados que ocasionaria. Em face disso, tal solução é prontamente combatida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
Questionado pelo Juízo se existe alguma medida ou procedimento que, se adotado pela empresa, reduziria a possibilidade de o autor contrair a doença que o acometeu, o expert esclareceu, em laudo complementar:
'Do ponto de vista ergonômico, da medicina do trabalho e da filosofia da realização do ser humano no trabalho, não. Não existe outra maneira de neutralizar as possibilidades dos trabalhadores contraírem doenças relacionadas com as posturas desfavoráveis, esforços excessivos, ritmo intenso das atividades, desconforto térmico e, sobretudo os movimentos repetitivos com o mesmo grupo muscular. Todas as medidas serão no sentido de minimizar e não neutralizar, portanto poderão contrair e agravar tais doenças.'(fls. 408/409)
Acrescentou o i. perito judicial que, ainda que o corte de cana seja executado com menor produção e maiores pausas (intervalos), existe o risco da doença que vitimou o autor vir a surgir, principalmente se o trabalhador for mais suscetível a contrair doenças osteomioligamentares (fl. 408).
O autor apontou, na petição inicial, a existência de negligência da empresa em adotar metodologia ou mecanismos que facilitassem o trabalho. Todavia, quais seriam esses mecanismos ou metodologia, senão a colheita mecanizada?
Em face de todo o exposto, não há como atribuir culpa à ré pela doença desenvolvida pelo autor autor, razão pela qual a r. sentença deve ser mantida.
Nego provimento." (fls. 467/470)
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que, diferentemente do que afirma o Recorrente, a Turma analisando as provas dos autos, constatou a existência de doença ocupacional, apenas não tendo evidenciado a culpa da Empresa no surgimento da enfermidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00872-2008-054-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Recorrido(a)(s): WILMAR CORREIA CORTES
Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO (GO - 10241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que, embora conste na procuração ad judicia de fls. 45 que a empresa constituiu advogados "por intermédio de seu representante legal Sergio Mario Gabardo", o subscritor do mandato é Luiz Marcon. Assim, embora referida procuração identifique quem a assina, não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Registre-se que a procuração de fls. 34 não está autenticada, contrariando a redação do art. 830 da CLT que vigorava à época da interposição da Revista (06/07/09).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00926-2008-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): 1. SIRLENE GOMES FEITOSA
Advogado(a)(s): 1. DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO (GO - 21818)
Interessado(a)(s): 1. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA
2. KATHERINE LIMA BARROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 55/56 e 221).
Satisfeito o preparo (fls. 143, 155/156 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a sua condenação em responsabilidade subsidiária, aduzindo que "A prestação regional de origem diverge frontalmente do entendimento consubstanciado no Enunciado 331, inciso IV, do C. TST, uma vez que no caso in concreto não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas (...) Na verdade, nessa hipótese, temos que o objeto do contrato é o resultado visado, e não os serviços propriamente ditos, preponderando a relação puramente mercantil entre empresas, a afastar a configuração da responsabilidade subsidiária preconizada pelo En. 331, IV, do C. TST." (fls. 217).
Consta do acórdão (fls. 207/208):
"Sustenta a recorrente que os elementos dos autos permitiriam concluir que o ajuste existente entre os reclamados seria de índole mercantil, sendo que tal fato não poderia ser enquadrado como terceirização, não havendo substituição de mão de obra.
Os documentos juntados às fls. 86/122, denominados de contratos 'de Prestação de Serviços de AGENTE AUTORIZADO' revelam que a recorrente se beneficiou dos serviços da reclamante, por intermédio dos 2º e 3ª reclamados, consistentes na comercialização de produtos e serviços fornecidos na área de telecomunicação, o que caracteriza a terceirização. Outrossim, a primeira reclamada fora revel, não sendo cabíveis, pois, seus argumentos que os outros reclamados fossem apenas parceiros comerciais.
A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir, ao empregado, o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de o fazer. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.
Vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre os reclamados, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.
Mantenho."
Ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma decidiu a matéria em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe salientar que os arestos de fls. 217/219 não têm o alcance pretendido, visto que o acórdão não tratou da questão da existência de trabalho nas dependências da empresa tomadora e/ou de trabalho com subordinação e pessoalidade nem de atividade meio ou fim, não sendo possível, portanto, averiguar a identidade fática em cada caso (Súmulas 126 e 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01206-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): RÔMULO FERREIRA PINTO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 767; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 830).
Regular a representação processual (fls. 41-v, 528 e 772).
Satisfeito o preparo (fls. 446, 532, 743, 826 e 828).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, I e 818 da CLT e 131 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acolhimento do pleito de horas extras. Sustenta que não houve prova alguma por parte do Reclamante no sentido de que ela controlava suas atividades laborais, as quais ocorriam externamente, não havendo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inc. I, da CLT. Diz que não configuram controle de jornada a obrigação do Obreiro de repassar-lhe as informações sobre vendas, o uso de palmtop e a necessidade de comparecimento a sua sede no início da jornada e ao término desta, visto que tais fatos decorrem da subordinação ou da necessidade de agilização dos trabalhos.
Argumenta que, não sendo devidas horas extras, não são devidos reflexos destas sobre verbas contratuais e rescisórias.
Consta do acórdão:
"Esses depoimentos demonstram que a reclamada possuía meios de controle direto e indireto da jornada.
Afinal, os vendedores compareciam à empresa no começo e no fim do dia, cumpriam rotas previamente definidas, obedeciam rotinas preestabelecidas em cada visita, estavam sujeitos à fiscalização por supervisores e, após o descarregamento do palmtop, deveriam voltar à empresa para conferir o relatório correspondente e transcrever em livro próprio o respectivo resumo.
A atuação da reclamada, nesse aspecto, ia muito além do mero direcionamento das atividades a serem cumpridas pelo autor, configurando efetiva fiscalização de horário, já que o estabelecimento de rotas e rotinas de vistas a serem cumpridas torna perfeitamente possível o conhecimento do tempo gasto pelo empregado na execução de suas tarefas e, consequentemente, da jornada cumprida.
E isso ficou evidenciado não apenas pelos depoimentos dessas testemunhas, mas também pelo da testemunha que a reclamada indicou, a qual afirmou que a empresa fornecia para cada vendedor uma relação de 40 a 45 clientes a serem visitados por dia.
(...)
O fato de o reclamante ter afirmado que poderia afastar de sua rota para resolver problemas particulares não indica que sua jornada não fosse controlada, pois ele disse que, para fazê-lo, ele deveria antes pedir autorização ao supervisor.
Note-se que, a par de a reclamada ter plena ciência do número de clientes em cada rota, não pode ser desconsiderada a possibilidade de controle das visitas mediante a análise dos dados inseridos no palmtop, assim como o fato de que cada supervisor tinha sob sua responsabilidade um grupo de cerca de seis vendedores, o que denota ser perfeitamente viável a fiscalização da jornada e demonstra que o autor realmente não era livre para dispor dos seus horários.
Portanto, a atividade exercida pelo reclamante, embora eminentemente externa, era compatível com o controle de horário, o que afasta a incidência da regra contida no art. 62, inciso I, da CLT" (fls. 717/719).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto colacionado às fls. 788/789, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VENDEDOR EXTERNO. O fato de haver necessidade de comparecimento do reclamante ao estabelecimento da reclamada, no início e término da jornada, não configura, por si só, controle da jornada, haja vista que não restou provado que havia fiscalização de suas atividades no correr do dia, de modo a aferir que se mantivera, todo tempo, à disposição da empregadora. Exegese do artigo 62, I, da CLT.
(...)
Extrai-se, da análise do conjunto probatório, que, apesar de haver determinação de horário de início de jornada, bem como necessidade de comparecimento ao final, para elaboração de relatórios, não restara comprovada a fiscalização e controle no desenvolvimento das atividades durante o correr do dia, restando impossível conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa.
(...)
O fato de haver rota a ser cumprida, bem como a necessidade de elaboração de relatórios, não configuram controle de jornada, porque constituem um dos aspectos do poder de direção do empregador, qual seja, o poder de administrar sua atividade econômica.
(...)
Impende salientar que nenhuma prova foi produzida no sentido de demonstrar quanto tempo o autor levaria para cumprir as rotas determinadas ou para atender determinado número de clientes, o que, por sua vez, poderia corroborar a alegação de sobrejornada" (TRT 23ª Região - RO-00567-2002-002-23-00-3 - Rel. Juiz José Simoni - DJMT 19.11.2002).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01289-2008-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. IRANI FERREIRA DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 37 e 38).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 410, 411 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do acórdão:
"Inexiste previsão na convenção coletiva aplicável ao reclamante de que os intervalos previstos em sua cláusula oitava não devem ser computados na duração do trabalho.
Esta Eg. 1ª Turma tem decidido reiteradamente que a não concessão do intervalo em questão dá direito ao pagamento do período correspondente como extra.
A ausência de previsão na norma coletiva de penalidade em caso de supressão do intervalo em comento atrai, com maior razão, a incidência da norma legal.
Nego provimento." (fls. 478).
É razoável a interpretação do Colegiado dada ao tema em foco, deferindo a indenização diante da não concessão dos intervalos previstos nas CCTs, não havendo que se cogitar das violações apontadas.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 500).
Regular a representação processual (fls. 42, 43 e 509).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 410, 411 e 508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Na análise da alegação de ilegitimidade passiva, a Turma assim decidiu:
"A segunda reclamada (VIVO S/A) renova preliminar de carência de ação com base em ilegitimidade passiva ad causam, alegando, em síntese, que não manteve vínculo empregatício com a autora.
Requer, desse modo, sua exclusão do pólo passivo da lide, com fulcro no disposto no art. 267, I e VI, e art. 295, II, ambos do CPC.
A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que o recorrente foi incluído no pólo passivo por ter figurado como tomador dos serviços prestados pela 1ª, real empregadora da reclamante.
Rejeito a preliminar suscitada." (fls. 473/474).
E, no mérito, constou do acórdão:
"A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, o qual preceitua:
(...)
Note-se que a súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas.
A comprovação do inadimplemento por parte da contratante formal da Obreira, por sua vez, não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, e sim para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho.
Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não se pode reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar.
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a 2ª reclamada, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88.
Nada a reformar." (fls. 484/486).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT, e 333, I, do CPC.
A segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve labor extraordinário e que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.
De acordo com o consignado no acórdão regional, já transcrito no recurso da ATENTO, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01313-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): SANDRO LUIZ DE SOUZA
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 676; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 731).

Regular a representação processual (fls. 352-v, 471 e 678).
Satisfeito o preparo (fls. 516, 587, 652-v, 727 e 729).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, I e 818 da CLT e 131 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acolhimento do pleito de horas extras. Sustenta que não houve prova alguma por parte do Reclamante no sentido de que ela controlava suas atividades laborais, as quais ocorriam externamente, não havendo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inc. I, da CLT. Diz que não configuram controle de jornada a obrigação do Obreiro de repassar-lhe as informações sobre vendas, o uso de palmtop e a necessidade de comparecimento a sua sede no início da jornada e ao término desta, visto que tais fatos decorrem da subordinação ou da necessidade de agilização dos trabalhos.
Argumenta que, não sendo devidas horas extras, não são devidos reflexos destas sobre verbas contratuais e rescisórias.
Consta do acórdão:
"De outro lado, é fato incontroverso que o Reclamante trabalhava na Reclamada na função de vendedor externo. Não obstante, restou provado que havia controle de sua jornada, bem como o labor em sobrejornada, razão pela qual ele não se enquadra na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, fazendo jus ao recebimento das horas extras trabalhadas.
A leitura do teor da prova oral revela que os vendedores tinham uma rota predeterminada para cumprir (fato confirmado, inclusive, pelo representante legal da empresa, em seu depoimento pessoal – fls. 489) e sua jornada era controlada por meio do 'palmtop', no qual eram registrados os horários de vendas aos clientes.
Outrossim, as testemunhas conduzidas pelo Reclamante também informaram a existência de um relatório interno na empresa, chamado MVR (Monitoramento de Vendedor em Rota), o qual registrava tudo que o vendedor fazia no dia, possibilitando o controle, inclusive, de seu período de intervalo para refeição, tendo acrescentado, ainda, que o supervisor acompanhava o vendedor de uma a duas vezes na semana, sobretudo na hora do almoço.
Também consta da prova oral que era obrigatório o comparecimento do vendedor à empresa no início da jornada para participar de reuniões com o supervisor, bem como que deveria retornar à empresa após as vendas, quando entregava o 'palmtop' e aguardava a emissão dos relatórios de vendas.
Deste modo, não resta dúvida de que embora o Reclamante trabalhasse como vendedor externo havia controle de sua jornada, razão pela qual ele não se enquadra na hipótese do art. 62, I, da CLT, fazendo jus ao recebimento de horas extras" (fls. 642-v/643).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto colacionado às fls. 693/694, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VENDEDOR EXTERNO. O fato de haver necessidade de comparecimento do reclamante ao estabelecimento da reclamada, no início e término da jornada, não configura, por si só, controle da jornada, haja vista que não restou provado que havia fiscalização de suas atividades no correr do dia, de modo a aferir que se mantivera, todo tempo, à disposição da empregadora. Exegese do artigo 62, I, da CLT.
(...)
Extrai-se, da análise do conjunto probatório, que, apesar de haver determinação de horário de início de jornada, bem como necessidade de comparecimento ao final, para elaboração de relatórios, não restara comprovada a fiscalização e controle no desenvolvimento das atividades durante o correr do dia, restando impossível conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa.
(...)
O fato de haver rota a ser cumprida, bem como a necessidade de elaboração de relatórios, não configuram controle de jornada, porque constituem um dos aspectos do poder de direção do empregador, qual seja, o poder de administrar sua atividade econômica.
(...)
Impende salientar que nenhuma prova foi produzida no sentido de demonstrar quanto tempo o autor levaria para cumprir as rotas determinadas ou para atender determinado número de clientes, o que, por sua vez, poderia corroborar a alegação de sobrejornada" (TRT 23ª Região - RO-00567-2002-002-23-00-3 - Rel. Juiz José Simoni - DJMT 19.11.2002).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01394-2004-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): MARTINEZ DIAS JÚNIOR
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Interessado(a)(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA (GO - 22542)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 189/191).
Garantido o Juízo (fls. 369).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que "(...) o v. Acórdão importou violação à norma do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, pois deixou de observar a Coisa Julgada, na medida em que deveriam se esgotar as tentativas de recebimento da empresa devedora principal e sócios. Ademais, incorreu em violação à Coisa Julgada o acolhimento de plano do pedido de execução em face da devedora subsidiária, quando deveria o credor pleitear a desconsideração da personalidade jurídica em face da REAL VIGILÂNCIA LTDA., a fim de atingir o patrimônio dos sócios (...) Assim sendo, a responsabilidade principal pela liquidação da dívida transfere-se da pessoa jurídica para a pessoa física dos sócios, os quais nestes autos demonstrou-se, possuem plenas condições de solver o débito, pelo qual foi nomeados bens junto aos autos para a quitação do débito. Não há, portanto, razoabilidade e juridicidade em se direcionar, neste momento, a execução para a devedora subsidiária antes da comprovação da insuficiência patrimonial da empresa principal e do esgotamento dos bens dos sócios devedores, sendo inclusive recomendável à desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, nos termos do artigo 28 do CDC e 50, do CCB/2002, perfeitamente aplicáveis ao caso." (fls. 438 e 441).
Consta do acórdão (fls. 427-verso/428):
"Conforme já mencionado na r. decisão agravada, o Juiz de origem envidou os esforços suficientes à expropriação dos bens da devedora principal, sendo patente nos autos que ela encontra-se em local incerto e não sabido (fls. 341).
A determinação do Juízo a quo para que a execução se processe em face da devedora subsidiária encontra-se correta, visto que atende aos comandos do título exequendo e aos princípios da celeridade e economia processual, além de propiciar mais rapidamente o recebimento dos créditos trabalhista de natureza alimentar.
Aliás, como bem mencionado na r. decisão agravada, o instituto da responsabilidade subsidiária tem por objetivo a proteção do credor no descumprimento da obrigação reconhecida no título executivo transitado em julgado.
Como se vê, o instituto não tem como fim a proteção do patrimônio do devedor subsidiário, mas se revela como garantia de recebimento do crédito trabalhista alimentar.
Quanto a desconsideração da personalidade jurídica com a expropriação dos bens dos sócios, pelo fato de não constar expressamente do título executivo essa determinação, deve-se primeiramente observar o que consta do título executivo (devedora principal e devedora subsidiária) para, após, caso não haja sucesso na execução dessas devedoras buscar-se outras soluções postas pelo ordenamento jurídico.
Frise-se que os sócios da 1ª Executada são também responsáveis subsidiários, estando em pé de igualdade com a 2ª Executada, inexistindo, dessa forma, ordem de preferência entre eles.
É de se destacar, também, que até o presente momento não houve efetividade no pedido de reserva de crédito junto a 9ª VT desta capital (MCI 00063-2005-009-18-00-8), cuja transferência de crédito se dará caso haja saldo remanescente (...)."
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma para manter a decisão agravada, denota-se que não ocorreu ofensa à coisa julgada, estando preservado, assim, o artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.
Vale ressaltar que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01421-2008-082-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)
Recorrido(a)(s): LUCIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 149; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 99, 108 e109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
DESCONTOS
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 74/TST.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
A Recorrente sustenta que "a condenação primária (mantida pelo acórdão) se mostrou extra petita, pois que na exordial o Recorrido pediu descontos por falta de dinheiro no caixa ou mercadorias no caminhão, e não pelas diferenças concluídas no decisum ." (fls. 152).
Consta do acórdão:
"Na inicial o reclamante diz que 'A reclamada procedeu a descontos indevidos do reclamante durante todo pacto laboral, onde a justificativa da empresa, ora reclamada, era que tais descontos se davam em decorrência de falta de dinheiro no caixa e falta de mercadorias no caminhão' (fl. 04) - grifo nosso.
Vemos que o magistrado apenas cotejou o valor dos adiantamentos juntados pela própria reclamada (fls. 70-80), com o valor dos descontos assinalados nos recibos salariais (fls. 54/59) e no TRCT (fls. 47) à título de adiantamento, constatando de imediato a falta de equivalência entre ambos.
Conclui-se assim que a devolução dos descontos indevidos pleiteada na inicial foi deferida corretamente pela sentença, nos limites do pedido feito pelo obreiro, tendo por base fundamentalmente a prova documental carreada aos autos pela própria reclamada.
Isto posto, nego provimento." (fls. 129/130).
A Egrégia Turma decidiu não só com base no conteúdo fático-probatório dos autos, como também considerando a fundamentação da r. sentença, máxime na parte em que foi ressaltado: "é devida a restituição de descontos ao autor, conforme se apurar em liquidação de sentença, tendo por base os recibos de pagamento e os recibos de despesas/adiantamentos do Reclamante, constante dos autos." (fls. 129).
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, tem-se que não se deu a violação apontada, permanecendo intactos os permissivos legais indigitados.
De outro lado, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 74/TST, uma vez que a Turma não analisou a questão sob a ótica de tal verbete.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01474-2004-081-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 828; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 840).
Regular a representação processual (fls. 406 e 405).
Garantido o Juízo (fls. 681 e 708).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação da legislação infraconstitucional.
A Recorrente sustenta que a Egrégia Turma "manteve (...) as afrontas à legislação aplicável, especialmente ao artigo 5º, XXXVI, da CF, que trata da Coisa Julgada, tendo em vista que promovida a execução em face da devedora subsidiária sem que tenham se esgotado as tentativas de execução em face dos devedores principais, que possuem bens passíveis de penhora e se comprometeram, expressamente a quitar os débitos, por meio de acordo judicial comprovado nos autos" (fls. 832).
Consta do v. Acórdão:
"No intuito de resguardar as relações de ordem econômica e social, evitando, dessa forma, fraudes, abusos e outros excessos cometidos por meio do uso da personalidade jurídica, a ordem legal vigente consagrou alguns dispositivos que impõem responsabilidade cumulativa tanto à pessoa jurídica, quanto aos seus dirigentes, pessoas físicas. Isso resulta na desconsideração da autonomia patrimonial da pessoa jurídica.
A desconsideração da personalidade jurídica é, pois, aplicada na Justiça do Trabalho com freqüência, bastando não haver patrimônio suficiente da sociedade para o pagamento da dívida trabalhista da sociedade, presumindo-se violação da lei, do contrato social ou dos estatutos para ser desconsiderada a personalidade jurídica.
Tudo não obstante, a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa constitui benefício em favor do credor e somente ele pode invocá-la, quando lhe for conveniente. Ao devedor subsidiário assiste unicamente o direito de exigir que os bens do devedor principal sejam excutidos antes de a execução lhe ser direcionada. Falece-lhe, inclusive, legitimidade para requerer a desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal. Afinal, o instituto da responsabilidade subsidiária tem o fim de proteger o credor do descumprimento da obrigação pelo devedor principal. Ou seja, frustrada a execução contra o devedor principal, é direito do credor exigir do corresponsável o pagamento da dívida, independente da responsabilidade patrimonial dos sócios.
Nesse passo, não se cogita em aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com a penhora de bens dos sócios do devedor principal, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução, já que tal providência vai de encontro ao objetivo principal da lei, que é a satisfação da dívida por parte das empresas beneficiadas pela força laborativa do trabalhador.
Sobre o tema, cabe invocar precedente deste Eg. Tribunal, no qual se reconheceu que, até mesmo quando a devedora principal possui bens, mas eles são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária. Esse entendimento foi utilizado como substrato jurídico, no voto da lavra do eminente Juiz Breno Medeiros, que transcreveu em sua fundamentação a ementa do v. acórdão, da lavra do Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, nos seguintes termos, verbis:
'DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária.
Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, §3º, da Lei nº 6.830/80; 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho' (in PROCESSO TRT - AP nº 00551-2005-081-18-00-2, julgado em 27.06.2007).
Desse modo, resta correto o direcionamento da execução contra o responsável subsidiário, o qual poderá eventualmente propor ação regressiva em face do devedor principal e seus sócios.
Nego provimento" (fls. 823/826).
O posicionamento da Turma Julgadora, como se vê nos excertos supratranscritos, demonstra atenção aos comandos da decisão exequenda, de modo que a coisa julgada encontra-se devidamente resguardada, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna.
Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01508-2001-004-18-01-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. ESPOLIO DE JOSE MARIA DE SOUZA REPRESENTADO POR ELZA HILÁRIA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 48; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 50).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 40/45).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais (multa e juros selic), bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 55).
Consta do acórdão:
"São aplicáveis ao caso o art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, que estabelecem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento.
(...)
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu" (fls. 43/45).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II , da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º, II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01526-2007-102-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SONILDA VIANA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 778/868 e 870/957), o que torna inviável o exame da última peça recursal e dos documentos com ela anexados aos autos, em face da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 776; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 778).
Regular a representação processual (fls. 50).
Dispensado o preparo (fls. 667/673 e 767/774).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que julgou improcedente o pleito de reintegração no emprego, deduzido com base na estabilidade acidentária.
Consta do acórdão:
"(...) O contexto das provas mostra que a doença que acometeu a Recorrente acarretou a incapacidade para trabalho somente após o desligamento dela da empresa. O fato é confirmado tanto pela perícia médica do INSS, que não constatou a incapacidade à época e indeferiu, de conseguinte, o auxílio-doença (fl. 121), como pelo exame de saúde feito na empresa por ocasião da dispensa (fl. 120). Circunstância igualmente revelada em seu depoimento pessoal, quando declarou que '... depois que saiu da Reclamada, tentou trabalhar num restaurante mas não conseguiu;' (fl. 584).
Visto que a Recorrente não se achava incapacitada para o trabalho quando da dispensa, não faz jus à estabilidade de que trata o art. 118 da Lei n. 8.213/91, segundo a orientação contida na Súmula n. 378, II/TST.
Como já visto, o perito atestou que a Recorrente perdeu a capacidade para a função, em razão das condições de trabalho, e concluiu que ela pode recuperar a saúde com tratamento.
De fato, os elementos de prova permitem concluir que o mal da Recorrente teve origem ou exacerbação no exercício da função. O serviço era de manuseio, como exsurge dos autos. Não se pode negar o esforço repetitivo apontado pela Recorrente. Os fatos apurados denotam a doença diagnosticada (LER/DORT), que, comumente, é atribuída à atividade desenvolvida pela trabalhadora. O desempenho da função pode ser visto, pelo menos, como concausa da doença. De notar ainda que os exames de saúde mencionam os riscos a que estava sujeita a Recorrente (fl. 114).
Tem-se como comprovado o nexo entre o trabalho executado e a afecção declarada na perícia.
A Reclamada tinha ciência do estado clínico da trabalhadora, tanto que mudou sua função várias vezes e concedeu-lhe descansos especiais no decorrer da jornada (...)" (fls. 772/773).
Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à parte final do item II da Súmula 378/TST, o que torna prudente o seguimento do recurso para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01608-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. JAIME REIS TAVARES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 804; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 809).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II, 201, caput, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF.

Insurge-se a UNIÃO contra o entendimento da Egrégia Turma de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento ao Reclamante dos créditos a ele devidos e reconhecidos em juízo, e não a prestação dos serviços.
Consta do acórdão (fls. 774/779):
"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 (...).
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
(...) a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
In casu, verifica-se que, quando da citação para pagamento (fl. 695) a execução já estava integralmente garantida, conforme depósito judicial de fl. 668.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciáriao por meio da taxa SELIC.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la ".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF
Não se vislumbram violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 37, caput e 97 da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados, sendo que, no concernente ao art. 5º, inc. II, também da CF, este contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01767-2007-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
2. ÉDER SOARES ROSA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
2. JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 416; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 418).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente "bis in idem".
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este é o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.
O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória
(...)
Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que "sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento", e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC
(...)
Pela análise dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo pela Reclamada (depósito às fls. 291/292). Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.
Como não houve mora para o pagamento do crédito previdenciário, imputável à Reclamada, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita. " (fls. 386 e 390/393)
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01891-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO
2. GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
2. GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 28126)
O Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de Goiás - SINAPEGO, em 23/06/2009, protocolizou a petição de fls. 715/717, dirigida ao MM. Juiz de 1º Grau, manifestando acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamado no Segundo Grau.

Todavia, compulsando os autos verifica-se que, além de não ter sido intimado para esta finalidade, a petição foi apresentada após o julgamento dos Embargos de Declaração, ocorrido em 26 de maio de 2009, com publicação no dia 03/06/2009 (fl. 696). Logo, fica prejudicada a sua análise.
Publique-se.
Após, voltem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 698/703.
À DSRD.
Goiânia, 04 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/08/2009 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02224-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO MONTEIRO
Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 166; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 42).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC e 790-A, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM insurge-se contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto, afirmando que ela não tem a obrigação de efetuar o preparo, por se tratar de Autarquia Estadual que não explora atividade econômica. Requer seja seu recurso conhecido ou que lhe seja deferido prazo para efetuar o recolhimento das custas, sob pena de cerceamento de defesa.
Consta do acórdão (fls. 163-verso):
"In casu, tratando-se a Recorrente de pessoa jurídica de direito público estadual, constituída sob a forma de autarquia, estaria isenta de efetuar o preparo para a interposição de Recurso Ordinário.
Todavia, é pacífica a jurisprudência deste Regional no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas.
Como o MM. Juiz de origem dispensou a Reclamada desse encargo (fls. 131), e considerando que ela não poderia ser surpreendida com o não-conhecimento do apelo pela falta de preparo, foi-lhe concedido prazo de cinco dias para o pagamento das custas fixadas na r. sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto (fls. 153), tendo sido publicada a respectiva intimação no dia 27.03.2009, consoante a certidão de fls. 155.
Entretanto, a Reclamada não se manifestou de nenhuma forma, transcorrendo o mencionado prazo in albis (certidão de fls. 156).
Deste modo, não tendo a Reclamada recolhido as custas, deserto é o recurso por ela interposto.
Destarte, ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Reclamada, não conheço do Recurso Ordinário por ela interposto, por deserto."
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Não se vislumbra violação aos demais dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento das custas processuais. Ficou consignado no acórdão, ainda, que, intimada para recolher as custas, a Reclamada deixou o prazo transcorrer sem manifestação. Vale ressaltar que a discussão em torno da questão de ela explorar ou não atividade econômica não é possível via Revista, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST).
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público, e alternativamente requer a suspensão da ação até o pronunciamento em definitivo acerca do mérito da ação constitucional que menciona.
Afirma que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, sendo nula a relação jurídica que se forma em seguida, por ausência de concurso público, e indevidos os pleitos de aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS. Acrescenta que os créditos trabalhistas estão prescritos.
Todavia, inviável o exame de tais matérias, tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido, por deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02226-2004-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. BOSCO DE OLIVEIRA
2. ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CEYTH YUAMI (GO - 16625)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 747; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 749).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa" (fls. 752). Alega ainda que "a decisão recorrida afastou a incidência de dispositivos legais à hipótese versada nos autos, o que somente poderia ser feito pelo Plenário do Regional" (fls. 753).
Consta do acórdão (fls. 710/715):
"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação (...):
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
(...)
Pela análise dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo pela Reclamada (depósitos recursais às fls. 362 e 431 e penhora às fls. 486/487). Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.

Como não houve mora para o pagamento do crédito previdenciário, imputável à Reclamada, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02251-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): WESLEI CARNEIRO MACHADO
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 787; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual do Agravante BANCO BRADESCO S.A. (fls. 62 e 127).
Quanto à representação processual do Agravante BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular. O substabelecimento de fl. 127, que outorgou poderes ao Dr. Sérgio de Almeida, subscritor deste recurso, foi passado pelo Dr. Marco Antônio Moreira e pelo Dr. Fabrício C. Petra de Barros. Todavia, as procurações do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. às fls. 79 e 315/316, não conferem poderes aos causídicos substabelecentes.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação do Agravante BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., reputa-se como inexistente o seu apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Mantenho a decisão agravada pelo BANCO BRADESCO S.A.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2009 às 15:07 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.433/2009 CartPrec 03 0.859/2009 ORD. N N
ADRIANA ALVES DA SILVA
GEIGER HIGHT TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA

03.435/2009 CartPrec 04 0.858/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA TAGUARALTO LTDA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
03.473/2009 RTOrd 02 0.864/2009 UNA 27/08/2009 14:10 ORD. N N
MIRIAM DE OLIVEIRA CAIXETA
RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.443/2009 RTSum 01 0.861/2009 UNA 02/09/2009 10:00 SUM. N N
ANA PAULA MARIA DA SILVA
SML RECICLAGEM LTDA.

03.445/2009 RTSum 02 0.857/2009 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.446/2009 RTSum 04 0.861/2009 UNA 24/08/2009 14:45 SUM. N N
WEBER DE LIMA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.460/2009 RTAlç 04 0.865/2009 UNA 25/08/2009 14:15 SUM. N N
ZEZILDA FIGUEIROA DE VASCONCELOS
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.

03.461/2009 RTOrd 04 0.866/2009 UNA 03/09/2009 15:40 ORD. N N
MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.

03.462/2009 RTSum 02 0.862/2009 UNA 26/08/2009 13:20 SUM. N N
GRACIELLE DIAS PEREIRA
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.

03.463/2009 RTSum 03 0.866/2009 UNA 21/09/2009 13:15 SUM. N N
THAYS LUDOVICO ALVES
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

03.464/2009 RTSum 01 0.866/2009 UNA 02/09/2009 14:00 SUM. N N
RODRIGO DE ARAUJO SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.466/2009 ExTiEx 04 0.867/2009 ORD. N N
JESSICA CARLA DE OLIVEIRA ROSA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.467/2009 ExTiEx 01 0.867/2009 ORD. N N
KENIA REGINA DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
03.436/2009 RTSum 03 0.860/2009 UNA 17/09/2009 13:50 SUM. N N
GISELE VIEIRA RAMOS
PASSARELA CALÇADOS (MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA)

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
03.440/2009 RTSum 04 0.860/2009 UNA 24/08/2009 14:30 SUM. N N
EDUARDO JOAQUIM DA SILVA
NELIA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
03.437/2009 RTOrd 03 0.861/2009 UNA 22/09/2009 13:45 ORD. N N

PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO
03.470/2009 RTSum 02 0.863/2009 UNA 26/08/2009 13:40 SUM. S N
LUSDALVA ALVES PEREIRA
PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
03.448/2009 CartPrec 02 0.858/2009 ORD. N N
SALVADOR RODRIGUES GOMES
AMARAL E NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
03.454/2009 RTOrd 02 0.859/2009 UNA 31/08/2009 14:20 ORD. N N
ADIRSON BATISA DE ALBERNAZ
CAFÉ RANCHEIRO AGRO-INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA MARIA BARROSO
03.475/2009 RTOrd 03 0.869/2009 UNA 24/09/2009 13:45 ORD. N N
LEANDRO COSTA PINTO
MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA
03.472/2009 RTSum 03 0.868/2009 UNA 21/09/2009 13:30 SUM. N N
MAURICIO CARDOSO DOS SANTOS
WD INTERIORES LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
03.434/2009 CartPrec 01 0.859/2009 ORD. N N
CASTRO ALVES FERREIRA
HUMBERTO VALERIO SIMÃO BUENO + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.438/2009 RTOrd 01 0.860/2009 UNA 24/09/2009 15:30 ORD. N N
PAULO SARDINHA DE SIQUEIRA
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.439/2009 RTOrd 04 0.859/2009 UNA 03/09/2009 15:20 ORD. N N
SEBASTIÃO CORREA DE BARROS
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.441/2009 RTOrd 02 0.856/2009 UNA 31/08/2009 14:00 ORD. N N
LUIZ CORREA DE BARROS
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.444/2009 RTOrd 03 0.863/2009 UNA 23/09/2009 13:45 ORD. N N
GERALDO CORREA DE BARROS
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

03.449/2009 RTOrd 01 0.862/2009 UNA 24/09/2009 16:00 ORD. N N
RENATO MATIAS DE AGOSTINHO
DANY REFORMADORA DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
03.453/2009 ConPag 04 0.864/2009 ORD. S N
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
DEANGELIS HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.442/2009 RTSum 03 0.862/2009 UNA 17/09/2009 14:00 SUM. N N
OTONIEL CORDEIRO DE SOUZA
MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
03.447/2009 RTSum 03 0.864/2009 UNA 17/09/2009 14:10 SUM. N N
MARILENE PEREIRA LIMA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

03.452/2009 RTSum 04 0.863/2009 UNA 25/08/2009 14:00 SUM. N N
LUCIENE EDNA DA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
03.451/2009 ConPag 04 0.862/2009 ORD. N N
JESSÉ SILLOS DE FREITAS
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA FARINHA NETO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.465/2009 RTOrd 03 0.867/2009 UNA 23/09/2009 14:00 ORD. N N
CRISTINA TEIXEIRA DE ALMEIDA
GR S/A

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
03.455/2009 RTSum 01 0.864/2009 UNA 02/09/2009 10:30 SUM. N N
ZILDA LIMA DA SILVA MATOS
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001

03.456/2009 RTSum 02 0.860/2009 UNA 25/08/2009 14:00 SUM. N N
IVANILDES MARIA DE SOUZA ALVES
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001

03.457/2009 RTSum 03 0.865/2009 UNA 21/09/2009 13:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA SOUZA BELCHIOR
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001

03.458/2009 RTSum 01 0.865/2009 UNA 02/09/2009 13:30 SUM. N N
LEILA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001

03.459/2009 RTSum 02 0.861/2009 UNA 26/08/2009 13:00 SUM. N N
MARIA GEMINIANA DO CARMO
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.471/2009 RTSum 04 0.869/2009 UNA 25/08/2009 14:30 SUM. N N
MARIA LEONOR PÁDUA
COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.450/2009 RTOrd 01 0.863/2009 UNA 28/09/2009 15:00 ORD. S N
MIRIAM ROSA DE SOUZA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.468/2009 RTOrd 04 0.868/2009 UNA 08/09/2009 15:20 ORD. N N
MAÍSA FLÁVIA SANTOS
MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.474/2009 RTSum 01 0.869/2009 UNA 02/09/2009 14:30 SUM. N N
GERALDO PIRES DE LIMA
ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.469/2009 ConPag 01 0.868/2009 ORD. N N
TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA
DHIONNY FLORES DA LUZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.028/2009 RTOrd 01 1.028/2009 INI 31/08/2009 13:00 ORD. N N
JAIR MARTINS DA SILVA
R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.683/2009 RTSum 01 1.683/2009 UNA 26/08/2009 13:05 SUM. N N
DIVINO ROSA PIMENTEL
LUCIANA MARIA FREIRE DA SILVA E SILVA

01.684/2009 RTSum 01 1.684/2009 UNA 26/08/2009 13:25 SUM. N N
IRACI ALVES DA CUNHA
LUCIANA MARIA FREIRE DA SILVA E SILVA

ADVOGADO(A): BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
01.736/2009 RTSum 01 1.736/2009 UNA 26/08/2009 16:00 SUM. N N
MÁRCIA ANGÉLICA DOS SANTOS
IZABELE CRISTINA FEITOSA BATISTA CRUZ E SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO ALVES
01.682/2009 CartPrec 01 1.682/2009 ORD. N N
TERENCIO DE SOUZA MUNIZ
IND. ALIM. C. BRITO S/A - CIRIO BRASIL A. S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.735/2009 RTSum 01 1.735/2009 UNA 26/08/2009 15:30 SUM. N N
GASPAR ALVES DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.685/2009 RTSum 01 1.685/2009 UNA 26/08/2009 14:15 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA ALVES
ON - SIX JEANS WEAR

01.686/2009 RTSum 01 1.686/2009 UNA 26/08/2009 13:50 SUM. N N
HERBSON FERREIRA DA SILVA
MARCOS DIONES CORREIA

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.689/2009 RTSum 01 1.689/2009 UNA 27/08/2009 09:50 SUM. N N
IVANILDO HARTMANN DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA.

01.690/2009 RTSum 01 1.690/2009 UNA 27/08/2009 10:10 SUM. N N
PAULO DA SILVA MATOS
AGROCANA JFS LTDA.

01.691/2009 RTSum 01 1.691/2009 UNA 27/08/2009 10:20 SUM. N N
DINAIR MARIA LOPES CARDOSO
AGROCANA JFS LTDA.

01.692/2009 RTSum 01 1.692/2009 UNA 27/08/2009 10:30 SUM. N N
STEFÂNIA DIAS DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.693/2009 RTSum 01 1.693/2009 UNA 27/08/2009 10:40 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

01.694/2009 RTSum 01 1.694/2009 UNA 27/08/2009 10:50 SUM. N N
MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

01.695/2009 RTSum 01 1.695/2009 SUM. N N
JOSÉ MARTINS DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.696/2009 RTSum 01 1.696/2009 SUM. N N
ROSINALDO DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.697/2009 RTSum 01 1.697/2009 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.698/2009 RTSum 01 1.698/2009 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.699/2009 RTSum 01 1.699/2009 SUM. N N
JUAREZ JOSÉ DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.700/2009 RTSum 01 1.700/2009 SUM. N N
WILLIAN APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.701/2009 RTSum 01 1.701/2009 SUM. N N
ADAIR SILVA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.702/2009 RTSum 01 1.702/2009 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES LOURENCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.703/2009 RTSum 01 1.703/2009 SUM. N N
MILTON MONTEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.704/2009 RTSum 01 1.704/2009 SUM. N N
GEILTON DA SILVA OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.705/2009 RTSum 01 1.705/2009 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.706/2009 RTSum 01 1.706/2009 SUM. N N
CLARINDO ÂNGELO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.707/2009 RTSum 01 1.707/2009 SUM. N N
RONE COSTA ANDRADE
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.708/2009 RTSum 01 1.708/2009 SUM. N N
JOSÉ GOMES BARBOZA FILHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.709/2009 RTSum 01 1.709/2009 SUM. N N
LUISMAR FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.710/2009 RTSum 01 1.710/2009 SUM. N N
RONILDO TEÓFILO VIEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.711/2009 RTSum 01 1.711/2009 SUM. N N
JOSÉ LUIZ PEREIRA TAVARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.712/2009 RTSum 01 1.712/2009 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.713/2009 RTSum 01 1.713/2009 SUM. N N
WEMERSON APARECIDO DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.714/2009 RTSum 01 1.714/2009 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.715/2009 RTSum 01 1.715/2009 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.716/2009 RTSum 01 1.716/2009 SUM. N N
ROBERTO AUGUSTO FRANÇA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.717/2009 RTSum 01 1.717/2009 SUM. N N
JOSÉ LUCIANO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.718/2009 RTSum 01 1.718/2009 SUM. N N
JOSÉ MARCOS MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.719/2009 RTSum 01 1.719/2009 SUM. N N
ESMAR SILVÉRIO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.720/2009 RTSum 01 1.720/2009 SUM. N N
JOSÉ PIRES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.721/2009 RTSum 01 1.721/2009 SUM. N N
JULIANO LUCIO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.722/2009 RTSum 01 1.722/2009 SUM. N N
KLEBER BORGES DA CUNHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.723/2009 RTSum 01 1.723/2009 SUM. N N
GERALDO DOS REIS E SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.724/2009 RTSum 01 1.724/2009 SUM. N N
DIVINO CAMILO SOARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.725/2009 RTSum 01 1.725/2009 SUM. N N
ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.726/2009 RTSum 01 1.726/2009 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.727/2009 RTSum 01 1.727/2009 SUM. N N
WESLEI SILVERIO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.728/2009 RTSum 01 1.728/2009 SUM. N N
WILSON ALVES DE MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.729/2009 RTSum 01 1.729/2009 SUM. N N
ODAIR FERREIRA DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.730/2009 RTSum 01 1.730/2009 SUM. N N
IVANILDO HARTMANN DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.731/2009 RTSum 01 1.731/2009 UNA 26/08/2009 14:40 SUM. N N
CLEONICE MARIA PEREIRA LIMA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

01.732/2009 RTSum 01 1.732/2009 UNA 26/08/2009 15:05 SUM. N N
APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO BATISTA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.740/2009 CartPrec 01 1.740/2009 ORD. N N
DIVINA MARIA DE ANDRADE
JOVELINA BIE DE LIMA

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.747/2009 ExFis 01 1.747/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOÃO GONÇALVES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
01.746/2009 ExFis 01 1.746/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
01.748/2009 CartPrec 01 1.748/2009 ORD. N N
GENILSON JOSÉ DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.742/2009 RTOrd 01 1.742/2009 UNA 27/08/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ EDVALDO BEZERRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.743/2009 RTOrd 01 1.743/2009 UNA 27/08/2009 09:10 ORD. N N
HENRIQUE JESUS DO SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.744/2009 RTSum 01 1.744/2009 UNA 27/08/2009 09:20 SUM. N N
ISAILTON RODRIGUES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.745/2009 RTSum 01 1.745/2009 UNA 27/08/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
01.741/2009 CartPrec 01 1.741/2009 ORD. N N
ADICIONINA OLIVEIRA DE MOURA
JOSÉ BRASIL PIRES E MAGALY APARECIDA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.749/2009 RTOrd 01 1.749/2009 UNA 09/09/2009 13:00 ORD. N N
CLARICE RODRIGUES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE CERES (GO)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.750/2009 RTOrd 01 1.750/2009 UNA 09/09/2009 13:25 ORD. N N
ODAIR FRANCELINO COUTINHO
ICOL CONSTRUTORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
19.388/2009 RTOrd 08 1.488/2009 UNA 27/08/2009 15:00 ORD. N N
ULISSES TOSTES SANTOS
BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001

19.390/2009 RTOrd 11 1.493/2009 UNA 27/08/2009 14:15 ORD. N N
SIMONE PEREIRA BORGES
BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001

19.414/2009 RTOrd 02 1.482/2009 INI 01/09/2009 08:25 ORD. N N
DALILA AUGUSTA MENDES
BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
19.424/2009 RTOrd 01 1.503/2009 UNA 01/09/2009 16:30 ORD. N N
RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
19.382/2009 RTOrd 09 1.511/2009 UNA 14/09/2009 14:40 ORD. S N
TEREZINHA DOMICIANO
BANCO ITAÚ S.A + 001

19.383/2009 RTOrd 10 1.491/2009 UNA 14/09/2009 14:15 ORD. N N
MARIA EXPEDITA PEREIRA
BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
19.391/2009 RTSum 02 1.480/2009 UNA 27/08/2009 09:30 SUM. N N
ANDREIA MARIA DE CAMPOS
VENNY FAST FOOD

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
19.418/2009 RTSum 09 1.514/2009 UNA 31/08/2009 14:20 SUM. N N
RODRIGO MENDES CARNEIRO
DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
19.380/2009 RTOrd 02 1.479/2009 INI 27/08/2009 08:05 ORD. N N
LEONARDO WEINERT BARROS
ATENTO BRASIL S.A.

19.381/2009 RTOrd 08 1.487/2009 UNA 27/08/2009 14:35 ORD. N N
CARLA BORGES DE CASTRO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
19.385/2009 RTOrd 04 1.486/2009 UNA 09/09/2009 15:00 ORD. N N
ANNE CAROLINE DE MORAIS
ESTRATÉGIA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (N/ P. JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
19.401/2009 RTOrd 08 1.490/2009 UNA 31/08/2009 14:35 ORD. S N
EVANDRO GOMES DOS ANJOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

19.404/2009 RTSum 11 1.494/2009 UNA 27/08/2009 14:30 SUM. N N
VANILDE MARIA DA CONCEIÇÃO DOURADO
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
19.386/2009 RTOrd 01 1.500/2009 UNA 01/09/2009 10:30 ORD. N N
ANTHONY JORGE COSTA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
19.411/2009 RTSum 13 1.490/2009 UNA 25/08/2009 13:55 SUM. N N
VINICIUS QUEIROZ AIRES
LAVANDERIA CARACOL LTDA.

19.441/2009 RTSum 01 1.504/2009 UNA 02/09/2009 08:40 SUM. N N
DIEGO ALVES LIBAINO
LAVANDERIA CARACOL LTDA.

19.442/2009 RTSum 11 1.498/2009 UNA 27/08/2009 15:15 SUM. N N
SIDNEY ROCHA MENDES
LAVANDERIA CARACOL LTDA.

19.443/2009 RTSum 06 1.501/2009 SUM. N N
CRISTIANO CARDOSO DA SILVA
LAVANDERIA CARACOL LTDA.

19.444/2009 RTSum 09 1.516/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. N N
PAULO FERREIRA NUNES
LAVANDERIA CARACOL LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.431/2009 RTSum 08 1.492/2009 UNA 25/08/2009 09:00 SUM. S N
CRISTIANE PEREIRA DE MORAIS
CINE ÓTICA LTDA

19.433/2009 RTOrd 05 1.482/2009 INI 25/08/2009 09:10 ORD. N N
RAFAEL PIRES DA SILVA
EURIPEDES RAMOS DAS SILVA

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
19.432/2009 RTSum 05 1.481/2009 UNA 27/08/2009 09:35 SUM. S N
TATIANE ROSA COUTINHO GONÇALVES
EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
19.399/2009 RTSum 13 1.489/2009 UNA 25/08/2009 13:40 SUM. S N
PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
CENTRO EDUCACIONAL PRISMA

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
19.398/2009 ConPag 08 1.489/2009 UNA 27/08/2009 15:25 ORD. N N
PRM IMPERMEABILIZAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.
ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
19.452/2009 RTSum 05 1.483/2009 UNA 27/08/2009 09:50 SUM. N N
PEDRO CAVALCANTE SOUSA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.453/2009 RTSum 13 1.493/2009 UNA 25/08/2009 14:25 SUM. N N
SEBASTIAO VIANA CORREA
A ESTRUTURAL SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
19.416/2009 RTOrd 04 1.488/2009 UNA 09/09/2009 15:15 ORD. N N
WANDERSON MORAIS RIBEIRO
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

19.445/2009 RTOrd 06 1.502/2009 ORD. N N
ALDEMI PEREIRA LEMES
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
19.389/2009 RTSum 05 1.479/2009 UNA 26/08/2009 15:05 SUM. N N
MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS
PREST SERVES LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
19.403/2009 RTSum 12 1.501/2009 INI 08/09/2009 14:40 SUM. N N
VILSON FEITOSA DA SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

19.406/2009 RTOrd 07 1.495/2009 INI 03/09/2009 13:25 ORD. S N
DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
19.419/2009 RTOrd 13 1.491/2009 UNA 17/09/2009 14:45 ORD. N N
FABIANA LACERDA RODRIGUES
GARCIA E GOMES COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
19.405/2009 ExCCJ 11 1.495/2009 ORD. S N
EZEQUIEL POMPEU DE PINA
JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
19.387/2009 RTOrd 03 1.482/2009 INI 10/09/2009 13:35 ORD. N N
FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
BAYER S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
19.440/2009 ET 12 1.505/2009 ORD. S N
JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO + 001
AFRANIO RODRIGUES ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
19.430/2009 RTSum 03 1.486/2009 UNA 25/08/2009 15:20 SUM. N N
MARIA JOSIELHA DE OLIVEIRA DANTAS
VOLUPIA MOTEL LTDA (PROP. LORENA TELLES MENEZES)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
19.429/2009 RTOrd 03 1.485/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS MACHADO
FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
19.384/2009 RTOrd 13 1.488/2009 UNA 17/09/2009 14:30 ORD. N N
MARCO TULIO ALVES VALADAO
GOL TRANSPORTES AEREOS S.A

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
19.410/2009 RTOrd 12 1.502/2009 INI 09/09/2009 13:00 ORD. S N
VALDIVINA NASCIMENTO DOS SANTOS
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
19.448/2009 RTOrd 11 1.499/2009 UNA 27/08/2009 15:30 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
19.412/2009 RTSum 08 1.491/2009 UNA 25/08/2009 08:50 SUM. N N
ANA ROSA DA CONCEIÇAO
BRINCAR E CIA LTDA.

19.413/2009 RTSum 10 1.494/2009 UNA 26/08/2009 08:00 SUM. N N
JONAS DA SILVA BATISTA
BRINCAR E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
19.434/2009 RTSum 09 1.515/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
MARCELO PAES DOS SANTOS
HB COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
19.400/2009 RTOrd 10 1.493/2009 UNA 14/09/2009 14:30 ORD. N N
LEIDE MARIA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
19.439/2009 RTSum 10 1.495/2009 UNA 26/08/2009 08:05 SUM. N N
RENATO PEREIRA DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
19.393/2009 RTSum 10 1.492/2009 UNA 25/08/2009 08:45 SUM. N N
JOSE RODRIGUES LIMA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA
19.438/2009 RTSum 07 1.497/2009 UNA 25/08/2009 09:10 SUM. N N
JOAO BADICO BORGES
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
19.426/2009 ConPag 11 1.497/2009 UNA 27/08/2009 15:00 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
GILVAN DE SOUZA

ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
19.402/2009 RTSum 01 1.501/2009 UNA 01/09/2009 15:30 SUM. N N
EDER JUNIOR BORGES ALMEIDA
SUPERMERCADO DE SECOS E MOLHADOS TEM DE TUDO LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
19.415/2009 RTOrd 09 1.513/2009 UNA 21/09/2009 15:10 ORD. N N

VICENTE DIAS DA SILVA
AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

19.449/2009 RTOrd 02 1.484/2009 INI 14/09/2009 08:25 ORD. N N
JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
19.437/2009 RTSum 13 1.492/2009 UNA 25/08/2009 14:10 SUM. N N
NIVANI FERREIRA DA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFICIO ABAETÉ

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
19.417/2009 RTSum 05 1.480/2009 UNA 27/08/2009 09:20 SUM. N N
BEATRIZ DE SA BARBOSA
DIAS E VARGAS LTDA (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
19.422/2009 RTSum 01 1.502/2009 UNA 01/09/2009 16:00 SUM. N N
SIRLANE SOUZA MIRANDA
DAURÉLIA PATÊS E CONSERVAS FINAS LTDA + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
19.450/2009 RTSum 08 1.493/2009 UNA 25/08/2009 09:10 SUM. S N
SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.395/2009 RTSum 09 1.512/2009 UNA 27/08/2009 13:20 SUM. N N
DEUSLENE VIEIRA MACHADO
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 001

19.420/2009 RTSum 03 1.484/2009 UNA 25/08/2009 15:00 SUM. N N
LEIDIANY RAFAELLA MARTINS LOBO
CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001

19.423/2009 RTSum 07 1.496/2009 UNA 25/08/2009 08:50 SUM. N N
CRISTIANO BRANDAO DE OLIVEIRA
RENNER CANDIDO REIS (PLUTUS SANDUICHERIA)

19.428/2009 RTSum 06 1.500/2009 SUM. N N
MOISES DA COSTA QUINTANILHA
JOSE FABIO ALVES AZEVEDO

19.435/2009 RTSum 02 1.483/2009 UNA 27/08/2009 09:00 SUM. N N
LUZINETE ROSA FERREIRA
RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA(PROP:ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.407/2009 RTSum 04 1.487/2009 UNA 25/08/2009 13:30 SUM. N N
ANICESIO BATISTA CARVALHO JUNIOR
EDSON CANDIDO DE SOUSA

19.408/2009 RTSum 06 1.499/2009 SUM. N N
RENATO SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

19.409/2009 RTSum 02 1.481/2009 UNA 27/08/2009 09:15 SUM. N N
POLLYANNA MARTINS ABREU
SERGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANE D OURO)

19.425/2009 RTSum 11 1.496/2009 UNA 27/08/2009 14:45 SUM. N N
EDUARDO RODRIGUES NOGUEIRA
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

19.427/2009 RTSum 04 1.489/2009 UNA 25/08/2009 14:15 SUM. N N
JANAINA ALVES DE ARAUJO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
19.396/2009 RTSum 07 1.494/2009 UNA 25/08/2009 08:30 SUM. N N
MARCIO PEREIRA ALVES
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
19.446/2009 RTSum 06 1.503/2009 SUM. S N
LIVANY MARIA DE JESUS
JESUS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.394/2009 RTSum 03 1.483/2009 UNA 25/08/2009 14:40 SUM. N N
EBERSON FERREIRA DA SILVA
DISTRIBUIDORA PIAUÍ

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
19.421/2009 RTSum 12 1.503/2009 INI 09/09/2009 13:10 SUM. N N
WILSON TEIXEIRA DA COSTA
SUPORT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

19.436/2009 RTSum 12 1.504/2009 INI 09/09/2009 13:20 SUM. N N
EVERCLIBIO SANTOS PEREIRA
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 70

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.420/2009 CartPrec 01 1.420/2009 ORD. N N
JACQUES DOUGLAS PINHEIRO
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA-ME + 002

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.417/2009 RTOrd 01 1.417/2009 INI 24/09/2009 08:10 ORD. N N
CARLINDOMAR SOUZA LUCIANO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.418/2009 RTSum 01 1.418/2009 UNA 01/09/2009 09:20 SUM. N N
LUCILENE LIMA SOARES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ERMESON DA SILVA NUNES
01.411/2009 CartPrec 01 1.411/2009 ORD. N N
NORIVALDO GONÇALVES
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.419/2009 RTOrd 01 1.419/2009 INI 24/09/2009 08:20 ORD. N N
MARCELO GONZAGA MACENA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

01.421/2009 RTOrd 01 1.421/2009 INI 24/09/2009 08:30 ORD. N N
SILÉSIO KLAMIT
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.416/2009 RTSum 01 1.416/2009 UNA 31/08/2009 15:30 SUM. N N
CLEITON SILVA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.408/2009 RTSum 01 1.408/2009 UNA 18/08/2009 16:40 SUM. N N
LUIZ ALBERTO PIRES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.409/2009 RTSum 01 1.409/2009 UNA 18/08/2009 17:00 SUM. N N
APARECIDA MARIA FERREIRA NOGUEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.412/2009 RTOrd 01 1.412/2009 INI 23/09/2009 08:20 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.413/2009 RTOrd 01 1.413/2009 INI 23/09/2009 08:30 ORD. N N
TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.414/2009 RTOrd 01 1.414/2009 INI 24/09/2009 08:00 ORD. N N
BERNARDETH GRAÇAS SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.422/2009 RTSum 01 1.422/2009 UNA 01/09/2009 09:40 SUM. N N
RENATA FRANCO MACHADO KRASNIEVIOZ
ELDER DOS REIS CRUZ - ME

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
01.415/2009 RTSum 01 1.415/2009 UNA 31/08/2009 15:10 SUM. N N
LUCIANO DE SOUZA FLORES
JORGE CARVALHO ALCÂNTARA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.410/2009 CartPrec 01 1.410/2009 ORD. N N
ÁLVARO IRIS EMIDIO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.470/2009 CartPrec 01 1.738/2009 ORD. N N
FERNANDO CESAR BINDA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

03.474/2009 CartPrec 01 1.740/2009 ORD. N N
ISRAEL BARBOSA DE BESSA NETO
FERNANDO DE ALENCASTRO - ME

ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
03.476/2009 Arrest 01 1.741/2009 ORD. S N
JONAS ESTEFANI LOPES
PETIT`S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATACADO EM GERAL

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
03.477/2009 RTOrd 02 1.736/2009 ORD. N N
JOÃO CARVALHO DE FARIA
SHOPPING POPULAR PAULO REIS

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
03.469/2009 RTSum 01 1.737/2009 UNA 02/09/2009 09:20 SUM. N N
MARCIO RODRIGUES PAVÃO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.471/2009 CartPrec 02 1.733/2009 ORD. N N
JOSÉ EDMILSON DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.472/2009 RTSum 02 1.734/2009 UNA 01/09/2009 13:50 SUM. S N
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AQUINO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.473/2009 RTSum 01 1.739/2009 UNA 02/09/2009 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CRUZ
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.468/2009 RTOrd 01 1.736/2009 INI 09/09/2009 08:35 ORD. N N
NAIDE BEZERRA FELIZARDO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
03.475/2009 RTAlç 02 1.735/2009 UNA 01/09/2009 14:10 SUM. N N
CINTHIA MEDEIROS DE AZEVEDO
JAIRO NEVES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.466/2009 RTSum 02 1.731/2009 UNA 01/09/2009 14:50 SUM. N N
ROBERLUCIO ALVES DA SILVA
ANDRADE E MORAES LTDA. - ME + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.229/2009 CartPrec 01 1.229/2009 ORD. N N
ADMILSON FERNANDES DE SOUZA
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
01.230/2009 RTOrd 01 1.230/2009 INI 27/08/2009 10:50 ORD. N N
ELIENE TEIXEIRA DAS DORES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.232/2009 RTOrd 01 1.232/2009 UNA 02/09/2009 13:00 ORD. N N
LUIZ GABRIEL DE JESUS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.233/2009 RTOrd 01 1.233/2009 UNA 02/09/2009 13:30 ORD. N N
LEVI FRANCISCO PIRES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.234/2009 RTSum 01 1.234/2009 UNA 17/08/2009 14:30 SUM. N N
WEZICLEY DE FREITAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.224/2009 RTOrd 01 1.224/2009 INI 31/08/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ALTAMIRO CLAUDINO DA COSTA

01.225/2009 RTSum 01 1.225/2009 UNA 19/08/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
SPACIAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.222/2009 RTOrd 01 1.222/2009 INI 27/08/2009 10:40 ORD. N N
PEDRO LUIZ PEREIRA
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENAN FERREIRA RODRIGUES
01.223/2009 RTOrd 01 1.223/2009 INI 31/08/2009 14:30 ORD. N N
CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.231/2009 RTOrd 01 1.231/2009 UNA 01/09/2009 14:00 ORD. N N
MÁRCIO GONÇALVES COUTINHO
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
01.226/2009 RTSum 01 1.226/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. N N
FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS + 002

01.227/2009 RTOrd 01 1.227/2009 UNA 01/09/2009 13:00 ORD. N N
DENISE MARTINS CHAVES
JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 001

01.228/2009 RTOrd 01 1.228/2009 UNA 01/09/2009 13:30 ORD. N N
MÁRCIO EMILIANO DOS SANTOS COSTA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.238/2009 CartPrec 01 1.238/2009 ORD. N N
EDMILSON VARBOSA LIBARINO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.240/2009 RTOrd 01 1.240/2009 UNA 20/08/2009 10:00 ORD. N N
EDIGLEI PEREIRA DA SILVA
SUPERMERCADO BOM PREÇO

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
01.239/2009 RTSum 01 1.239/2009 UNA 20/08/2009 09:30 SUM. N N
ROBERTA MARIA DOS SANTOS SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.235/2009 RTSum 01 1.235/2009 UNA 19/08/2009 15:00 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DA ROCHA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

01.236/2009 RTSum 01 1.236/2009 UNA 19/08/2009 15:30 SUM. N N
FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.241/2009 RTSum 01 1.241/2009 UNA 20/08/2009 10:30 SUM. N N
ORLANDO DA COSTA ABREU
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

01.242/2009 RTSum 01 1.242/2009 UNA 14/08/2009 08:30 SUM. N N
JUREIDY JACOBINA DE SOUZA IGINO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.243/2009 RTSum 01 1.243/2009 UNA 14/08/2009 09:00 SUM. N N
IÊDA JACOBINA TEIXEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.244/2009 RTSum 01 1.244/2009 UNA 14/08/2009 09:30 SUM. N N
LUCAS RODRIGUES CABRAL
DEVAIR ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES
01.237/2009 RTSum 01 1.237/2009 UNA 20/08/2009 09:00 SUM. N N
MISAEL GRACIANO DOS SANTOS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.245/2009 RTSum 01 1.245/2009 UNA 24/08/2009 13:30 SUM. N N
MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA

01.246/2009 RTSum 01 1.246/2009 UNA 24/08/2009 14:00 SUM. N N
MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA

01.247/2009 RTSum 01 1.247/2009 UNA 24/08/2009 14:30 SUM. N N
MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.248/2009 RTOrd 01 1.248/2009 UNA 01/09/2009 14:30 ORD. N N
LUIZ CÉSAR SILVA
MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.253/2009 ExFis 01 1.253/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FUNERÁRIA BOM PASTOR PAX LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.256/2009 RTOrd 01 1.256/2009 INI 24/08/2009 13:10 ORD. N N
NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
01.254/2009 RTOrd 01 1.254/2009 INI 19/08/2009 13:20 ORD. N N
PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA
01.255/2009 RTOrd 01 1.255/2009 UNA 02/09/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ VICENTE MARTINS
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.249/2009 RTOrd 01 1.249/2009 UNA 24/08/2009 15:00 ORD. N N
EDER ETERNO SILVA MAGALHÃES
SERIGRAFIA COLIBRI

01.250/2009 RTSum 01 1.250/2009 UNA 14/08/2009 10:00 SUM. N N
GEOVALDO DA SILVA LIMA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.251/2009 RTSum 01 1.251/2009 UNA 24/08/2009 15:30 SUM. N N
HAMILTON VIEIRA DA SILVA FILHO
SERIGRAFIA COLIBRI

01.252/2009 RTSum 01 1.252/2009 UNA 14/08/2009 10:30 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.266/2009 CartPrec 01 1.266/2009 ORD. N N
ELIZIANE DIAS DA SILVA
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.257/2009 RTSum 01 1.257/2009 UNA 26/08/2009 13:00 SUM. N N
IARLES RAMOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.258/2009 RTSum 01 1.258/2009 UNA 26/08/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE SOUZA
AGROPECUÁRIA SILVA E LIMA LTDA

01.259/2009 RTOrd 01 1.259/2009 UNA 09/09/2009 09:00 ORD. N N
LINDOMAR DE SOUZA ALMEIDA
JOÃO CAETANO RIBEIRO

01.260/2009 RTSum 01 1.260/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. N N
LINDOMAR FELIPE MENDES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.261/2009 RTSum 01 1.261/2009 UNA 26/08/2009 14:30 SUM. N N
MARLY ROSA DE JESUS RODRIGUES
SÓ RECICLÁVEL

01.262/2009 RTOrd 01 1.262/2009 UNA 01/09/2009 15:00 ORD. N N
POLIANA ALVES DOS SANTOS
MINERVA S.A.

01.263/2009 RTOrd 01 1.263/2009 UNA 09/09/2009 09:30 ORD. N N
REGILAINE CARDOSO SOARES
LUIZ ALVES FEITOSA

01.264/2009 RTSum 01 1.264/2009 UNA 26/08/2009 15:00 SUM. N N
ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA

01.265/2009 RTOrd 01 1.265/2009 UNA 09/09/2009 10:00 ORD. N N
WELDER RIBEIRO DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES
01.267/2009 RTOrd 01 1.267/2009 UNA 08/09/2009 13:00 ORD. N N
IRANI RODRIGUES FERNANDES
VICENTE GOMES DAS VIRGES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.268/2009 RTOrd 01 1.268/2009 UNA 14/09/2009 13:00 ORD. N N

VALTER RIBEIRO DA SILVA
CARLOS ROBERTO FERRO

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
01.275/2009 RTSum 01 1.275/2009 UNA 26/08/2009 15:30 SUM. N N
DEUSIRENE ALVES DE ALMEIDA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
01.271/2009 RTOrd 01 1.271/2009 INI 08/09/2009 16:00 ORD. N N
JOANILSON GOMES MOREIRA
MINERVA S.A.

01.272/2009 RTOrd 01 1.272/2009 INI 08/09/2009 16:10 ORD. N N
WELLINGTON MACEDO DE MENDONÇA
MINERVA S.A.

01.273/2009 RTOrd 01 1.273/2009 INI 08/09/2009 16:20 ORD. N N
NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
MINERVA S.A.

01.274/2009 RTOrd 01 1.274/2009 INI 08/09/2009 16:30 ORD. N N
JOAQUIM ALVES RODRIGUES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO MACIEL DE LIMA
01.276/2009 RTSum 01 1.276/2009 UNA 01/09/2009 15:30 SUM. N N
CARLOS ROBERTO PIRES
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
01.269/2009 RTOrd 01 1.269/2009 UNA 14/09/2009 13:30 ORD. N N
ALEX MACEDO MENEZES
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

01.270/2009 RTOrd 01 1.270/2009 UNA 14/09/2009 14:00 ORD. N N
CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10099/2009
Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO DA FAZENDA + 003
ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10067/2009
Processo Nº: RT 00656-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 10102/2009
Processo Nº: RT 00944-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AV. 85, Nº 30, GOIÂNIA-GO(CRISTAL PLAZA HOTEL), PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO E A SRA. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 10097/2009
Processo Nº: RT 02208-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para que juntem aos autos as peças requeridas pela Contadoria (TRCT, caso o contrato tenha sido rompido, Convenções Coletivas de Trabalho vigentes a partir de 9/2005, recibos de pagamentos posteriores a dezembro/2005 e espelhos de ponto com exceção daqueles relativos a março, junho, julho, agosto e novembro/2005), no prazo de 15 dias, a fim de propiciar a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10098/2009
Processo Nº: RT 02208-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR GONTIJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para que juntem aos autos as peças requeridas pela Contadoria (TRCT, caso o contrato tenha sido rompido, Convenções Coletivas de Trabalho vigentes a partir de 9/2005, recibos de pagamentos posteriores a dezembro/2005 e espelhos de ponto com exceção daqueles relativos a março, junho, julho, agosto e novembro/2005), no prazo de 15 dias, a fim de propiciar a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10091/2009
Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados, pessoalmente e seus procuradores, a juntarem os extratos bancários do reclamante, conforme determinado na r. sentença à fl. 758, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados, pessoalmente e seus procuradores, a juntarem os extratos bancários do reclamante, conforme determinado na r. sentença à fl. 758, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RT 01504-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Certifiquem-se os valores à disposição do Juízo. Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando- assinandolhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RT 01504-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS PROMOÇÕES EVENTOS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: Certifiquem-se os valores à disposição do Juízo. Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando- assinandolhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 10056/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA ARANTES LIMA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e advogados cientes que foi designada para o dia 20/08/2009 ás 14:00 horas, na sede da Reclamada(Av. 85 nº 2286, Galeria Ipê, salas 9/10, Setor Marista, início da pericia.

Notificação Nº: 10057/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e advogados cientes que foi designada para o dia 20/08/2009 ás 14:00 horas, na sede da Reclamada(Av. 85 nº 2286, Galeria Ipê, salas 9/10, Setor Marista, início da pericia.

Notificação Nº: 10096/2009
Processo Nº: RT 01647-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NUNES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10094/2009
Processo Nº: RT 01916-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: O equívoco relatado na peça de fl. 250 não ocorreu, porquanto da leitura da carta precatória de fl. 232, constata-se que solicitada diligência de citação em face da CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, no endereço informado pelo exequente. Assim, apenas aguarde-se o cumprimento da precatória. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Noticia a reclamante, através da peça de fl. 414, o atraso no pagamento da parcela vencida em 25/05/2009, pugnando pela aplicação da multa de 50%, nos termos do acordo homologado, e das cominações do art. 891, da CLT, para vencimento antecipado das parcelas vincendas. A reclamada pugna para que o valor da multa seja deduzido do depósito à disposição do Juízo. Verifica-se dos autos que as parcelas referentes aos meses de junho e agosto foram pagas com utilização do depósito à disposição do Juízo. Não obstante a mora da parcela vencida em 25/05/2009, o valor à disposição do Juízo é suficiente para o pagamento das parcelas do acordo. Considerando que o referido valor não será liberado até o cumprimento da avença, mormente diante das peças de fls. 456/457 e 464/465, que noticiam a dificuldade da reclamada em proceder ao pagamento do acordo, e tendo em vista o cumprimento de parte da avença, resolvo, com fulcro no art. 413, do Código Civil, reduzir a cláusula penal para que não incida o vencimento antecipado, bem como estipulo que a indenização pela mora (50%) incida exclusivamente sobre a parcela paga em atraso (25/05/2009), sendo que o valor será deduzido do depósito à disposição do Juízo. Autoriza-se, desde já, caso a reclamada não efetive os depósitos das parcelas vincendas, seja o valor de cada parcela retirado do depósito à disposição do Juízo, na data do respectivo vencimento, ou seja, o dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente. Intimem-se. Após, calcule-se a multa de 50% sobre a parcela vencida em 25/05/2009.

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RT 00062-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIO LOPES SAMPAIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/09/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 461/463. Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Intime-se o executado a proceder à anotação na CTPS do obreiro, conforme determinado da ata de fls. 25/27, bem como requerido à fl. 69, no prazo de cinco dias, sob pena de pagar multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 700,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 10105/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO NUNES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para trazer aos autos os documentos requeridos na peça de fls. 672/673, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10081/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a peça de fl. 166, que noticia ser a executada isenta do recolhimento de imposto de renda, intime-se a executada a depositar apenas o valor das contribuições previdenciárias (R$ 483,60), em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10095/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.419, no prazo legal.

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos bens nomeados á penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a indicar, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de 10% sobre o valor ora em execução, com fundamento nos artigos 600, VI c/c art. 601, ambos do CPC.

Notificação Nº: 10101/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Defere-se o pedido de fls. 515/516. Aguarde-se até 26/08/2009 a comprovação do recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 10089/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares apresentadas e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar solidariamente as reclamadas, FINASA PROMOTORA DE VENDAS e CCCOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, a pagarem ao reclamante, RENATO TAVARES DE OLIVEIRA, em 48 horas, as parcelas descritas na fundamentação e na planilha de cálculos anexa, as quais passam a integrar este dispositivo como se nele estivessem integralmente transcritas. Liquidação da sentença com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, observando-se o desconto daquilo que já foi devidamente pago ao autor e comprovado nos autos. Ao setor de cálculos. Deverá a primeira reclamada anotar a CTPS do reclamante na forma determinada na fundamentação, devendo devolvê-la no prazo de 48 horas, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa. Após o trânsito em julgado, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente. Oficiem-se ao INSS e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10090/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TELEMARKETING + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares apresentadas e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar solidariamente as reclamadas, FINASA PROMOTORA DE VENDAS e CCCOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, a pagarem ao reclamante, RENATO TAVARES DE OLIVEIRA, em 48 horas, as parcelas descritas na fundamentação e na planilha de cálculos anexa, as quais passam a integrar este dispositivo como se nele estivessem integralmente transcritas. Liquidação da sentença com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, observando-se o desconto daquilo que já foi devidamente pago ao autor e comprovado nos autos. Ao setor de cálculos. Deverá a primeira reclamada anotar a CTPS do reclamante na forma determinada na fundamentação, devendo devolvê-la no prazo de 48 horas, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa. Após o trânsito em julgado, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente. Oficiem-se ao INSS e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RTOrd 00536-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULISVALDO ARAUJO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): AMARILDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 10051/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se REclamante.

Notificação Nº: 10100/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 220. Aguarde-se o depósito do valor de antecipação dos honorários. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10103/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Insurge-se o reclamante contra a determinação de depósito do valor de R$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, pugnando seja a reclamada compelida a efetivar o depósito. Não obstante as judiciosas ponderações do reclamante, o adiantamento do valor dos honorários periciais não pode ser exigido da reclamada, ante o disposto no art. 33, do CPC, e no Parágrafo Único do art. 6º, da Instrução Normativa n. 27/TST. Registre-se, aliás, que o Colendo TST reputa ilegal tal exigência, conforme entendimento consubstanciado na O.J. n. 98 da SDI-2. Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pelo reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 960), os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se, por ora, esgotados. Assim, o depósito do valor pelo reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito. Intime-se o reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 10109/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ATAIDE ENGELBERG
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica a reclamante, intimada para apresentar contra-razões aos Recursos apresentados pelos reclamados, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10110/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o agravado para oferecer suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Notificação Nº: 10111/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TEC NEW + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o agravado para oferecer suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o RECLAMADO, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10118/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões aos Recursos apresentados pelo pelos reclamados, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10117/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a receber sua CTPS, guias do TRCT, guias SD, que encontram-se na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10085/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a pagar à Reclamante IVANILDE DO CARMO COSTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$30.000,00. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10082/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYJEFERSON ANTUNES GUIMARAES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: O artigo 2º da Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, estabelece como valor-piso para a execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho no Estado de Goiás a importância de R$ 120,00. Sendo assim, não há falar-se em extinção da presente execução, ante o valor das contribuições previdenciárias devidas, qual seja, R$ 227,92, pelo que indefiro o pedido de fl. 49. Intime-se o executado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9987/2009
PROCESSO Nº RT 00656-2003-001-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO(A): JOSE MIGUEL DE SANTANA
Data da Praça 30/09/2009 às 09h20min
Data do Leilão 16/10/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 562, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 1157 ST UNIVERSITARIO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07(SETE) APARELHOS REFRIGERADORES (FRIGOBAR) R-130, 130 LITROS, NA COR BRANCA, 220V, MARCA ELETROLUX, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$500,00, PERFAZENDO R$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9989/2009
PROCESSO Nº RT 01721-2003-001-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/09/2009 às 13 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.400,00(CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 245 encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU, S/N QD68 LT28 ST JARDIM HELVECIA 74.933-310 - APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP 74.933-310, na guarda do depositário: CIBÉRIA DO CARMO CARDOSO, e que é(são) o(s) seguinte(s): SEIS JOGOS DE CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, MODELO 'CAROLINE', SENDO UMA GIRATÓRIA, COM BRAÇO E RODÍZIO E DUAS FIXAS, COM PÉ TRAZEIRO, SEM BRAÇO, ALMOFADA DE TECIDO, COR AZUL, NOVAS, DE FRABRICAÇÃO DA EXECUTADA, AVALIADO CADA JOGO EM R$900,00, TOTAL DE R$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de

que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9946/2009
PROCESSO Nº AEF 00541-2005-001-18-00-9
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): MASTER INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE ALUMINIO LTDA , CPF/CNPJ: 01.554.841/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE ALUMINIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 170, cujo inteiro teor é o seguinte: Compulsando os autos, constata-se que, quando do cumprimento do mandado de penhora de fl. 108, o Sr. Oficial de Justiça penhorou a totalidade do imóvel descrito na certidão de fl. 78, descumprindo, assim, a determinação constante do mandado e determinada por meio do despacho de fl. 106. Destarte, torno sem efeito os atos de alienação do imóvel descrito na certidão de fls. 78. Intimem as partes e depositário. E para que chegue ao conhecimento de MASTER INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE ALUMINIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10034/2009
PROCESSO Nº RT 01450-2007-001-18-00-2
RECLAMANTE: MARCELO LEITE MACHADO
RECLAMADO(A): GLORIA SOUSA E CIA LTDA,CNPJ: 14.081.004/0001-56
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 231/233, cujo teor é o seguinte: DISPOSITIVO: "ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução oposto por TIM CELULAR e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art.789-A, caput e inciso V, CLT)." E para que chegue ao conhecimento de GLORIA SOUSA E CIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10020/2009
PROCESSO Nº RT 00062-2008-001-18-00-5
RECLAMANTE: DEUZÉLIO LOPES SAMPAIO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
Data da Praça 30/09/2009 às 09h20min
Data do Leilão 16/10/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE Nº 3101 VILA JOAO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: HÉLIO LUIZ DE LOLLO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) MONITOR, MARCA LG, FLATRON L-1750S, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00(TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10008/2009
PROCESSO Nº RT 01130-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADA(s) FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO DA OBREIRA NO SEGURO DESEMPRETO (GUIAS CD/SD E TRCT NO CÓDIGO 01), SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10014/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00536-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: JULISVALDO ARAUJO DA SILVEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: AMARILDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
Data da Praça 25/09/2009 às 13 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANTONIO MOREIRA QD 8 LT 15 VILA JANDIRA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do depositário: AMARILDO PEREIRA RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) IMPRESSORA, MARCA HP, MODELO 656C, Nº DE SÉRIE TH241150XY, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10000/2009
PROCESSO Nº RTSum 00868-2009-001-18-00-4
RECLAMANTE: DAVID JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) SILVANA VELOSO MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 192/197, cujo teor é o seguinte: DISPOSITIVO: "(...)ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar DÓROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA. a pagar a DAVID JOSÉ DA SILVA as seguintes parcelas: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) indenização 13o salário proporcional; d) férias proporcionais com adicional de 1/3; e) indenização dobrada de 9 (nove) dias de férias; f) em dobro, com adicional de 1/3; g) indenização (dobra) relativa a 8 (oito) dias de férias, com adicional de 1/3; e h) multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Deve ainda a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40%, no valor apurado na planilha anexa, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 7, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente os reclamados MAURO DO CARMO MESSIAS e SILVANA VELOSO MENDONÇA. Tudo na forma da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do crédito do reclamante, conforme cálculos em anexo." E para que chegue ao conhecimento de SILVANA VELOSO MENDONÇA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9998/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01322-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO BARBOSA
RECLAMADO(A): REI DA BORRACHA LTDA - CNPJ: 01.459.999/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: "(...) ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de REI DA BORRACHA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13094/2009
Processo Nº: RT 01419-1997-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.464/466.

Notificação Nº: 13081/2009
Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 656/9 e 662/79 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias e valores foram devidamente delimitados e justificados. Diante do exposto, recebo os agravos de petição interposto, ao mesmo tempo em que indefiro o requerimento de fl. 674, já que o crédito trabalhista realmente incontroverso já foi liberado, conforme se vê às fls. 600/3. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13106/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO/EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13095/2009
Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: RT 00540-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Constando, realmente, ao final do petitório de fls. 119/21, o requerimento subsidiário de recebimento da peça processual como agravo de petição, defiro o requerido à fl. retro nesse sentido, mesmo porque atendido o requisito de admissibilidade da tempestividade. Concedo à reclamada/executada, pois, o prazo legal para, querendo, contraminutar o recurso. Intimem-se.

Notificação Nº: 13139/2009
Processo Nº: RT 00540-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Constando, realmente, ao final do petitório de fls. 119/21, o requerimento subsidiário de recebimento da peça processual como agravo de petição, defiro o requerido à fl. retro nesse sentido, mesmo porque atendido o requisito de admissibilidade da tempestividade. Concedo à reclamada/executada, pois, o prazo legal para, querendo, contraminutar o recurso. Intimem-se.

Notificação Nº: 13103/2009
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13098/2009
Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, ordeno, com fulcro no art. 765 da CLT, a expedição de novo mandado de entrega nos termos do anterior, com prévia intimação da reclamante/exequente, diretamente e por advogado, para acompanhar a diligência. Reclamante entrar em contato com o Setor de Mandados para acompanhar na diligência.

OUTRO : INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RT 00546-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACIDES FRANCISCO ANDRÉ
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO REQUERIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro, no sentido da retificação de alvarás, pois o levantamento dos saldos remanescentes à disposição da primeira reclamada/executada pode ser feito por simples guias, onde constará o nome do procurador da parte.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro, no sentido da retificação de alvarás, pois o levantamento dos saldos remanescentes à disposição da primeira reclamada/executada pode ser feito por simples guias, onde constará o nome do procurador da parte.

Notificação Nº: 13142/2009
Processo Nº: RT 02216-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber cópias da RT 2216/2006-8.

Notificação Nº: 13143/2009
Processo Nº: RT 02216-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para vistas aos autos, conforme solicitado às fls. 251.

Notificação Nº: 13092/2009
Processo Nº: RT 00635-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA AMORIM DE PAULA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara do Tabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 253/4, complementado às fls. retro, com base nos arts. 612, 655-A e 671 do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Atualize-se o valor exequendo e oficie-se ao Juízo da 10ª VT local solicitando-lhe, junto aos autos nº 810/2007, reserva de saldo remanescente da execução em prol da presente, contra a mesma empresa executada, até o limite necessário. Intime-se.

Notificação Nº: 13099/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado/executado, tomar ciência da constrição realizada via Bacen/Jud fl. 710, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 13146/2009
Processo Nº: RT 02108-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVIO FERNANDES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13115/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINE MENDES
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o numerário materializado à fl. Retro, decorrente do cumprimento do mandado de fl. 135, concedendo à reclamada/executada, por conseguinte, o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 13116/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINE MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA PALMA E SEVILHA + 003
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o numerário materializado à fl. Retro, decorrente do cumprimento do mandado de fl. 135, concedendo à reclamada/executada, por conseguinte, o prazo legal para, querendo, opor os competentes embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 13121/2009
Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Alertando o reclamante/exequente para o disposto no art. 233 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, defiro seu requerimento de fl. Retro, com base no art. 880, § 3º, da CLT. Citem-se, pois, as reclamadas/executadas por edital. Intime-se.

Notificação Nº: 13119/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SANTOS ARÁUJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Com razão a Contadoria à fl. Retro: inexistem créditos a serem apurados. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13127/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PINTO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO DETALHADO DA CONTA VINCULADA DO AUTOR, PARA QUE SE POSSA ELABORAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13145/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANET JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por desnecessário, o requerimento de fl. Retro, considerando, pelo teor da manifestação de fls. 153/4, que haverá, até o fim do mês, o cumprimento do mandado, dentro das possibilidades do Município de Inhumas, e observadas as ordens judiciais precedentes. Aguarde-se, pois, até 28.08.2009, eventual disponibilização de numerário. Intime-se.

Notificação Nº: 13148/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Observando que a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução será feita oportunamente, defiro o requerido às fls. retro, concedendo o prazo solicitado para a apresentação da CTPS. Com a juntada, deverá ser intimada a reclamada a comprovar, em outros 5 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, inclusive a anotação da alteração salarial naquele documento, sob pena de incidir em multa diária de R$50,00 (cinquenta reais) até que o faça, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13104/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: RTSum 02112-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13101/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA E 2ª RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 3ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13102/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA E 2ª RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 3ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.149a 153, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13128/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.149a 153, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.149a 153, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ressalvando que a citação editalícia, no executivo trabalhista, não está sujeita a custas, defiro o requerimento de fl. 299. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio do endereço da reclamante/executada eventualmente anotado em seus assentamentos, cientificando-se o resultado à reclamada/exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 13105/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13125/2009
Processo Nº: RTSum 00787-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SALDANHA ALVES
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO: Vista do laudo pericial de fls./, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EXPRESSO ARAGUARI LTDA e OUTRAS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EXPRESSO ARAGUARI LTDA e OUTRAS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMINON DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Com razão o reclamante quanto ao noticiado, às fls. 19/20, sobre o inadimplemento da obrigação de dar, daí porque não deve subsistir a presunção explicitada à fl. 28. Defiro a execução do acordo também quanto àquela, nos termos dos arts. 876 e 891 da CLT. À Contadoria, para a competente liquidação da avença, incluindo-se a indenização imposta à fl. 25. Intime-se.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RTSum 00906-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOSIMAR DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido pela reclamada através do petitório protocolado sob o nº 060654-1/2 e, com base no art. 432 do CPC, a prorrogação de prazo para apresentação do laudo oficial solicitada pelo perito através da petição de nº 239699-1/2. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VITALIANO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVICE COURIER (COSTA E SILVA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$84,64 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13117/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ADRIANA BORGES TAVARES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13118/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ADRIANA BORGES TAVARES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13093/2009
Processo Nº: ConPag 01099-2009-002-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA MOURA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CONSIGNADO: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7354/2009
PROCESSO Nº RT 00079-2007-002-18-00-8
RECLAMANTE: ADENILSA DIONIZIO DA SILVA BATISTA
RECLAMADO(A): X PICANHA SANDUÍCHES LTDA , CNPJ: 05.775.737/0001-08
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas ADENILSA DIONIZIO DA SILVA BATISTA e X PICANHA SANDUÍCHES LTDA ,CNPJ: 05.775.737/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, conforme art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação retro frustrada -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo ambas por edital. E para que chegue ao conhecimento de ADENILSA DIONIZIO DA SILVA BATISTA e X PICANHA SANDUÍCHES LTDA , CNPJ: 05.775.737/0001-08, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7354/2009
PROCESSO Nº RT 00079-2007-002-18-00-8
RECLAMANTE: ADENILSA DIONIZIO DA SILVA BATISTA
RECLAMADO(A): X PICANHA SANDUÍCHES LTDA , CNPJ: 05.775.737/0001-08
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas ADENILSA DIONIZIO DA SILVA BATISTA e X PICANHA SANDUÍCHES LTDA ,CNPJ: 05.775.737/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, conforme art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação retro frustrada -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo ambas por edital. E para que chegue ao conhecimento de

ADENILSA DIONIZIO DA SILVA BATISTA e X PICANHA SANDUÍCHES LTDA , CNPJ: 05.775.737/0001-08, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7363/2009
PROCESSO Nº RT 00848-2008-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS, e ALUZZA MODA EM COURO LTDA, CNPJ: 00.153.902/0001-68
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS, e ALUZZA MODA EM COURO LTDA, CNPJ: 00.153.902/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.814,06, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS, e ALUZZA MODA EM COURO LTDA, CNPJ: 00.153.902/0001-68, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12668/2009
Processo Nº: AEF 00615-2005-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: NEIPHE AFONSO + 005
ADVOGADO: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão na exceção de pré-executividade oposta por Neiphe Afonso de fls. 1781/1785, cuja dispositivo segue abaixo e inteiro teor publicado no sítio do TRT na internet. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isto posto, conheço e julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta por NEIPHE AFONSO, na execução movida pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, para manter a penhora do imóvel em tela (auto de penhora de fl. 1616), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Tendo em vista a cópia da carteira de identidade juntada à fl. 1732 e o pleito do executado, contido no item "d", fl. 1725, determino a anotação na capa dos autos e nos registros pertinentes, para constar a tramitação preferencial, com base no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

Notificação Nº: 12657/2009
Processo Nº: RT 01229-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 7143/2009 e nº 7144/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12650/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SCHEIDEGGER SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sirlene Scheidegger Santos/Sindicato dos Professores do Estado de Goiás e Colégio Matriz Ltda. + 002 (fls. 229 - prot. 067326-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$541,79, conforme apurado nos cálculos de fl. 214, pela executada. Deferem-se aos executados prazo de cinco dias para que comprovem o recolhimento dos valores ainda devidos nos autos a título de custas. Decorrido o prazo in albis, conclusos. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 12653/2009
Processo Nº: RT 01982-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pela executada às fls. 361/362. Proceda-se ao cancelamento da praça e do leilão designado nos autos. Feito, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de trinta dias. Decorrido in albis, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores ainda devidos, ou o deferimento do pedido de parcelamento do débito junto ao credor previdenciário, sob pena de designação de nova praça e novo leilão para o bem penhorado à fl. 199, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12639/2009
Processo Nº: RT 00366-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): GLÁUCIA CARNEIRO ME (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12673/2009
Processo Nº: RT 00468-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 207/208). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 12660/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Analisando-se os documentos obtidos junto ao sistema INFOJUD, verifica-se que os co-executados GERSON RODRIGUES DE SOUZA e NILO ASSIS DUTRA não declararam bens, de utilidade para a presente execução. Verifica-se, ainda, tanto das informações obtidas junto ao sistema INFOJUD, bem como aquelas adquiridas junto ao sistema SERPRO, que o co-devedor NILO ASSIS DUTRA reside na Rua F-43, Qd. 57, Lt. 21, casa, CEP 74.350-360, Setor Faiçalville, nesta Capital. Em razão do acima, determina-se a juntada, aos autos, das informações obtidas junto ao sistema SERPRO, e a inutilização daquelas relativas ao convênio INFOJUD. Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado. Esclareça-se ao credor que, caso pretenda a penhora do imóvel de fls. 292/293, deverá trazer certidão circunstanciada e atualização de referido bem, pois o documento por ele colacionado aos autos data de 25/06/2008.

Notificação Nº: 12661/2009
Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a empresa executada foi intimada, diretamente via mandado, para comprovar a inclusão do exequente em sua folha de pagamentos (certidão de fl. 1212), não há como se acolher a tese da devedora de que não teria sido regularmente intimada para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer. Destarte, indefere-se o pedido de reconsideração do decidido às fls. 1214/1215. Defere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 1240/1241. Intime-se a executada (diretamente via mandado e por sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, efetue as retificações cabíveis quanto ao montante a ser pago ao exequente, a título de pensão mensal vitalícia, fazendo constar a quantia de dez salários mínimos, e não montante fixo consoante feito pela devedora, comprovando o fato nos autos, sob pena de incidência de multa de R$100,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite máximo de uma remuneração do credor.

Notificação Nº: 12659/2009
Processo Nº: RT 02234-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exequente requer, à fl. 180, a expedição de mandado de cumprimento, a fim de que o tabelião responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis no qual se encontra registrado o imóvel penhorado nos autos

(fls. 126/127) seja intimado a não proceder à transferência de referido bem sem autorização judicial. Analisando-se os autos, verifica-se que, à fl. 129, consta certidão, na qual a responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Aparecida de Goiânia foi intimada a efetuar a averbação da penhora realizada no registro do bem descrito à fl. 126/127. Destarte, sendo certo que referido registro de penhora impede a transferência do bem, nada a deliberar. Intime-se o credor. Feito, aguarde-se a transferência de numerário para o presente feito, consoante ofício de fl. 176, e/ou a solução dos Embargos de Terceiro noticiados à fl. 167.

Notificação Nº: 12663/2009
Processo Nº: RT 01419-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À executada: 'Vista à executada da impugnação aos cálculos da exequente por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12654/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 404.

Notificação Nº: 12638/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 607/623). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal. (OBS.: PETIÇÃO DIGITALIZADA/PUBLICADA NO SÍTIO/INTERNET DO TRT.)

Notificação Nº: 12662/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 516/517.'

Notificação Nº: 12641/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 1035, cujo teor segue: "Considerando o disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, sendo certo que incumbe à parte interessada a juntada dos documentos necessários à execução provisória do julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos indicados nos incisos do artigo acima mencionado, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de formação de autos de carta de sentença, para execução provisória."

Notificação Nº: 12642/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 1035, cujo teor segue: 'Considerando o disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, sendo certo que incumbe à parte interessada a juntada dos documentos necessários à execução provisória do julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos indicados nos incisos do artigo acima mencionado, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de formação de autos de carta de sentença, para execução provisória.'

Notificação Nº: 12649/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ RICK GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Não conheço dos embargos à penhora da executada de fls. 349/359, por faltar requisito essencial, ou seja, a garantida da execução (CLT, art. 884). Aliás, e melhor revendo os autos, vejo ainda que a petição dos embargos à penhora foi subscrita pela Drª Fábia Niutcha Mundim de Godoy, sendo que não se vislumbra no feito procuração ou substabelecimento dando poderes a esta advogada. Não obstante, a título de argumentação, registro também que não há na execução qualquer nulidade, as diligências necessárias em busca da composição entre as partes foram efetivadas por este Juízo Laboral, não está comprovada no feito a dificuldade financeira alegada pela executada, a penhora via BACEN JUD encontra amparo na lei, tornando a execução mais célere e econômica e trata-se de execução definitiva de crédito trabalhista, de caráter alimentar, muito mais antigo do que os salários dos atuais empregados da empresa. Atualizem-se os cálculos, com as deduções impostas (fls. 340/345) e após prossiga-se a execução, conforme previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Fica desde já advertida a demandada para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se as partes, a executada também para que regularize sua representação processual no feito.

Notificação Nº: 12629/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita às fls. 418/441, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12646/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte: 'Requer o exeqüente a penhora dos veículos de placas NGD-0840 e NGC-1457. Entretanto, e considerando que foi registrada no DETRAN/GO a propriedade fiduciária do veículo, conforme documentos de fls. 93 e 94, tem-se que os proprietários dos bens são o BANCO BRADESCO S/A e o BANCO ABN AMRO REAL S.A. e não o executado, consoante dispõe a Lei 4.728/65, art. 66. De outro lado, pode ser que a dívida já tenha sido paga e a restrição, por algum motivo, ainda conste no prontuário do veículo no departamento de trânsito. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exeqüente, para que informe o endereço do banco. Fornecido o endereço, oficie-se aos bancos, determinando que informem qual o montante da dívida pendente para o resgate dos ônus que pairam sobre os veículos em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias, registrando-se que, no silêncio da instituição financeira, serão considerados adimplidos os contratos de alienação fiduciária, hipótese que autorizará o prosseguimento da execução, em relação ao bem encontrado, indeferindo-se de plano qualquer pedido de reserva ou liberação de valores à instituição financeira. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 12665/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PARTES: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelas PARTES (petições digitalizadas). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se- vista dos mesmos, pelo prazo comum de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 12640/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 586/587, cujo teor é o seguinte: 'O reclamante requer, às fls. 577/585, sejam declarados nulos todos os atos processuais praticados a partir de fls. 417, sob a alegação de que as intimações expedidas foram direcionadas a advogada substabelecida para

a prática de apenas um ato (qual seja, comparecimento à audiência). Analisando-se os autos, tem-se que, de fato, não houve pedido (tampouco determinação deste Juízo) de retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para constar como procuradora do reclamante a advogada indicada no substabelecimento de fl. 415. Em razão da retificação efetuada, tem-se que houve patente prejuízo ao autor, vez que não foi intimado para se manifestar nos autos. Portanto, defere-se o pleito formulado pelo autor. CHAMO O FEITO À ORDEM, para declarar nulos todos os atos praticados a partir da intimação de fl. 549. Registre-se que o reclamante atendeu aos chamamentos dos Juízos, quando intimado em documentos anteriores àquele de fl. 549, apesar de ter sido a intimação direcionada a advogada substabelecida, não restando configurado, portanto, qualquer prejuízo ao autor. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a nomeação do expert realizada pelo douto Juízo Deprecado (fl. 548). Com a manifestação do autor, ou decorrido o prazo in albis, oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia da peça de fls. 577/585 e do presente despacho, solicitando-se a designação de nova perícia, vez que o reclamante não foi regularmente intimado para a realização da prova pericial efetivada em 11/03/2009. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12645/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 67.

Notificação Nº: 12644/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12643/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): HB &J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 93/98), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12670/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE SENA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDUARDO BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA (DUDAS SNOOKER BAR)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento.

Notificação Nº: 12626/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12655/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada, CRESIVAN TIAGO ARAÚJO, não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a sua intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha, inclusive o CEP.

Notificação Nº: 12666/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): I9BRASIL LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 01069-2009-003-18-00-8.

Notificação Nº: 12632/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSE LUCIA DOS SANTOS BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 43.

Notificação Nº: 12647/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): RONALDO DE MACEDO CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do demandado, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação "desconhecido" (fl. 138), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas já recolhidas (fl. 35). Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 17/08/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 12627/2009
Processo Nº: RTSum 01286-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar TRCT e guia de seguro- desemprego com a retificação no número do PIS, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01286-2009-003-18-00-8.

Notificação Nº: 12664/2009
Processo Nº: RTAlç 01351-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES SUDARIO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Defiro mais 10 (dez) dias de prazo ao banco reclamado, para que registre e devolva a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 12677/2009
Processo Nº: RTSum 01431-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº067348 e ainda os documentos anexos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme novo endereço da demandada informado à fl. 48. Quanto às testemunhas da reclamante arroladas à fl. 10, remeto a parte autora aos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Apesar das informações de fl. 51, e em caráter de exceção, já que corre o feito no rito sumaríssimo, determino que se aguarde a realização da audiência já marcada (CLT, art. 844). Intime-se a reclamante.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7059/2009
PROCESSO Nº ExFis 00513-2006-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.586.634/0001-01
LUIZ CARLOS PIEROBON – CPF 174.323.327-20
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 52.608,50, referente à dívida ativa nº: 11500004595-59; 11500004596-30; 11500006548-40 e 11501001318-57. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6984/2009
PROCESSO: RTSum 00966-2009-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BALSANU DA SILVA
EXECUTADO(S): SHOPPING VIA CAMPINAS.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHOPPING VIA CAMPINAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.157,72, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHOPPING VIA CAMPINAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6984/2009
PROCESSO: RTSum 00966-2009-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BALSANU DA SILVA
EXECUTADO(S): SHOPPING VIA CAMPINAS.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHOPPING VIA CAMPINAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.157,72, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHOPPING VIA CAMPINAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7073/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01462-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: RODRIGO DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE , CPF/CNPJ: 07.245.347/0001-43
Data da audiência: 08/09/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDA MARTINS DUARTE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10224/2009
Processo Nº: RT 00175-2000-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10228/2009
Processo Nº: RT 01004-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TER VISTA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10210/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/09/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/09/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10234/2009
Processo Nº: ConPag 01344-2006-004-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE..: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA
CONSIGNADO(A): IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ NATALÍCIO BRANCO DE LIMA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) CONSIGNANTE PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10233/2009
Processo Nº: RT 01885-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10193/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para prestar as informações solicitadas pela executada na petição de fls. 357-8, em cinco dias. Cumprida a determinação, dê-se vista à devedora. Ato contínuo, retornem aos autos à Secretaria de Cálculos para a apuração dos honorários advocatícios condenados às fls. 179.

Notificação Nº: 10201/2009
Processo Nº: ACum 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS

COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, devendo o autor pleitear a devolução do valor recolhido administrativamente. Intime-se.

Notificação Nº: 10225/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10202/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PELAGIO ALVES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/09/2009, às 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/09/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 10222/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10199/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): VANDA SUELY RAGONESI PREMIER LOCAÇÕES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento do débito, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 10236/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA BATUIRA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10203/2009
Processo Nº: RTOrd 02041-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10213/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao autor dos esclarecimentos prestados pela perita, às fls. 177/180, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10235/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10227/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BALDAN
ADVOGADO....: MANOEL FERREIRA ROSA NETO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10215/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 70/71. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10229/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10207/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): REVERSO IND. E COM. DE CONF. IMP. EXP. LTDA (ART-LAV)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10221/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOUZADA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 169, FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10226/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10220/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEODELMA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 176, FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR (A) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10232/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO SOARES CARNEIRO(REP.P/ SEVERINO VIEIRA CARNEIRO)
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDNA MARIA ROCHA

ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10196/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 134, declaro inexistente o ato processual praticado às fls. 129/130, uma vez que se encontra sem assinatura e não foi remetida eletronicamente. Intimem-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 124.

Notificação Nº: 10197/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 134, declaro inexistente o ato processual praticado às fls. 129/130, uma vez que se encontra sem assinatura e não foi remetida eletronicamente. Intimem-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 124.

Notificação Nº: 10195/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a primeira reclamada intimada para proceder às correções solicitadas pelo reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 10231/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10214/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CÂNDIDO PERES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS PARA O DIA 26.08.2009, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 10192/2009
Processo Nº: RTAIç 00848-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a sentença proferida às fls. 12-3, que decidiu o mérito da questão apresentada pelo credor. De notar-se que, para se desconstituir o título executivo judicial, o CPC estabelece procedimento próprio. Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10237/2009
Processo Nº: RTOrd 00923-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/ OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10230/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER RDT, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10200/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10250/2009
Processo Nº: RTOrd 01085-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO. Dê-se vista à reclamada. Prazo de legal.

Notificação Nº: 11176/2009
Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Registro que a conta já foi discutida, inclusive com decisão de impugnação aos cálculos, não havendo que se falar em interposição de embargos, conforme pretendido pelo executado. De todo modo, defiro vista da atualização de fls. 417/423 pelo prazo de 24 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Uma vez que dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal do CPC, intime-se o segundo reclamado para que deposite o remanescente do valor da execução no importe de R$111.421,55, já considerados os valores dos depósitos recursais, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora da referida importância, salientando que a penhora de fls.721 será desconstituída, tão logo seja efetivado o depósito.

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso interposto pelo INSS às fls. 531/548, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 529 verso. Vista à reclamada pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista da petição de fls.1132/1133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista da petição de fls.1132/1133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Manifestarem acerca da petição de fls.18251826. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Manifestarem acerca da petição de fls.18251826. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fls.130 por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 11168/2009
Processo Nº: RT 02285-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LARA DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ATENTO S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 03/08/2009 decorreu o prazo para a 1ª reclamada opor embargos. Portanto, libere-se à reclamante a guia de fls.334, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Repasse ao INSS seu crédito. Após, libere-se à 1ª reclamada o depósito recursal de fls.250, e, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11162/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição interposto pela União. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CAROLINA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6999/2009 (fl. 455), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11130/2009
Processo Nº: Pet 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RÉU(RÉ).: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora à fls. 336. Prazo de 10 dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista da promoção da Contadoria e da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o crédito deverá ser habilitado nos autos em que se processa a recuperação judicial, vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls.159 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Salienta-se que a Receita Federal do Brasil só disponibiliza a declaração de bens de pessoa física. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias, proceda com a anotação da CTPS da reclamante, bem como entregue a guia SD.

Notificação Nº: 11146/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11135/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11175/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
ADVOGADO....: RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fls.416/419. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11195/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DELCÍDIO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1431/1436, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 07/04/2009, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 500,00, devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente, em favor do Sr. Perito. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ARCANJO NOVAES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 462/473. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 418. Depósito recursal às fls. 474. Custas recolhidas às fls. 475. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição de fls.41. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MENDES ALVES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): ARDRAK INDÚSTRIA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO PROD. NAT. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: ConPag 01305-2009-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
CONSIGNADO(A): MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS JORGE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 31/08/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o consignado. Intimem-se o consignante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11181/2009
Processo Nº: RTSum 01337-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANIA BATISTA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): MEGA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 31/08/09 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada por mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11149/2009
Processo Nº: RTSum 01455-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DOS SANTOS SOUZA (REP. P/ SUELIA FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 26/08/09 às 08:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7054/2009
PROCESSO Nº RT 01799-2006-005-18-00-9
RECLAMANTE: WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA
RECLAMADO: ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, CPF: 647.180.341-91
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, CPF: 647.180.341-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls.93, no importe de R$415,73 (quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento do executado ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, CPF: 647.180.341-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6980/2009
PROCESSO Nº RT 01428-2007-005-18-00-8
EXEQÜENTE: ANA RITA SILVA SOUZA
EXECUTADO: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA CNPJ: 01.102.289/0001-12
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o primeiro executado, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA – CNPJ:01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.645,09 (quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do primeiro executado, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - CNPJ:01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7057/2009
PROCESSO Nº RT 01026-2008-005-18-00-4
EXEQÜENTE: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS

EXECUTADO: RUBENS MARIANNI, CPF:699.153.341-68
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RUBENS MARIANNI – CPF: 699.153.341-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.537,07 (nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), atualizados até 30/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7056/2009
PROCESSO Nº RTSum 00408-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA REGINA MACHADO CAMILO
RECLAMADA: VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 01.471.692/0001-19
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a primeira reclamada VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 01.471.692/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de seu crédito junto À DATAPREV, no importe de R$3.440,97 (três mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), garantindo integralmente a execução. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento de VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 01.471.692/0001-19, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7016/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00787-2009-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): NILTON MENDES DA SILVA
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA +004
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA E MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.262,91, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento das executadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA E MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, CLÁUDIA CRISTINA B. MAIA B. FERREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de agosto de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RT 00339-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VIEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: RT 00609-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12502/2009
Processo Nº: Monito 01500-2005-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Vista à exequente para que se manifeste sobre a petição de fl. 231, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se extinta a execução.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RT 00095-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEURI VIEGAS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$244.081,76,, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Ressalte-se que consta nos autos depósitos recursais de fls.481, no valor de R$4.679,00 e fls. 574, no valor de R$9.618,00.

Notificação Nº: 12440/2009
Processo Nº: RT 00279-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTRA SILVA RESENDE (RESTAURANTE VELEIRO) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos AO RECLAMANTE pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para, no prazo de 20 dias, reintegrar a reclamante em seus quadros.

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RT 00352-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RT 00584-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA FILHA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: à exequente:Indefere-se o pedido de atualização dos cálculos, formulado à fl. 251, visto que a conta foi atualizada recentemente (30/06/2009), além do que a exeqüente não explicou a finalidade da medida. Dê-se ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12452/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 12/08/2009 foi adiada para o dia 27/08/2009 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12453/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 12/08/2009 foi adiada para o dia 27/08/2009 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12461/2009
Processo Nº: RT 00075-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LOURENÇO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12490/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$805,45, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 452/455, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Intime-se.Transcorrido in albis o prazo para recurso, considerando-se que já foram liquidadas todas as parcelas devidas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 12456/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12428/2009
Processo Nº: ExCCP 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o requerente para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: ExProvAS 00809-2008-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: WELITA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.533,78) e das custas (R$27,82)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12503/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA V. SRA INTIMADO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 254/258

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Esclarece-se ao reclamante que a liquidação da sentença será feita apenas após o cumprimento das obrigações de fazer contidas na decisão, sob pena de tumultuar o processo.2.Vista à reclamada das alegações contidas na petição de fl.277,para providenciar as alterações requeridas pelo reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de multa e cumprimento pela secretaria das obrigações de fazer, com expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EULER IVO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Esclarece-se ao reclamante que a liquidação da sentença será feita apenas após o cumprimento das obrigações de fazer contidas na decisão, sob pena de tumultuar o processo.2.Vista à reclamada das alegações contidas na petição de fl.277,para providenciar as alterações requeridas pelo reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de multa e cumprimento pela secretaria das obrigações de fazer, com expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12480/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.151,63, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12481/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TELECENTER TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.151,63, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12451/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 12/08/2009 foi adiada para o dia 27/08/2009 às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12475/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição do IRRF (R$113,81) e das custas (R$0,57)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12439/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12474/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JARY BARCELOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÃO LTDA.(CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$455,22) e das custas (R$2,28)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12463/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELA TAMY OKAGAWA FELIX
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): LEIKO SHIRLEY NODA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$80,64) e das custas (R$0,40)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12433/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12434/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12435/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12436/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12437/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12438/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12442/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VONICLEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$6.217,42,) e das custas (R$31,09,) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12495/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se ciência à reclamante dos quesitos suplementares apresentados pela reclamada às fls. 148/150.

Notificação Nº: 12496/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se ciência à reclamante dos quesitos suplementares apresentados pela reclamada às fls. 148/150.

Notificação Nº: 12496/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se ciência à reclamante dos quesitos suplementares apresentados pela reclamada às fls. 148/150.

Notificação Nº: 12464/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS APARECIDO DE SALES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WEST CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$406,39) e das custas (R$2,03)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12465/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS APARECIDO DE SALES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$406,39) e das custas (R$2,03)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12445/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária(R$84,53) e das custas(R$0,42)devidas nos autos,valores atualizado até 31/08/2009

Notificação Nº: 12446/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária(R$84,53) e das custas(R$0,42)devidas nos autos,valores atualizado até 31/08/2009

Notificação Nº: 12447/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária(R$84,53) e das custas(R$0,42)devidas nos autos,valores atualizado até 31/08/2009

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária(R$84,53) e das custas(R$0,42)devidas nos autos,valores atualizado até 31/08/2009

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12455/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12457/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$84,53) e das custas (R$0,42)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JERBSON BASTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$570,87) e das custas (R$2,85)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12501/2009
Processo Nº: RtPosse 00890-2009-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES (REP. P/ VITOR PARANHOS)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:1.A requerente propôs ação de manutenção de posse em face do requerido alegando que ele trabalhava como vigia em seu imóvel, afirma que houve a dispensa, mas que ele se recusa a deixar o imóvel. 2.O pedido de liminar inaudita altera pars foi rejeitado, eis que não preenchidos os requisitos obrigatórios.3.Considerando que esta ação guarda estreita relação com a reclamatória proposta pelo reclamante, RT Ord-00638-2009-006-18-00-7, foi determinado que se aguardasse o deslinde naquele processo. 4.A ata de audiência realizada nos autos acima nomeados, juntada às fls.54/55,comprova que o requerido desocupou o imóvel no dia 11/05/2009. 5.Percebe-se que houve perda do objeto. 6.Assim, fica prejudicado o pedido da requerente, por carência de ação, pois a autora não tem mais interesse processual. 7.Nos termos do art. 267, VI do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito. 8.Intime-se a requerente. 9.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 12500/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU AMINISTRAÇÃO S. POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Diante do teor da petição de fl. 70, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do obreiro, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12469/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$133,59) e das custas (R$0,67)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12477/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE SIMÃO NETO
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.793,80) e das custas (R$11,33) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12427/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: YELITA DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 27/08/2009 às 08:55 horas, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para 12/08/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RTSum 01078-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$135,66) e das custas (R$0,68)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12488/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SUEJA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): MIL DOCES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos,no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$169,59) e das custas (R$0,85) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RTSum 01162-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$65,16,) e das custas (R$0,33,)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12482/2009
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 106/112, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elias Ferreira move em face do Agetop - Agência Goiania de Transportes e Obras decido condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional e indenização de 40%,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença adicional noturno, horas extras e adicional de horas extras e reflexos em décimos terceiros,DSRs e triênios de natureza salarial,sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Tendo em vista o artigo 475,inciso IV, § 2° do CPC,deixo de remeter ao E. TRT/18ª Região,tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): DIRECENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.O autor requer o adiamento da audiência designada para o próximo dia 20, às 14h10min, alegando que no mesmo dia terá outra audiência no foro trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às 13h30min. 2.Comprovada a alegação por meio do documento de fls. 47/48, defere-se o requerimento, ficando a audiência designada para o dia 26/08/2009, às 08h20min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. 3.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: Arrest 01464-2009-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:1.O autor propõe medida cautelar incidental de arresto com pedido de liminar inaudita altera pars em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, postulando, pelos fatos e fundamentos aduzidos na inicial, o arresto de valores que pretensamente as reclamadas têm para receber do Estado de Goiás.2.Para a concessão do arresto, mister que se preencham os requisitos elencados nos arts. 813 e 814 do CPC. 3.Conforme o art. 814 do CPC, é essencial, para que se conceda o arresto, que haja prova literal da dívida líquida e certa, bem como prova documental ou justificação de algum dos casos arrolados no art. 813 do mesmo diploma legal.4.No caso sub judice, as matérias articuladas pelo autor na exordial desafiam cognição exauriente, não sendo verificáveis de plano. 5.Destarte, ausente a sentença judicial (fumus boni iuris) que, na expressão do parágrafo único do art. 814 do CPC, se equipara à prova literal da dívida líquida e certa para efeito de concessão de arresto, o indeferimento de tal pedido é medida que se impõe. 6.Ainda que assim não se entendesse, também não se constatam neste caso quaisquer das hipóteses

previstas no art. 813 do CPC, vale dizer, não foi demonstrado o periculum in mora. 7.Inexiste nos autos prova de que a 2ª reclamada encerrou suas atividades, como afirma o autor, ou que as duas rés não possuem bens capazes de saldar eventual execução e que estão praticando atos lesivos a seus credores. 8.Saliente-se que as certidões juntadas pelo autor, noticiando a existência de várias ações contra as rés na justiça comum não são suficientes para comprovar sua situação de insolvência, mormente porque o crédito trabalhista tem preferência sobre os outros. 9.Saliente-se que até mesmo pelo fato de a 1ª reclamada ter crédito para receber do Estado de Goiás demonstra que está em atividade. 10.Diante de todo o exposto, indefere-se o pedido de liminar inaudita altera pars para determinar o bloqueio de parte dos créditos da 1ª reclamada junto ao Estado de Goiás. 11.Intime-se o autor para ciência, bem como para emendar a inicial, juntando procuração aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7422/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01294-2009-006-18-00-3
RECLAMANTE: ANA CRISTINA CUNHA
RECLAMADO(A): SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 24.941.130/0003-59
Data da audiência: 10/09/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RT 00373-1994-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENILZA SILVA SOUZA MARTINS + 153
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Atualize-se o cálculo sob fls. 6851/6855. Converte-se o saldo da conta judicial nº 042/01504770-8, sob fls. 6879, relativo à transferência de saldo dos autos 01246-2005-008-18-00-4, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, em penhora. Cite-se o(a) devedor(a) do inteiro teor deste despacho, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (valor atualizado deduzido o saldo da conta nº 042/01504770-8), facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.274.240/0001-47), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). OBS.: VALOR PENHORADO: R$7.819,56; VALOR DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO: R$84.772,48; VALOR JÁ DEDUZIDO A PENHORA: R$76.952,92, ATUALIZADO ATÉ 31/08/09.

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RT 00373-1994-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENILZA SILVA SOUZA MARTINS + 153
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Atualize-se o cálculo sob fls. 6851/6855. Converte-se o saldo da conta judicial nº 042/01504770-8, sob fls. 6879, relativo à transferência de saldo dos autos 01246-2005-008-18-00-4, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, em penhora. Cite-se o(a) devedor(a) do inteiro teor deste despacho, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (valor atualizado deduzido o saldo da conta nº 042/01504770-8), facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.274.240/0001-47), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). OBS.: VALOR PENHORADO: R$7.819,56; VALOR DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO: R$84.772,48; VALOR JÁ DEDUZIDO A PENHORA: R$76.952,92, ATUALIZADO ATÉ 31/08/09.

Notificação Nº: 10732/2009
Processo Nº: RT 01336-2001-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da 3ª reclamada, Dr. AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES, conforme procuração de fl. 993. Conforme sentença exequenda (fls. 368-76) são solidariamente responsáveis TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, EUSTÁQUIO ERNESTO CORREIA e MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA. O contrato de trabalho do credor iniciou-se em 06/09/1999 e findou-se em 23/06/2001. A sócia-devedora MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA, incluída no pólo passivo ainda em fase de conhecimento, pleiteia, às fls. 991-2, pela quarta vez sua exclusão, alegando que se retirou da sociedade em 14/03/2001. Ora, não procede a alegação de que por ter saído da sociedade em 14/03/2001 não deveria sofrer os efeitos da execução. Observando-se o período de contrato de trabalho do credor, conclui-se que a sócia-devedora MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA beneficiou-se do labor do credor, não havendo que se cogitar de sua exclusão. Por outro lado, há sentença transitada em julgado declarando-a solidariamente responsável. Este Juízo, seguindo a linha de raciocínio de abalizados autores, entende que o Juiz não deve aplicar sanções ao litigante de má-fé sem previamente adverti-lo de que seu procedimento é atentatório à dignidade da Justiça (art. 599 e 601, do CPC). Assim, advirta-se a sócia-devedora de que, persistindo em seu intuito, o ato será considerado como atentatório à dignidade da justiça. Quanto às penhoras on line via sistema BACENJUD, o bloqueio de R$0,02 (dois centavos) ocorrido na conta da devedora em 30/06/2009, sequer foi transferido para este juízo (ver fls. 988-9 e 1011). Já o bloqueio mencionado no extrato bancário de fl. 1012 não se refere à ordem judicial proveniente destes autos. Destarte, indeferem-se os requerimentos formulados às fls. 991-2. Intime-se a sócia-devedora MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA, por meio de seu advogado, via DJE, do inteiro teor deste despacho, informando que, para obtenção de certidão narrativa do processo é necessário recolher os emolumentos previstos no art. 789-B, item V, da CLT.'

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 742-64.

Notificação Nº: 10729/2009
Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAEL ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 278). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10707/2009
Processo Nº: AINDAT 01999-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RÉU(RÉ).: SHV GAS BRASIL LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1008 e 1012, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10717/2009
Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 219/220. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: VISTA AO CREDOR, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADOS, EM CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 10730/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Este Juízo verificou que a execução nos autos nº 02346-2007-007-18-00-3 restou satisfeita mediante a penhora de créditos da devedora UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA junto ao Cartório do 1º Tabelionato de Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia e ao Cartório do 2º Tabelionato de Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia. Destarte, expeçam-se mandados de intimação do Oficial do Cartório do 1º Tabelionato de Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia e do Oficial do Cartório do 2º Tabelionato de Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, com endereços, respectivamente, na Rua 3, nº 1209, Centro e Rua 6, nº 225, 1º andar, Centro para que retenham crédito atual e futuro da reclamada, depositando-o na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do crédito exequendo. Deverá, ainda, o responsável, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse. Intime-se o(a) credor(a) do acima disposto para, caso queira, indicar outros bens à penhora a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 8644/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10718/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS (FLS.424/429). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/2009 ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CESAR FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/2009 ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): POSTO MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 223: Providencie-se a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) (fls. 143 e 208) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado. Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/08/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 10728/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONETE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 273, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: ConPag 01589-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN CRISTINA MARCORIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CONSIGNADA SILVANA MARIA DE OLIVEIRA - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO, ADVERTIDA QUE, CASO PERSISTA SUA INÉRCIA, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10708/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 368, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10709/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo as demais testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Expeça-se carta precatória inquiritória, conforme disposto na ata de fls. 30/31. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante e pela reclamada, conforme também disposto na ata de fls. 30/31. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10741/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato analítico dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 10742/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do(a) reclamante, relativos aos períodos de outubro/2003 a dezembro/2007, janeiro/2008, julho/2008 e agosto/2008.

Notificação Nº: 10740/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ARMAZEM DO SABOR LTDA + 002
ADVOGADO....: DAMUIL VERÍSSIMO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 151/152, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, será devida conforme apurada. Destarte, deverão os(as) devedores(as), no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no importe de R$841,53, bem como das custas da liquidação, no importe de R$18,46 e executivas, no importe de R$22,12, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 21/25) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 41/103), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Os veículos descritos às fls. 139 e 141, de placas KCN 0674 e KCG 8460, somente serão desbloqueados após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas da liquidação e executivas. Recolhidos os encargos, efetue-se o desbloqueio dos veículos acima mencionados. Estando em condições, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 10715/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FL.326 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que, não obstante devidamente intimado em 17/07/2009, 6ª feira (fl.313), até a presente data o(a) Reclamado(a) não procedeu ao levantamento do alvará judicial nº 7478/2009, acostado na contracapa dos autos. CERTIFICO TAMBÉM que a Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Reclamado(a), diretamente, para recebimento do alvará judicial. CERTIFICO POR FIM que, concomitantemente, a Secretaria procederá ao recolhimento dos encargos sociais, consoante decisão de fl.312. DOU FÉ.' OBS.: O ALVARÁ JUDICIAL NR 7478/2009 ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10727/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Verifica-se que às fls. 133-4 dos autos, embora constem em seus títulos "CONTÉM COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS" e "CONTÉM COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL", vieram desacompanhadas de quaisquer documentos. Considerando que o sistema e-doc trata-se de uma inovação ao Judiciário, excepcionalmente, concede-se o prazo de 05 dias à 2ª reclamada para juntar aos autos os comprovantes de pagamento das custas e do depósito recursal, sob pena de o recurso interposto ser declarado deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 10719/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes da homologação de acordo sob fls. 303. Expeça-se alvará para liberação ao(à) Reclamante do saldo total do(s) depósito(s) recursal(ais) de fl(s). 242, conforme acordo homologado. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, de custas e de imposto de renda, se houver.' OBS.: O ALVARA PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL AO RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10720/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 110-3.

Notificação Nº: 10724/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON BERNARDES DE SENA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FAZENDA TAPETE VERDE (GILSON JOAQUIM SANTANA)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10733/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 10721/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOZAN LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a), CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$5.022,08, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 10723/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Ante à manifestação de fls. 45, verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, torno nulo todos os atos processuais praticados a partir da fl. 19, sendo que outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$74,24,

calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Registre-se no SAJ a solução. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07/10). Intime-se o(a) Reclamante.'

Notificação Nº: 10722/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SEGATO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BISCOITOS MCP LTDA (BISCOITOS PEREIRA)
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$29,79, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 10736/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO FERREIRA D'PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a guia DARF comprovando o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 10734/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos o extrato analítico dos depósitos de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do julgado. Fornecido o documento, retornem-se os autos ao Setor de cálculos.'

Notificação Nº: 10737/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DO MONTE SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que, não obstante o alegado, o comprovante de recolhimento previdenciário não acompanhou a petição de fls. 49, intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, mantidas as cominações do despacho de fls. 45.'

Notificação Nº: 10735/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NATRIZ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA. EPP
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a Reclamada para informar o correto/atual endereço da testemunha SILVANIO PEREIRA AMARAL, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 73 e, ainda, a certidão negativa de fl. 76. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.'

Notificação Nº: 10731/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'A reclamada noticia, à fl. 22, que o Banco ABN AMRO Real S/A fora incorporado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ora sucessor. De fato, tal incorporação foi bastante divulgada pela imprensa. Desta forma, intime-se a reclamada para juntar aos autos, tão logo forem homologados pelo Banco Central do Brasil e JUCESP, os atos societários da reclamada. Com a juntada dos referidos documentos, retifique-se o pólo passivo. Por ora, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 10748/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - ME + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 185 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VERIFICA-SE QUE O(A) AUTOR(A) NÃO INDICOU O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RÉ MIRANDA SOUSA DE REZENDE (CERTIDÃO NEGATIVA À FL. 183), CONSOANTE PRECONIZADO PELO ART. 852-B, II DA CLT. DESTARTE, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA A ESTA VARA SENÃO EXTINGUIR A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AO RÉU SUPRAMENCIONADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO SUSO MENCIONADO. EXCLUA-SE DO PÓLO PASSIVO O RÉU MIRANDA SOUSA DE REZENDE. INTIME-SE O(A) AUTOR PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO. APÓS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 10745/2009
Processo Nº: RTSum 01414-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CAMPOS RAPOSO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 36: A requerimento do reclamado, que comprovou a impossibilidade de seus advogados comparecerem à audiência designada, defere-se o adiamento da audiência marcada para o dia 17/08/2009, devendo o feito ser reincluído em pauta, para realização de AUDIÊNCIA UNA, no primeiro horário vago na pauta, a partir do dia 24/08/2009. Intimem-se as partes do adiamento, bem como da nova data designada, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 17/08/09 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/08/09, ÀS 14:20H.

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 40: Defere-se o requerimento, formulado pela reclamante, de adiamento da audiência designada para 17/08/2009, às 09:50 horas. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o em data posterior. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da reclamante. OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 17/08/09 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/08/09 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 10743/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 2º reclamado(a), CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 72, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 2º reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 1º reclamado(a).

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALBERONIO MIGUEL ALVES FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 14/09/2009, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10779/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 14/09/2009, ÀS 13:35 HORAS, PARA

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RTSum 01510-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 14/09/2009, ÀS 13:25 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10363/2009
Processo Nº: RT 01747-2000-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES VIEIRA FURLANETTO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA A REQUERENTE: Vistos os autos. Ab initio, registo que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data, haja vista o feriado do dia 11.08.2009 (Dia do Magistrado e do Advogado). Considerando que o requerente, apesar de reiteradamente intimado a comprovar a existência do(s) depósito(s) que pretende levantar, quedou-se inerte, indefiro o pleito de fls. 05. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10349/2009
Processo Nº: RTV 00407-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GONCALVES LOPES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA HOSPITAL SANTA GENOVEVA
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA.dESPACHO FL.12.Vistos os autos.Ab initio, registo que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data, haja vista o feriado do dia 11.08.2009 (Dia do Magistrado e do dvogado).Considerando que o requerente, apesar de reiteradamente intimado a comprovar a existênciado(s) depósito(s) que pretende levantar, quedou-se inerte, indefiro o pleito de fls. 05.Intime-se.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10366/2009
Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA + 004
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O exequente, pela petição de fl. 568, requer o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, vez que as partes estão se conciliando. Requer, ainda, vista dos autos por 15 dias. Considerando que a realização da praça foi designada para o dia 09/09/2009, defiro o sobrestamento do feito por 20 (vinte) dias. Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10369/2009
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 685, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10370/2009
Processo Nº: RT 00226-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 685, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10359/2009
Processo Nº: AIND 00008-2006-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 301/309 dos autos, devendo o autor indicar, no prazo de cinco dias, meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7540/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10372/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is), devendo a quantia recebida restar comprovada, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento do alvará/guia, conforme determinado às fls. 200.

Notificação Nº: 10354/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) reclamante às fls. 622/627. Prazo legal.

Notificação Nº: 10355/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) reclamante às fls. 622/627. Prazo legal.

Notificação Nº: 10352/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 523/546. Prazo legal.

Notificação Nº: 10368/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER) + 002
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10338/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10361/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DORNELES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10362/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 503, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. O procedimento adotado pelo despacho exarado às fls. 499 busca tão-somente expedir a certidão de crédito registrando o valor definitivo a ser habilitado, ou seja, a contrário sensu, não seria crível admitir a expedição de certidão e permitir a discussão do quantum debeatur trabalhista ou previdenciário com origem trabalhista no Juízo onde se processa a recuperação judicial. Tanto é este o intento do procedimento adotado, que este Juízo permitiu excepcionalmente o manejo dos embargos à execução pela parte ré, independentemente da garantia da execução. Intime-se a parte ré. Registre-se, outrossim, para que não paire dúvidas, que a intimação do INSS deverá preceder à expedição da certidão de crédito. Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 10374/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 926. Prazo legal.

Notificação Nº: 10358/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 73 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 10380/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R$172,31, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10371/2009
Processo Nº: RTOrd 00222-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10375/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, a pagar a ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais, pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.600,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 11 de agosto de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA'

Notificação Nº: 10379/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) e requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10351/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10365/2009
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMACI TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exqüente dos documentos de fls. 58/62 dos autos, devendo o mesmo indicar, no prazo de cinco dias, meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10377/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER SANTANA BRITO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. '3. Dispositivo - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar JBS S.A. (FRIBOI) a pagar a CLAUBER SANTANA BRITO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este

dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais pelo reclamado, ora arbitrados em R$1.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 11 de agosto de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 10367/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DANTAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:DESPACHO DE FL.201.Vistos os autos. Ab initio, registo que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data, haja vista o feriado do dia 11.08.2009 (Dia do Magistrado e do Advogado). Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/08/2009, às 15h50min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 29. Advirta-se, ainda, que a Reclamada deverá apresentar suas testemunhas, dependentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIAR LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado:Despacho fl.44:Vistos os autos. Ab initio, registo que este despacho está sendo proferido tão-somente nesta data, haja vista o feriado do dia 11.08.2009 (Dia do Magistrado e do Advogado). A Reclamada para comprovar o pagamento dos encargos decorrentes da avença entabulada neste feito colacionou aos autos a guia de fls. 41 que, por sua vez, refere-se a autos diversos. Intime-se. Após a devolução pela CEF do comprovante de recolhimento dos valores devidos, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10373/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GAMBIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 168/169, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RTOrd 01216-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DARMÉLIA BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. PRAZO E FINS LEGAIS. 'III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Darmélia Gomes Barbosa em face da reclamada Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e jugar parcialmente procedentes os demais pedidos da inicial para condenar a reclamada a cumprir as obrigações e pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença, especialmente a limitação prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.115/2005, f. 51. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT. P.R.I. Goiânia-GO, 07 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 10356/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário do reclamante fls. 340/354. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10357/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA KELLY GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário do reclamante fls. 340/354. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10381/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PARREIRA ARAUJO
ADVOGADO....: GESUALDO ANTONIO PINTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.392/404. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10360/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA LORRAYNE RIBEIRO SANTOS (REP. P/ SIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA MIRIAN LTDA.(REP POR:MIRIAN ALVES)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10364/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIFRAN ROSA DE ALENCAR
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Bem como de que foi designada para as 14h20min do dia 25.08.2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA FOI DEVOLVIDA, SEM CUMPRIMENTO, PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE QUE O ENDEREÇO ESTÁ INCOMPLETO, BEM COMO DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E AINDA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL FORNECENDO O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10335/2009
Processo Nº: RTOrd 01487-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10336/2009
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTOrd 01490-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RTSum 01491-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRINCAR E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CINE ÓTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RTSum 01493-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7544/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01341-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: TEOFILO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , CPF/CNPJ: 37.888.526/0001-60
Data da audiência: 25/08/2009 às 10:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/08/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salário retido de 01 dia(mês de março/2008)-R$30,00,Saldo de salário 06 dias(mês de maio/2008)-R$180,00,Diferença de salário ref. 04/2008, recebeu R$200,00 e devia receber R$900,00,Aviso Prévio(30 dias)-R$1278,24,13ºsalário proporcional 2/12-com a integração do aviso prévio-R$213,04,Férias proporcionais 2/12-com a integração do aviso prévio-R$213,04, 1/3 de abono de férias acima-R$71,01,Dif. De horas extras-R$63,41 horas(deduzir as comprovadamente pagas) R$ 388,75, Salário ref. Repouso semanal remunerado s/ horas extras R$77,75, Salário ref. A um dia de feriado trabalhado(em dobro) R$60,00,FGTS de todo o período laborado R$245,42; 40% de acréscimo sobre o FGTS depositado + acima R$98,16; Multa rescisória prevista no art. 477 da CLT R$ 1278,24, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$4.833,65. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6733/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01362-2009-008-18-00-7
RECLAMANTE: VERA LUCIA SOARES
RECLAMADO(A): ANDREA LUIZA ALVES RAMOS PUGLIA
Data da audiência: 12/08/2009 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANDREA LUIZA ALVES RAMOS PUGLIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6733/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01362-2009-008-18-00-7
RECLAMANTE: VERA LUCIA SOARES
RECLAMADO(A): ANDREA LUIZA ALVES RAMOS PUGLIA
Data da audiência: 12/08/2009 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANDREA LUIZA ALVES RAMOS PUGLIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12070/2009
Processo Nº: RT 01368-2002-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FONSECA DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RT 01470-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OTAVIO SANTIAGO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Agravo de Petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12083/2009
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos (fls. 263/265). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12104/2009
Processo Nº: RT 01952-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12102/2009
Processo Nº: RT 02183-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO PORTO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12068/2009
Processo Nº: RT 00316-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12064/2009
Processo Nº: AINDAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ).: ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12061/2009
Processo Nº: RT 00610-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12069/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIO CLAITON BATISTA RIOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12067/2009
Processo Nº: RT 01458-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12063/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES MACIEL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12027/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 819/833: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, ACOLHER a preliminar de inépcia da inicial, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, I, CPC, em relação ao pedido de horas extras e reflexos, alínea b, da RT nº 1743-2007-009-018-00-0; REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação à alteração contratual de 01.08.2001 e aos créditos oriundos do contrato de trabalho de 02.08.2001 a 09.03.2004, declarando a prescrição total do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado BANCO ITAÚ S/A (Sucessor do Banco Beg S/A), CASMETA INFORMÁTICA LTDA e TELEFÔNICA EMPRESAS S/A, da obrigação de dar ao reclamante JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 17/18 e 421/423 e condenar o primeiro reclamado BANCO ITAÚ S/A (Sucessor do Banco Beg S/A) à retificar o registro em CTPS, fl. 13, para constar nova contratação do reclamante pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, sucedido em 07.12.2001 pelo BANCO ITAÚ S/A, tendo admissão em 02.08.2001 e saída em 09.03.2004, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devidos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo primeiro reclamado calculadas sobre o valor arbitrado R$ 600,00, que importam em R$ 12,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S.A. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 819/833: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, ACOLHER a preliminar de inépcia da inicial, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, I, CPC, em relação ao pedido de horas extras e reflexos, alínea b, da RT nº 1743-2007-009-018-00-0; REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação à alteração contratual de 01.08.2001 e aos créditos oriundos do contrato de trabalho de 02.08.2001 a 09.03.2004, declarando a prescrição total do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado BANCO ITAÚ S/A (Sucessor do Banco Beg S/A), CASMETA INFORMÁTICA LTDA e TELEFÔNICA EMPRESAS S/A, da obrigação de dar ao reclamante JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 17/18 e 421/423 e condenar o primeiro reclamado BANCO ITAÚ S/A (Sucessor do Banco Beg S/A) à retificar o registro em CTPS, fl. 13, para constar nova contratação do reclamante pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, sucedido em 07.12.2001 pelo BANCO ITAÚ S/A, tendo admissão em 02.08.2001 e saída em 09.03.2004, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devidos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo primeiro reclamado calculadas sobre o valor arbitrado R$ 600,00, que importam em R$ 12,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 12029/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 819/833: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, ACOLHER a preliminar de inépcia da inicial, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, I, CPC, em relação ao pedido de horas extras e reflexos, alínea b, da RT nº 1743-2007-009-018-00-0; REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação à alteração contratual de 01.08.2001 e aos créditos oriundos do contrato de trabalho de 02.08.2001 a 09.03.2004, declarando a prescrição total do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado BANCO ITAÚ S/A (Sucessor do Banco Beg S/A), CASMETA INFORMÁTICA LTDA e TELEFÔNICA EMPRESAS S/A, da obrigação de dar ao reclamante JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 17/18 e 421/423 e condenar o primeiro reclamado BANCO ITAÚ S/A (Sucessor do Banco Beg S/A) à retificar o registro em CTPS, fl. 13, para constar nova contratação do reclamante pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, sucedido em 07.12.2001 pelo BANCO ITAÚ S/A, tendo admissão em 02.08.2001 e saída em 09.03.2004, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devidos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo primeiro reclamado calculadas sobre o valor arbitrado R$ 600,00, que importam em R$ 12,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 12103/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12077/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12088/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 206 (R$113,27). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12090/2009
Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 413 (R$1.237,11). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12032/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Retirem-se os autos de pauta, incluindo-se-os na pauta do Exmo. Juiz Titular. Intimem-se. TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 14/10/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 12053/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12092/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Promova o reclamante a citação do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 12114/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista que testemunha arrolada à fl. 343 reside em São Paulo-SP, determino sejam os autos retirados de pauta e intimado o reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente os quesitos para oitiva da testemunha, sob pena de indeferimento da expedição de Carta Precatória. Faculta-se à reclamada, no mesmo prazo, apresentação de quesitos. Apresentados os quesitos, expeça-se Carta Precatória Inquiritória. Intimem-se.

Notificação Nº: 12096/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARIA DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12091/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GERONIMO DE CAMARGO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 31 (R$6.285,51). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12030/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ter vista dos autos no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12095/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ISAIRTON SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TOLDOS GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12065/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12093/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12038/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12039/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12040/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12041/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12042/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12043/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12099/2009
Processo Nº: RTSum 00599-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO APARECIDO SABINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): JOSE R. APARECIDO FERRARESSO
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12100/2009
Processo Nº: RTSum 00627-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GIULLIANO AUGUSTO FRACON DO AMARAL
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL AVANÇAR LTDA.
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12089/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 136 (R$460,21). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 16/09/2009 e 23/09/2009 às 12:05 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 143/160). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA SALES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RTSum 01141-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS CHAGAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12051/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluam-se os autos em pauta e notifique-se a reclamada na forma requerida à fl. 1862. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 12035/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIKENIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo o reclamante desistido da oitiva da testemunha indicada, revoga-se a determinação de expedição de Carta Precatória. Para instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009, ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 12108/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DA CONCEIÇÃO MEIRELES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAGBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. (MAGBOM COLCHÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12062/2009
Processo Nº: RTOrd 01294-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA TINOCO TEODORO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RENATA RIZZO GARCEZ NOVAES (CAPODARTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos (fls. 23/26). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12057/2009
Processo Nº: RTOrd 01340-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CAMILA DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - BUD + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Anote-se o endereço da segunda reclamada, informado à fl. 91. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 12066/2009
Processo Nº: RTSum 01397-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSE ALVES (ESPÓLIO DE)REP/ P:JOAO DOS REIS ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): DANIELLA CORCIOLI AZEVEDO ROCHA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12107/2009
Processo Nº: ConPag 01432-2009-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirem-se os autos de pauta. Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ante a desistência, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas no importe de R$46,93, pelo autor, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12056/2009
Processo Nº: ConPag 01490-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: GLOBO AVIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JÚLIO CÉSAR AMORIM NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Retirem-se os autos de pauta. Tendo em vista o ajuizamento de reclamatória trabalhista pelo reclamante (RT 01334-2009-010-18-00 e RT 01478-2009-010-18-00), preventa a MMª 10 Vara do Trabalho desta Capital. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidora para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12109/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Lidiane Sousa da Luz ajuíza a presente reclamatória com pleito de antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o bloqueio de créditos da terceira reclamada. A natureza do pleito é inequivocamente cautelar, o que, nos termos do §7º do art. 273 do CPC, demanda análise dos pressupostos específicos à concessão da medida, no caso, o periculum in mora e o fumus boni iuris. O perigo da demora, no momento, inexiste, uma vez que o crédito que a autora requer seja bloqueado refere-se ao pagamento mensal de contrato de prestação de serviços em vigor. Indefiro o requerimento. Intime-se a reclamante. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2009, ÀS 14:40 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6131/09
PROCESSO Nº RTOrd 00225-2009-009-18-00-1
XEQUENTE(S): ADRIANO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.855.838/0001-06
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$365.131,40, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6130/09
PROCESSO Nº RTSum 00764-2009-009-18-00-0
EXEQUENTE(S): SEBASTIANA EDINA ALVES FARIAS
EXECUTADO(S): MICHELE CRISTINA RODRIGUES BIJOUX , CPF/CNPJ: 08.872.000/0001-93
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MICHELE CRISTINA RODRIGUES BIJOUX , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$327,69, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o exequente esteja amparado pelo princípio non reformatio in pejus, indefiro a liberação de valores diante da interposição de agravo de petição. Intime-se. Aguarde-se o prazo aberto pela intimação de fl.365. Não havendo manifestação do executado, ou decorrido seu prazo in albis, subam os autos ao E. Regional.

Notificação Nº: 10066/2009
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GILMAR OLIVEIRA FREITAS + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o exequente esteja amparado pelo princípio non reformatio in pejus, indefiro a liberação de valores diante da interposição de agravo de petição. Intime-se. Aguarde-se o prazo aberto pela intimação de fl.365. Não havendo manifestação do executado, ou decorrido seu prazo in albis, subam os autos ao E. Regional.

Notificação Nº: 10073/2009
Processo Nº: RT 00590-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de crédito parcial.

Notificação Nº: 10059/2009
Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Depositar R$7.516,48 para complemento do valor da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10060/2009
Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Depositar R$7.516,48 para complemento do valor da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10077/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da guia de fls. 818.

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGANTE/EXECUTADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para complemento da execução no importe de R$236,58.

Notificação Nº: 10088/2009
Processo Nº: RT 01948-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: I-Diante da inércia da exequente, requisite-se a devolução da CP expedida à fl. 125, independentemente de cumprimento. II-Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 10048/2009
Processo Nº: RT 00704-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA (CITY GARDEN) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 174,50, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida

pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SUENEILE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.1054, fixando o valor da execução em R$ 6.874,70, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.1019, sendo despicienda a realização de penhora. Intime-se a executada e o INSS.

Notificação Nº: 10090/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SAD IND. E COM.LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14h05, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 13h, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10091/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: I-Considerando que o imóvel indicado pela exequente é objeto de penhora nos autos da RT 01754-2006-007-18-00-7 em trâmite na 7ª VT desta Capital, por meio de CP já expedida ao Juízo da VT de Catalão-GO, indefiro a realização de nova penhora por este Juízo. II-Outrossim, determino que a Secretaria expeça ofício à 7ª VT solicitando reserva de crédito nos referidos autos, até o limite da dívida aqui exequenda atualizada. III-Intime-se a exequente e aguarde-se por informações acerca da reserva de crédito solicitada.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KLÉSIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.134, sendo despicienda a realização de penhora. Aguarde-se a solução do recurso insterposto (AI/RR). A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de crédito.

Notificação Nº: 10089/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia para levantamento do valor referente à 1ª parcela do acordo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10087/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON DECIO MACHADO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro, por ora, o pedido de penhora de créditos da empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda porquanto não há nos autos prova do alegado grupo econômico. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10082/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO: Não há verba previdenciária a ser executada. Intime-se a reclamada. Após, ao arquivo com as cautelas de estilo estilo.

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SARAFIM DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: RTSum 02187-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO FURTADO CARRILHO + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para trazer aos autos o ato constitutivo do executado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10084/2009
Processo Nº: RTSum 02187-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para trazer aos autos o ato constitutivo do executado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10080/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ESMAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, a inclusão no polo passivo da execução da empresa COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA porquanto não há nos autos cópia do contrato social da reclamada que possibilite a aferição das alegações do exequente. Intime-se o reclamante para providenciar a juntada de tal documento aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10070/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.309/311, cujo dispositivo é o seguinte: Em razão do exposto , admito os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. No mérito, (1) acolho parcialmente os embargos da empresa, a fim de rejeitar o requerimento de dedução do combústivel fornecido para o trabalho da parcela 'ressarcimento por quilômetro rodado', deferida no tópico 6.2 da sentença embargada, e (2) acolho integralmente os embargos apresentados pelo trabalhador para deferir o pagamento do RSR sobre as diferenças de horas extras objeto de condenação, bem como os refelexos do RSR em outras parcelas, na forma da fundamentação supra, que é parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10071/2009
Processo Nº: RTSum 00881-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$243,49 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, mediante guia a ser gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10051/2009
Processo Nº: RTOrd 00894-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DERVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ante o certificado à fl.155, desconsidero a determinação de expedição de carta precatória inquiritória (fl.135). Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 11/09/2009 às 10 horas. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha Francisco Ferreira Costa.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narativa.

Notificação Nº: 10068/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO BOSCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.297: Desconsidero a nomeação de fl.50 e nomeio como Perito desconsidero do Juízo o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI OLIANI, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Esclareço desde já que os honorários periciais serão pagos ao final. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 10045/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Diante da discordância do reclamante, indefiro a dilação do prazo para cumprimento do acordo entabulado em audiência. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo descumprido.

Notificação Nº: 10050/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10046/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 269,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário da assistência judiciária. Retire-se o feito da pauta. Arquivem-se os autos, facultando-se ao autor o desentranhamento de documentos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8976/2009
PROCESSO : RT 00812-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO
EXEQÜENTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO
EXECUTADO: SAD IND. E COM.LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/09/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 171 encontrados no seguinte endereço: RUA 29, QD. 86A, LTS. 2 e 3 VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01 (uma) máquina de costura industrial Taking, modelo TK 335-LB, série 20070815, completa (mesa motor), estado de conservação bom, avaliado por R$ 2.800,00; 01 (uma) máquina de coluna, marca Ivomaq CI 3000, industrial, completa (mesa e motor), bom estado de conservação, avaliado por R$ 1.000,00; 01 (uma) máquina de costura industrial Taking modelo TK 335-LB, série 21000116, completa (mesa e motor), com estado de conservação avaliada por R$ 2.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove.RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8912/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01490-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: MARCO TULIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHETERIA 260 LTDA , CPF/CNPJ: 03.262.746/0001-61

Data da audiência: 14/09/2009 às 09:15 horas.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LANCHETERIA 260 LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8906/2009
Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 8949/2009
Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação nele contida: Vistos. I - Por meio da petição de fl. 343, a exequente requer a inclusão no polo passivo da execução dos filhos da executada, que faleceu em março do corrente ano, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 329. Indefiro o pedido, visto que falecido o devedor, deve figurar no polo passivo o seu espólio, representado pelo inventariante (CPC, art.12, V), e não os filhos do de cujus. Vale ressaltar que o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas feita a partilha, cada herdeiro responde por elas na proporção da parte que na herança lhe coube, conforme dispõe os arts. 597 e 1.997 do CPC e CC, respectivamente. Sendo assim, deve a exequente realizar as diligências necessárias ao descobrimento de bens pertencentes ao espólio da executada. Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8950/2009
Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA: Regularizar a sua representação processual, diante da informação do falecimento de sua cliente, devendo informar ao Juízo no nome do inventariante do espólio. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8905/2009
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8922/2009
Processo Nº: RT 01472-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, bem com de que tem o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a conta de liquidação, no tocante às verbas acrescentadas em decorrência da decisão de fls. 418/422.: Vistos. I - Diante do trânsito em julgado do título executivo, converto a execução provisória em definitiva. II - Considerando que os cálculos foram alterados, em razão da modificação do v. Acórdão proferido por este Eg. Regional, concedo vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias (art. 879, § 2º da CLT), iniciando-se pelo executado, para se manifestar sobre a conta de liquidação, no tocante às verbas acrescentadas em decorrência da decisão de fls. 418/422. Frise-se que as partes já se manifestaram sobre a liquidação das verbas apuradas na liquidação provisória (fls. 554/557 – embargos à execução - e 579 – impugnação aos cálculos).

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RT 01898-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORET DOS SANTOS BARBOSA + 008
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARMACIA DERMOL DAHER LTDA
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: EXQTES: Vistos. Intimem-se os exequentes para confirmarem o efetivo recebimento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8948/2009
Processo Nº: RT 00213-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8884/2009
Processo Nº: ConPag 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8904/2009
Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8913/2009
Processo Nº: RT 00681-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço das Impugnações aos Cálculos ofertadas por ELZENI GARCIA DE FREITAS e pela UNIÃO, na execução movida em face de BANCO BGN S.A. e de BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LAS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8914/2009
Processo Nº: RT 00681-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço das Impugnações aos Cálculos ofertadas por ELZENI GARCIA DE FREITAS e pela UNIÃO, na execução movida em face de BANCO BGN S.A. e de BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LAS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8927/2009
Processo Nº: RT 01095-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCES. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8893/2009
Processo Nº: ConPag 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/9/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 30/9/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 8935/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA e ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, à Execução que JUAREZ DA SILVA ARAÚJO move em face de ambos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelos embargantes/executados. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8936/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA e ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA, à Execução que JUAREZ DA SILVA ARAÚJO move em face de ambos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelos embargantes/executados. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8907/2009
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 8908/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTELHA DE MOURA EVANGELISTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Sociais ofertada pela UNIÃO, na execução movida ex officio em face de JUAREZ MENDES MELO, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA e PARAÚNA TURISMO LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8892/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se o reclamado ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS sobre as verbas deferidas e multa de 40%, na conta vinculada obreira, e entrega do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 7.708,24, conforme resumo de fl. 372.

Notificação Nº: 8945/2009
Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA -I - A executada requer a reconsideração da decisão que lhe aplicou multa de 10% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, ao argumento de que cumpriu todas as determinações do Juízo, tentando solucionar as liberações dos veículos e indicando o local em que os mesmos se encontravam. Diz que o feito já recebeu decisão definitiva de mérito, com efetiva redução do valor da dívida, conforme se pode comprovar em consulta ao acórdão proferido pelo E. TRT. As alegações da executada de que cumpriu as determinações do Juízo, no sentido de colocar os veículos à disposição para penhora, não se coaduna com os fatos documentados nos autos. Mantenho a aplicação da multa pelos próprios e jurídicos fundamentos do despacho de fls. 637/638. No que se refere ao acórdão que que teria reduzido o valor da dívida, ainda não transitou em julgado, uma vez que o reclamante opôs embargos de declaração. Caso se confirme a redução da dívida, o percentual da multa incidirá sobre o valor definitivo da execução.

Notificação Nº: 8900/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 213/214, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 8.188,00, a ser pago em 05 parcelas iguais de R$ 1.637,60, com vencimento para os dias 13/08/2009, 14/09/2009, 13/10/2009, 13/11/2009 e 14/12/2009, mediante guias a serem expedidas na Secretaria desta Vara. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o saldo remanescente. As guias de levantamento do FGTS e das parcelas do seguro-desemprego deverão ser entregues à credora. Custas pro rata, no importe de processuais a cargo da executada, no importe de R$ 163,76, calculado sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte da exequente. A da executada, assim como as custas executivas e de liquidação, apuradas à fl. 209, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 209, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da decisão supra, suspendo o leilão designado para o dia 14/08/2009. Comunique-se, COM URGÊNCIA, o leiloeiro. Libere-se à executada apenas o valor total da guia de fl. 159. A de fl. 158 ficará mantida, até que sejam recolhidos os encargos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 8901/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 159, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8894/2009
Processo Nº: AINDAT 00777-2008-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: SILVIA DE OLIVEIRA DAVID
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/9/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8926/2009
Processo Nº: AINDAT 00921-2008-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: THIAGO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRIBAIS LANCHES LTDA.
ADVOGADO: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Na petição de fl. 89, o exequente informou que a reclamada não havia quitado a última parcela do acordo, vencida em 17.04.2009, no valor de R$ 1.000,00. Citada para pagar a execução do acordo, a reclamada compareceu em Secretaria, trazendo extrato da conta judicial, emitido pela CEF, comprovando que a última parcela do acordo foi depositada em 07.04.2009, ou seja, 10 dias antes do vencimento. Infelizmente a CEF até o presente não enviou aos autos o comprovante do depósito.Considerando que o acordo foi integralmente cumprido, declaro extinta a execução, induzindo o autor e o Juízo a erro.Expeça-se guia para o exequente levantar o valor da última parcela do acordo, depositada na conta judicial 4.806.558-6.

Notificação Nº: 8934/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGIL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Contribuições Sociais ofertada pela UNIÃO, na execução previdenciária movida ex officio em face de ENGIL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se a executada e a UNIÃO.'
Prazo legal.

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: RT 01148-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA RAMOS FREITAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o (a) exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8928/2009
Processo Nº: RT 01155-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO TAVARES BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8933/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÀ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 8937/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA na execução que move em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Acato a retificação de cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 168,70, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, no importe de R$ 55,35, pela executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 002
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por WAL-MART BRASIL LTDA e da impugnação aos cálculos apresentada por GÉZIO DE OLIVEIRA ROSA, para, no mérito, RJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas executadas. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por WAL-MART BRASIL LTDA e da impugnação aos cálculos apresentada por GÉZIO DE OLIVEIRA ROSA, para, no mérito, RJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelas executadas. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8917/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JHÔNATAN SILVA OLIVEIRA HANGUHI
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação e/ou Adjudicação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8951/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8910/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDO:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 8911/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDO:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação. C/S

Notificação Nº: 8909/2009
Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder as devidas anotações, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8930/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista, pelo prazo comum de 05 dias, para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita (fls. 443/448), caso queiram.

Notificação Nº: 8931/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Uma vez que o valor das penhoras de fls. 154/155 não garante a totalidade da execução, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8929/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Receber em Secretaria a petição acostada na contracapa dos autos, visto que possui conteúdo idêntico à de fl. 101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8925/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RICARDO EUZEBIO GABRIEL
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por RODOVIÁRIO RAMOS LTDA à Execução Previdenciária movida em seu desfavor, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por SÉRGIO RICARDO EUZÉBIO GABRIEL, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se a executada e a União.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CRISOSTOMO DE PAULA NETO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADAO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Intime-se a reclamada para o cumprimento das obrigações constantes do acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8898/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. O exequente diz que o mandado de penhora de crédito junto à SANEAGO restou infrutífero porque constou o nome da 1ª reclamada, sendo que o correto seria o da segunda. Requer a expedição de novo mandado de penhora de crédito da 2ª reclamada junto à SANEAGO. Ao contrário do que afirma o credor, constou, sim, o nome da SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA no mandado de penhora de crédito de fl. 185, cujo cumprimento restou infrutífero em razão da inexistência de crédito. Indefiro a renovação do mandado, até porque, no despacho de fl. 191, o Juízo refluiu a determinação de penhora de crédito, haja vista que em sede de execução provisória, é vedada a constrição em dinheiro, quando o devedor nomeia bens à penhora (Súmula 417, III, do TST). Intime-se.

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: ExCCJ 00731-2009-011-18-00-7 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -Defiro os pedidos formulados na petição de fls. 58/59. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado Alexandre Diniz Caetano, no endereço informado à fl. 58, ficando autorizado o cumprimento do mandado com o acompanhamento dos advogados da exequente. Expeça-se CP para uma das VTs de Anápolis-GO para fins de expedição de Mandado de Penhora e Avaliação dos bens do executado Pitágoras Diniz Caetano, que forem encontrados no endereço descrito na fl. 59. Sem prejuízo das diligências acima, proceda-se à consulta de veículos dos executados acima, via Detran-GO.

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência que a perícia clínica com o reclamante será realizada no dia 18/08/2009, às 10h no seguinte endereço: Centro de Reabilitação e Saúde, Rua T-1A, nº 185, Setor Bueno, Goiânia. Fone: 3541-4848; e, que a perícia in locus será realizada no dia 19/08/2009, às 14h na empresa reclamada.

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência que a perícia clínica com o reclamante será realizada no dia 18/08/2009, às 10h no seguinte endereço: Centro de Reabilitação e Saúde, Rua T-1A, nº 185, Setor Bueno, Goiânia. Fone: 3541-4848; e, que a perícia in locus será realizada no dia 19/08/2009, às 14h na empresa reclamada.

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência que a perícia clínica com o reclamante será realizada no dia 18/08/2009, às 10h no seguinte endereço: Centro de Reabilitação e Saúde, Rua T-1A, nº 185, Setor Bueno, Goiânia. Fone: 3541-4848; e, que a perícia in locus será realizada no dia 19/08/2009, às 14h na empresa reclamada.

Notificação Nº: 8895/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALIOSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 728/729, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: As reclamadas pagarão ao reclamante, pelo objeto da lide e extinta relação de trabalho, a quantia líquida de R$ 100.000,00, em 10 parcelas iguais de R$ 10.000,00 cada uma, vencíveis em 28/08/2009; 30/09/2009; 30/10/2009; 30/11/2009; 30/12/2009; 29/01/2010; 26/02/2010; 30/03/2010; 30/04/2010 e 30/05/2010, mediante depósitos na conta nº 00348-7, OP. 001, Ag. 7019, do Banco Itaú, em nome do Dr. Wilian Fraga Guimarães, sob pena de multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas,

com o vencimento antecipado parcelas restantes. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado.O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias, sobre o valor do acordo, uma vez que se trata de relação de trabalho, observando-se a alíquota do trabalhador individual, com posterior comprovação nos autos, até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela, observados os termos do Prov. Nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União. Retire-se o feito da pauta do dia 13.08.2009.

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA, no feito em epígrafe, que move em desfavor de BANCO GE CAPITAL S/A e de GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.'
Prazo legal.

Notificação Nº: 8902/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT- PÉ IND E COM DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por KIT-PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8915/2009
Processo Nº: RTOrd 00954-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX IVAN CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIZADADES LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante ALEX IVAN CARDOSO SILVA. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 1.031,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 51.586,48, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: CauInom 00963-2009-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: EDEN CLEY DOS SANTOS
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P MANOEL ANTÔNIO CAIXETA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Cautelar Inominada, para determinar a suspensão das assembléias marcadas pelas Requeridas, medida já implementada pela decisão liminar, que ora confirmo. Custas processuais pelas Requeridas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, as Requeridas por edital.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8916/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (SUBISTITUTO PROCESSUAL DE CLAUDIONOR FRANCISCO DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, para julgar extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor no importe de R$ 3.457,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 172.864,89. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RTSum 01103-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LEIG & GUSMÃO, no feito em epígrafe, que lhe move FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8912/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGIA LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JEFFERSON DE SOUZA SANTOS. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 1.152,34, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 57.617,03, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 01152-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DELFIM ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): SELARIA BARRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado SELARIA BARRETO e PAULO SÉRGIO BARRETO dos pedidos formulados pelo reclamante DELFIM ALVES JÚNIOR. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$7.615,67, calculadas sobre o valor dado à causa de R$380.783,91, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 01152-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DELFIM ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO BARRETO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado SELARIA BARRETO e PAULO SÉRGIO BARRETO dos pedidos formulados pelo reclamante DELFIM ALVES JÚNIOR. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$7.615,67, calculadas sobre o valor dado à causa de R$380.783,91, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP a pagar à reclamante ORLANDA NUNES DE MOURA o quanto segue: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios

desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS da reclamante com a seguinte informação: saída: 04.02.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$8.287,95, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$165,75, calculadas sobre o valor total do cálculo (R$8.287,95), que do pagamento fica isenta na forma da Lei (CLT, art. 790-A). JUNTE-SE. INTIMEM-SE.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8952/2009
Processo Nº: RTOrd 01252-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDI FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Juntem-se as petição protocolizadas pelas partes, sob os nºs 066554 e 239263. II - O reclamante diz que a reclamada não cumpriu o acordo no que tange ao pagamento das parcelas. Requer a execução do acordo. Como se vê da ata de fls. 23/25, o acordo deu-se em parcela única, no valor de R$ 800,00, com vencimento para o dia 29/07/2009. A reclamada depositou a aludida quantia no dia 23.07.2009, ou seja, com 06 dias de antecedência, já tendo sido liberada ao reclamante. Diante disso, indefiro o pedido do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 8938/2009
Processo Nº: ET 01265-2009-011-18-00-7 11ª VT
EMBARGANTE..: DILEUZA VANDERLEIS ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
EMBARGADO(A): MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I do CPC. Custas, pelo executado (CLT, art. 789-A, V). Intime-se. Após o trânsito em julgado deste decisum, apensem-se estes Ets aos autos principais, onde deverá ser certificado acerca desta decisão, inclusive no tocante às custas'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8924/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 46/47, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a quantia líquida de R$ 1.800,00, em três parcelas iguais de R$ 600,00, sendo a 1ª com vencimento para o dia 23.08.2009; a segunda para o dia 23.09.2007 e a 3ª para o dia 23.10.2009, mediante depósitos na CEF/TRT, sob pena de multa de 50% sobre as parcelas não-adimplidas. A reclamada entregará ao reclamante, até o dia 10.08.2009, o TRCT para levantamento dos depósitos do FGTS pelo valor que estiver depositado, bem como as guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego. A reclamada declara que é optante pelo SIMPLES. Regular o acordo quanto ao crédito da reclamante. Custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R$ 36,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, incidente sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor das parcelas deferidas em sentença, devendo ser recolhidos e comprovados nos autos até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento das parcelas do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG dos pedidos formulados pelo reclamante SILVANO APARECIDO GOMES. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$113,66, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.683,01, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FELIX NERES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): PR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: WILSON WALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada PR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. a efetuar o registro na CTPS do reclamante ALONSO FELIX NERES com as seguintes informações: a) admissão: 25.01.2008; b) saída: 26.08.2008; c) cargo: montador de móveis; e d) salário: R$ 750,00. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada no importe mínimo legal de R$ 10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 500,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.' Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3995/2009
PROCESSO Nº ConPag 01396-2005-011-18-00-0
CONSIGNADO: ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA.
Data da Praça: 14/9/2009 às 9h
Data do Leilão: 30/9/2009 às 9h20
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 676/678, encontrados no seguinte endereço: 2ª AVENIDA, QD. 1-B, LT. 55/56, APAREDIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. José Roberto de Carvalho Menezes, e que são os seguintes: – 01 (um) veículo Fiat Uno Mille Fire, ano/mod. 2005, placa NFO-8101, de Goiânia-GO, cor branca, chassi nº 9BD15802554660101, cod. Renavam nº 846929660, estofamento regular, mas com a capa do banco do motorista rasgada, e o encosto do banco traseiro quebrado, tampa traseira com pequeno amassado e com a pintura externa trincada, pintura interna toda arranhada, porta mala com a pintura toda arranhada, lanterna traseira lado do passageiro quebrada, pneus ruins e lisos, tampa do motor não fecha direito por estar com amassado próximo ao para-brisa, para-lamas com pequenos descascados na pintura, pintura da lataria arranhada, vidro retrovisor esquerdo folgado, quilometragem 215.554, completo, em estado ruim de conservação e regular funcionamento, avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais); – 01 (uma) central telefônica, PABX, marca SIEMENS HICOM 150H, Office com 1.0, nº S30777-U711.X101-3, sem cabos e telefones, de acordo com o Sr. José Roberto, Gerente, o equipamento está paralisado mas funciona normal, em estado regular de conservação, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); – 01 (um) veículo Chevrolet Corsa Classic Life VHC Sedan, placa NFT-1648 de Goiânia-GO, ano 2004, modelo 2005, chassi nº 9BGSA19X05B117801, cod. Renavam nº 835205126, com a tarja da placa dianteira quebrada, para-lama traseiro lado do passageiro amassado, estofamento regular apenas o banco do motorista com pequeno rasgado, faltando a manivela de controle dos bancos dianteiros, falta macaco, com pequeno amassado na tampa traseira, para-choque

traseiro amassado, falta a chapinha plástica atrás do vidro da porta traseira, pintura arranhada, pneus ruins, motor sujo de óleo, lanterna traseira lado do passageiro quebrada, faltando as palhetas dos limpadores, para-brisa trincado, soltando o forro da porta lado do motorista, forro do piso rasgado, mangueira de jogar água no para-brisa solta, veículo cor branca, quatro portas, o carro está paralisado e sem funcionamento. De acordo com o Sr. José Roberto, Gerente, o carro não funciona por falta de bateria mas trocando a bateria ele funciona normal, avaliado em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); – 02 (duas) centrais de monitoramento, via rádio, marca RWN – Rotacional Tecnologia, completas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00 cada, total R$ 5.000,00 (cinco mil reais); – 01 (um) freezer com aprox. 1,70m, altura por aprox. 1,20m, marca Gelopar, com quatro portas, todo inox, completo, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RT 01271-1993-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SIND. TRAB. EM TEL. DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: RT 01271-1993-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SIND. TRAB. EM TEL. DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RT 01532-1997-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP ESP ASSES EM VENDAS MARKETING LTDA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 7983/2009
Processo Nº: RT 01811-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: RT 01007-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RT 01338-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência, no prazo de 05 dias, dos novos cálculos, elaborados conforme decisão de Embargos à Execução de fls. 492/496 e Acórdão de fls. 544/550.

Notificação Nº: 7987/2009
Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.L COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: RT 00075-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8025/2009
Processo Nº: RT 00597-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: RT 01286-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 683, a executada requer a restituição de valores bloqueados através do BACEN, argumentando, para tanto, que depositou o valor remanescente do débito. Considerando-se que o valor de fls. 679 foi depositado pela executada e considerando-se que a determinação de transferência do bloqueio BACEN de fls. 678 não foi enviada/efetivada conforme observação constante da planilha de fls. 680, infere-se que não há valor bloqueado através de consulta realizada via BACEN. No entanto, por cautela, deverá a Secretaria diligenciar a fim de verificar se foi realizado algum bloqueio e, caso positivo, fica, desde já, determinada a liberação do respectivo valor à executada. Após, cumpram-se as determinações constantes dos penúltimo e último parágrafos do despacho de fls. 677, de recolhimento da contribuição previdenciária e custas, com posterior arquivamento dos autos. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RT 02299-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7988/2009
Processo Nº: RT 00366-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO PETROLEO COMERCIO E TRANSPORTE E REPRESENTANTE COMBUSTÍVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE MAYUMI TAKAHASHI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária (R$4.062,55) e

do imposto de renda (R$448,38), incidentes sobre a conciliação de fls. 2446/2448, conforme cálculo de fls. 2455. Decorrendo in albis o prazo da intimação determinada acima, PROCEDA a Secretaria aos recolhimentos, cujos valores deverão ser retirados do saldo do depósito recursal de fls. 2365, por alvará. Feito isto, LIBERE-SE à 1ª reclamada, UNIÃO PETRÓLEO, o saldo remanescente do referido depósito, por alvará. Cumpridas as determinações e considerando-se que o valor relativo à requisição de pagamento de fls. 2451 será creditado diretamente na conta do perito, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RT 00366-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária (R$4.062,55) e do imposto de renda (R$448,38), incidentes sobre a conciliação de fls. 2446/2448, conforme cálculo de fls. 2455. Decorrendo in albis o prazo da intimação determinada acima, PROCEDA a Secretaria aos recolhimentos, cujos valores deverão ser retirados do saldo do depósito recursal de fls. 2365, por alvará. Feito isto, LIBERE-SE à 1ª reclamada, UNIÃO PETRÓLEO, o saldo remanescente do referido depósito, por alvará. Cumpridas as determinações e considerando-se que o valor relativo à requisição de pagamento de fls. 2451 será creditado diretamente na conta do perito, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o depósito da diferença da execução, no importe de R$ 861,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RT 00642-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7991/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O acordo homologado pela Comissão Permanente de Conciliação, fls. 216/217, nada estipulou acerca do pagamento dos honorários periciais. Assim, considerando que, conforme despacho de fls. 182, os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada que foi sucumbente no objeto da perícia, INTIME-SE a executada para depositar a importância de R$1.322,08, referente ao valor atualizado dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., para, no mérito, rejeitá los,nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 500/501 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impuganação aos Cálculos oferecidas pela União (INSS) para no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 500/501 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impuganação aos Cálculos oferecidas pela União (INSS) para no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 7986/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DENY HEBERTY DA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MOTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E OFICINAS LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o requerimento de fls. 3080, formulado conjuntamente pelo reclamante e pelas reclamadas, adia-se a audiência de instrução para o dia 27/08/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. INTIMEM-SE, via postal, as testemunhas LIVIA LENTULUS NEVES DO NASCIMENTO (endereço: Av. Napoli, nº 370, apt. 803, Residencial Eldorado, Goiânia-GO); KARLA ARAÚJO DOS SANTOS (endereço: Rua 1-A, nº 60, apt. 1610-A, Condomínio Vila Rica, Bairro Vila Nova, Goiânia-GO) e RIVIA KARINA SABINO DE FREITAS (endereço: Rua T-62, nº 140, apt. 1202, Setor Bela Vista, Goiânia-GO). RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/08/2009 e o INCLUA na pauta do dia 27/08/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o requerimento de fls. 3080, formulado conjuntamente pelo reclamante e pelas reclamadas, adia-se a audiência de instrução para o dia 27/08/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. INTIMEM-SE, via postal, as testemunhas LIVIA LENTULUS NEVES DO NASCIMENTO (endereço: Av. Napoli, nº 370, apt. 803, Residencial Eldorado, Goiânia-GO); KARLA ARAÚJO DOS SANTOS (endereço: Rua 1-A, nº 60, apt. 1610-A, Condomínio Vila Rica, Bairro Vila Nova, Goiânia-GO) e RIVIA KARINA SABINO DE FREITAS (endereço: Rua T-62, nº 140, apt. 1202, Setor Bela Vista, Goiânia-GO). RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/08/2009 e o INCLUA na pauta do dia 27/08/2009. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o depósito da diferença entre o valor apurado pela contadoria e o valor atualizado do depósito recursal, no importe de R$58.546,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o depósito da diferença entre o valor apurado pela contadoria e o valor atualizado do depósito recursal, no importe de R$58.546,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por LIVIA MARIA CAMPOS CASTRO BORGES, para, no mérito, acolhê los,nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: ET 01881-2008-012-18-00-3 12ª VT
EMBARGANTE..: EDMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
EMBARGADO(A): DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 52/54 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por EDMAR DA SILVA AGUIAR em face de DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA SILVA, para julgar , improcedente o pedido, declarando subsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 32, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelas executadas que figuram no pólo passivo da RT 0554/2005-1, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT 0554/2005-1 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RTSum 01913-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: ExProvAS 00087-2009-012-18-01-6 12ª VT
EXEQUENTE...: JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
EXECUTADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., e, no mérito, acolhê-los, para determinar a retificação da conta de liquidação, com dedução dos valores pagos a título de saldo de salário e 13º salário, sendo que a executada deverá juntar aos autos, no prazo de 08 dias, os comprovantes respectivos, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor registrado nos cálculos embargados.Tudo nos termos da fundamentação supra, que integraeste dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 7984/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 858/860 , cujo teor é o seguinte:'(...)Ante o exposto, decido conhecer os embargos de declaração opostos por ELIANE JOSÉ DA SILVA e MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.(...)'

Notificação Nº: 7985/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 858/860 , cujo teor é o seguinte:'(...)Ante o exposto, decido conhecer os embargos de declaração opostos por ELIANE JOSÉ DA SILVA e MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.(...)'

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS e MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS EsPECIALIZADA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS e MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS EsPECIALIZADA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEITE SANTANNA
ADVOGADO....: HELOIZA LEITE DE SANT ANNA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Na ata de fls. 28/29 ficou registrado que a homologação do acordo entabulado naquela ocasião estaria condicionada à apresentação dos documentos de representação da autora. Em seguida, às fls. 31/34, a autora juntou referidos documentos. Assim, HOMOLOGA-SE a conciliação de fls. 28/29, para que surta seus efeitos legais. Tendo em vista o integral cumprimento do acordo de fls. 28/29, conforme informado pelo autor às fls. 45, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI KAROLINE SCHWINGEL
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 78/79) no sentido de que seja expedido mandado de busca e apreensão de documentos junto ao departamento financeiro/administrativo da executada a fim de localizar onde estão sendo movimentadas as receitas da empresa. Cabe ao exequente diligenciar e informar ao Juízo a instituição financeira e a conta em que a executada mantém créditos a serem penhorados. EXPEÇA-SE mandado de penhora na boca do caixa da executada. Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre numerário suficiente, deverá penhorar tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Restando infrutífera a diligência, AGUARDEM-SE pelo prazo de 90 (noventa) dias respostas às solicitações de reserva de crédito realizadas às fls. 80/81. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 8021/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder à retificação das anotações na CTPS do reclamante,comprovar o depósito do FGTS + 40%, bem como entregar as guias de SD e TRCT,conforme determinado na sentença. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$284,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DIAS BRAZ
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BALTAZAR NUNES DAVID
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$796,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7981/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE ABREU LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GERCINO TAVEIRA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$219,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$160,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 62/64, para que surta seus efeitos legais. Contribuição previdenciária, pela reclamada, incidente sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 49). REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária, devendo ser utilizado como base de cálculo o salário de R$620,00. Após, considerando os termos do acordo, EXPEÇA-SE ofício à Secretaria da Educação do Estado de Goiás (Av. Anhanguera, nº7171, quadra 01, lote 26, Setor Oeste, Goiânia-GO) informando a homologação do presente acordo e solicitando a transferência dos valores referentes ao crédito do reclamante (R$8.173,54), à contribuição previdenciária apurada e às custas. O ofício deverá ser entregue por mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça qualificar a pessoa responsável pela transferência. Traslade cópia deste despacho e da petição de acordo de fls. 62/67. INTIMEM-SE as partes. Após, AGUARDE-SE a transferência solicitada.

Notificação Nº: 7992/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELISIO VERCIVIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS RPN
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que às fls. 27-vº a reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações, e, considerando que às fls. 31 este noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 8028/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo, a começar pela Reclamante.

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 3ª reclamada informado às fls. 34. INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela 3º reclamada LEDI LUIZA DA SILVA, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE a reclamada acima mencionada via DJE.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: MS 01460-2009-012-18-00-3 12ª VT
IMPETRANTE..: 2JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEMUR SRTE GO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A impetrante informa que foi autuada por agente de inspeção do trabalho, sendo que na ocasião lhe foi imposta multa administrativa. Por entender que não existiam as situações que ensejaram a lavratura do Auto de Infração apresentou recurso ordinário, no qual requereu, em preliminar, que fosse dispensada do recolhimento da multa para recorrer, invocando decisões do STF julgando pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio da multa. Todavia, ao argumento de que a impetrante não efetuou o depósito integral da multa, conforme prevê o art. 636, § 1º da CLT, bem como não apresentou determinação judicial, a Chefe da SEMUR/SRTE/GO negou seguimento ao recurso por deserto. Em razão do exposto, a autora impetra o presente mandado de segurança, requerendo liminarmente, que a autoridade coatora se abstenha de enviar à execução pela Dívida Ativa a multa imposta no Auto de Infração, bem como seja determinado que receba o recurso administrativo, independentemente do depósito prévio do valor da multa imposta. Pois bem. Considerando que a situação descrita pela autora não se enquadra na hipótese do art. 7º, III, da Lei 12.016 de 07/08/2009, INDEFERE-SE o pedido liminar. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora, com cópia da inicial e dos documentos apresentados pela impetrante, para prestar informações, no prazo de 10 dias. DÊ CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial da UNIÃO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º da Lei 12.016 de 07/08/09; INTIME-SE a impetrante.

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTOrd 01467-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JUSTINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP POR LUIZA TEREZA GOMES OLIVEIRA E ADRIANO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A presente ação foi proposta em face do Estado de Goiás e da Secretaria Estadual de Educação. Considerando que a Secretaria Estadual de Educação não tem personalidade jurídica, retifica-se o pólo passivo

para excluir mencionado órgão. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes. EXPEÇA-SE Mandado de Notificação ao Estado de Goiás a ser cumprido na Procuradoria Geral do Estado de Goiás. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RTSum 01480-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA JOAQUINA DA PAIXAO PINTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA ESTRELA E PRATA LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PIRLIM PIMPIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que consta no pólo ativo da presente demanda ANA JOAQUINA DA PAIXÃO PINTO e, no entanto, todos os documentos que instruem a petição inicial (procuração, declaração de insuficiência financeira, cópia de identidade e recibo de pagamento de salário) se referem à pessoa de RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES, INTIME-SE o procurador da parte autora para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10628/2009
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao INCRA, conforme certidão de fl. 331-v (digitalizada no site deste Tribunal), a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10619/2009
Processo Nº: ExCCP 01815-2005-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: ABEL BALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 115, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 114 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 10618/2009
Processo Nº: RT 00917-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO XAVIER MORENO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AEROVIÁRIOS E PILOTOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASAPEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 132, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 131 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 10589/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE QUANTO AO DÉBITO REMANESCENTE, NO PRAZO E 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 10593/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PIRES DE AVELAR
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à segunda reclamada (PETROBRÁS) os depósitos recursais de fls. 414 e 527, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10596/2009
Processo Nº: RT 00566-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DANIEL VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2009, às 10h30min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10597/2009
Processo Nº: RT 00566-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DANIEL VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2009, às 10h30min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que os documentos juntados às fls. 307/309 não são suficientes para comprovar as alegações de fls. 303/306, intime-se a reclamada a comprovar que os valores penhorados foram retirados das contas nas quais ela recebe seus proventos, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10566/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOMES DE LUNA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que os documentos juntados às fls. 307/309 não são suficientes para comprovar as alegações de fls. 303/306, intime-se a reclamada a comprovar que os valores penhorados foram retirados das contas nas quais ela recebe seus proventos, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10563/2009
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Quanto ao requerimento de fl. 461, aguarde-se o prazo em curso (fl. 461 verso). Dê-se vista à União (fl. 461 verso).

Notificação Nº: 10567/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à credora do documento de fl. 185, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10587/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 101. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 10606/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 185, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESTITUIÇÃO DO PERITO JAIRO AFONSO DE LIMA E DA NOMAÇÃO DO PERITO LÁZARO ROBERTO DA SILVA, CONFORME O DESPACHO DE FL. 539 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10575/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESTITUIÇÃO DO PERITO JAIRO AFONSO DE LIMA E DA NOMAÇÃO DO PERITO LÁZARO ROBERTO DA SILVA, CONFORME O DESPACHO DE FL. 539 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10576/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESTITUIÇÃO DO PERITO JAIRO AFONSO DE LIMA E DA NOMAÇÃO DO PERITO LÁZARO ROBERTO DA SILVA, CONFORME O DESPACHO DE FL. 539 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10631/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 124/129, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE a pagar a LEIDIMAR MARIA DOS SANTOS indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória da condenação. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10588/2009
Processo Nº: RTOrd 00140-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE MELO RODRIGUES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇAÕ DE FL. 52,NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10568/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 407/408, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Vilmar Torres dos Santos para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10584/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 185. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 10626/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SANTOS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 249/251, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido declarar prejudicado o pedido de pagamento de rescisão indireta, com pagamento de verbas rescisórias, e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os demais pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, da pretensão formulada pela reclamante, ELIANE SANTOS SILVA DA COSTA. Custas pela reclamante, no importe de R$117,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.891,72), de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 136/147, NO PRAZO C0MUM DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10585/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 181. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 10605/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.108/112 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10632/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DE LIMA GUIMARAES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 268/274, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inconstitucionalidade do ingresso do reclamante nos quadros da reclamada para,

no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar a NESTOR DE LIMA GUIMARÃES diferenças salariais e reflexos decorrentes de enquadramento no PCR da empresa, a partir de maio de 2008, bem como a proceder à alteração do enquadramento funcional do reclamante em seu histórico funcional e CTPS, na forma, prazo e sob as penalidades indicadas no item 2, retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação, observando-se o disposto no item 4 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10610/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 101, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/08/2009, às 13:55 horas, para realização de audiência. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10582/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 729/743.PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10583/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 729/743.PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10564/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante do documento de fls. 131, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10620/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FAGUNDES PATROCÍNIO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 88, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 26.08.2009, às 14:10 horas, para realização de audiência. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10623/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 40 QUE NOTICIA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10594/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA LIDIANE FERREIRA
ADVOGADO....: JUDITE DE MORAIS BARROS LOPES
RECLAMADO(A): SPR CENTRAL CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10615/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 70, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 26/08/2009, às 13:40 horas, para realização de audiência. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10614/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-GOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme sentença de fls.67/69, "deverá a reclamada, no prazo de 02 (dois) dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor (documento já juntado aos autos), fazendo constar a dispensa em 08/06/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara."

Notificação Nº: 10586/2009
Processo Nº: ExCCP 01229-2009-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE..: MARILZA BARRETI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): HUGO ALVES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 10607/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASTRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 34, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro a liberação dos valores referentes às 2ª e 3ª parcelas do acordo de fls. 14/15 diretamente ao reclamante, conforme requerido à fl. 33. Resta prejudicado o último requerimento de fl. 33, tendo em vista já constar na capa dos autos e demais registros o nome correto da reclamada. Intime-se.'

Notificação Nº: 10629/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 79/80, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10581/2009
Processo Nº: RTSum 01328-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO DO SANTOS

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 61/63, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, determinar a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada do autor, LÚCIO DOS SANTOS, em razão da nulidade do vínculo de emprego mantido com a reclamada, COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS. Custas pela reclamada, no importe de R$41,33, calculadas sobre o valor da condenação, fixada em R$2.066,69. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10579/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES ABMA LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 89/90, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, COMERCIAL DE CARNES ABMA LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA RIBEIRO. Custas pelo reclamante, no importe de R$59,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.971,04), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.´´

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 69/71, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, decido julgar procedente em parte o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, determinar a expedição de certidão narrativa visando à habilitação do reclamante, DANIEL JOURDAN OLIVEIRA, aos benefícios do seguro desemprego, decorrentes do vínculo de emprego mantido com a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. Custas pela reclamada, no importe de R$33,96, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.698,10. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10630/2009
Processo Nº: RTSum 01374-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MATIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REDE CAR LTDA. (LEIDNA ALVES BESSA)
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 35/38, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia de inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por FERNANDO MATIAS CAMPOS em face de LEIDINA ALVES BESSA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 275,70 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), calculadas sobre R$ 13.785,00 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), valor da causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10064/2009
PROCESSO Nº RT 01235-2006-013-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA), CPF/CNPJ: 06.969.615/0001-07 - N/P DOS SÓCIOS LEONARDO FABIANO DA SILVA e MARLENE DE OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)- N/P DOS SÓCIOS LEONARDO FABIANO DA SILVA e MARLENE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido para o seguinte fim: VISTA AOS SÓCIOS-DEVEDORES, DA PENHORA DE FLS. 482, POR 05(CINCO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)- N/P DOS SÓCIOS LEONARDO FABIANO DA SILVA e MARLENE DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10037/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01969-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , CPF/CNPJ: 33.441.304/0001-43
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 104/111, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E, para que chegue ao conhecimento de TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: RT 00821-2002-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais devida, para fins de expedição da certidão narrativa.

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: RT 00112-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIA CELESTINO EVANGELISTA DE GODOY
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais devida, para fins de expedição da certidão narrativa.

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração específica, outorgando poderes para receber e dar quitação, tendo em vista a existência de numerário a ser liberado à reclamada.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: AINDAT 01091-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA CARLA SEABRA RODRIGUES
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais devida, para fins de expedição da certidão narrativa.

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. OBS.: COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 77/91, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LHINNDON JOHNSON MOREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu PIS ou NIT, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária em seu favor.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 15, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos da certidão de fls. 264, torna-se sem efeito a intimação de fls. 263. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PADRÃO PORTARIA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 24/09/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 5248/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E. J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 02/09/2009, às 09:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E. J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 02/09/2009, às 09:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5521/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa nº 4456/2009, que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5503/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Revendo os autos, observo que a decisão de fls. 819/820 estabeleceu que o valor provisoriamente fixado a título de parcelas vincendas é de R$ 30.000,00, sendo que equivocadamente no mandado de nº 4158/2009 (fls. 906), cujo objetivo era proceder à penhora do bem indicado para constituição de capital, constou o valor das parcelas vencidas (R$ 41.455,33) – que deveria ser objeto de outro mandado. A executada, em face do referido erro, interpretou que o valor de R$ 41.455,33 se referia às parcelas vincendas, sendo que, por esta razão, preferiu efetuar o depósito em espécie, ao invés de ter o bem imóvel indicado penhorado. Em face do acima exposto, intime-se a executada dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor provisoriamente fixado a título de parcelas vincendas (R$ 30.000,00), sendo que, no silêncio, será expedido mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel por ela indicado. Intime-se a executada. O documento de fls. 909 será apreciado no prazo de 05 (cinco) dias, após a intimação da executada acerca do presente despacho. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5502/2009
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, por meio do despacho de fls. 787/788, este Juízo já determinou a intimação da empresa L & L Modas e Acessórios Ltda para proceder aos depósitos relativos aos créditos que a executada possui junto à mesma, defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exequente na petição de fls. 791, a fim de determinar a expedição de novo mandado para penhora dos referidos créditos, nos moldes daquela efetuada às fls. 661, devendo tal diligência ser cumprida no endereço descrito às fls. 791 [Anashopping - Av. Universitária, nº. 1.222, Santa Isabel, Anápolis-GO]. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 661. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 259 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 400/401, a exequente requer a atualização do quantum debeatur e que o representante legal da executada seja intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 652 do CPC, ou indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, 'sob pena da recusa ser tomada como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600 CPC), aplicando-lhe as penas do art. 14 do CPC'. Defiro, em parte, os supracitados pleitos, a fim de determinar que o quantum debeatur seja atualizado. Por outro lado, indefiro o pedido formulado às fls. 400/401, relativo à aplicação do art. 652 do CPC, haja vista que, segundo o entendimento deste Juízo, a supracitada regra processual civil invocada pela credora não é aplicável ao Processo do Trabalho, que, na espécie, tem regras próprias quanto à citação e nomeação de bens à penhora pelos devedores [vide artigos 880 e seguintes da CLT]. Ressalte-se que, no presente feito, há penhora de bens de propriedade da executada suficientes à integral garantia da execução. Não obstante ao acima exposto, considerando que não houve licitantes nas hastas públicas designadas, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens da devedora, diversos daqueles constritos às fls. 284/285, 329/330 e 337.Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 284/285, 329/330 e 337. Intime-se a exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

OUTRO : VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Notificação Nº: 5549/2009
Processo Nº: ExFis 00263-2007-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERÂMICA MATSUURA LTDA. N/P DE SIZUO MATSUURO + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.99.003956-58
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO LEILOEIRO: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5501/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do sócio José Joaquim Borges, informado através da petição de fls. 333. Após, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e praceamento de tantos bens do referido sócio quanto bastem à integral garantia do Juízo. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5507/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Alega a reclamada, às fls. 695/696, que, não obstante ter sido citada para recolher a importância de R$ 45.817,72, existem dois depósitos recursais por ela efetuados nos autos, nos importes de R$ 4.993,78 (fl. 506) e R$ 10.714,51 (fl. 586), motivo pelo qual, efetuou o depósito somente da diferença ainda devida, ou seja, da importância de R$ 30.109,43. Com razão em parte. De fato os depósitos recursais por ela mencionados foram efetuados nestes autos. Todavia, o primeiro (efetuado à fl. 506), veja-se, às fls. 608 e 659, que já foi liberado ao reclamante, e o importe levantado, R$ 5.284,18, já foi deduzido da conta de liquidação, como se depreende à fl. 689 dos autos. O segundo depósito recursal (efetuado à fl. 586), cujo saldo atual, conforme extrato que faço juntar em anexo, perfaz a monta de R$ 10.970,04 [e ainda não foi levantado], este sim, deverá ser abatido do total da execução, ou seja, da importância de 45.817,72. Só que, a considerar as deduções acima descritas [R$ 45.817,72 - R$ 10.970,04], e a importância já depositada à fl. 702 [R$ 30.109,43], ainda assim remanesce um débito pendente de R$ 4.738,72, cujo valor deverá ser recolhido pela reclamada, já que sem esse a execução não se encontra integralmente garantida. Desse modo, intime-na para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comprovar nos autos o depósito da importância de R$ 4.738,72, faltante para a integral garantia da execução, ou nomear bens a penhora neste valor, sob pena de execução. Outrossim, concomitantemente, libere-se ao perito, Dr. Helder Andrada, os seus honorários, acrescidos de seus rendimentos, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial de nº 01508437-1 (fl.203). Expeça-se o alvará e intimem-no a vir retirá-lo no prazo de 5(cinco) dias. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das informações prestadas pelo UNIBANCO e pela JUCEG, respectivamente, às fls. 222 e 224/237. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho). Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEZIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIAS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: AINDAT 00744-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: GIRLENE ALVES MARTINS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Revendo os autos, observo que, na audiência realizada no dia 08.10.2009 (fls. 106/107), ficou consignado que as partes não possuíam outras provas a produzir além das provas técnicas realizadas, razão pela qual, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a parte do despacho de fls. 316, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento das partes (sob pena de confissão) e apresentação de rol de testemunhas, bem como para dizer que a audiência a ser realizada no dia 18.08.2009 será de encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, imediatamente,via telefone.Anápolis, 12 de agosto de 2009,quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 28.08.2009, ÀS 15H20MIM. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁP0LIS, 12 DE AGOSTO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOURETE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 84, a exequente requer o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada. Considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da primeira executada, conforme se verifica às fls. 79/81, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face da devedora subsidiária [Plastix Indústria Comércio e Distribuição de Plásticos Ltda]. Cite-se a segunda reclamada no endereço indicado pela credora às fls. 84. Expeça-se o respectivo mandado. Os outros pedidos formulados pela exequente às fls. 84, relativos às pesquisas junto ao Banco Central e Detran, serão apreciados oportunamente, se for necessário. Intime-se a exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 94, a exequente requer o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada. Considerando que se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da primeira executada, conforme se verifica às fls. 90/91, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face da devedora subsidiária [Plastix Indústria Comércio e Distribuição de Plásticos Ltda]. Cite-se a segunda reclamada no endereço indicado pela credora às fls. 94. Expeça-se o respectivo mandado. Os outros pedidos formulados pela exequente às fls. 94, relativos às pesquisas junto ao Banco Central e Detran, serão apreciados oportunamente, se for necessário. Intime-se a exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que no presente feito não houve a desconstituição da personalidade jurídica das empresas executadas, indefiro o pedido de penhora de numerário em relação ao sócio Francisco Assis Gomes. No que tange à outra conta indicada, verifico que a mesma se refere à conta judicial da Justiça Federal (operação 041), motivo pelo qual indefiro o pedido de penhora de valores existentes na aludida conta. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 185/231, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos do processo de nº 95.00.01239-1, que tramita perante à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, até o limite do quantum debeatur. Antes, contudo, atualize-se o montante devido. Intime-se o exequente.Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 113, a fim de conceder-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para indicar nos autos os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO SETOR DA MANDADOS, A FIM DE MARCAR DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5531/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ciência ao requerido: Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 33,10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 285 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5533/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO RONCATO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RA DE FLS. 1169/1177.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino a imediata expedição dos ofícios descritos no dispositivo da sentença de fls. 13/18 [União, CEF e DRT/GO]. Por meio da petição de fls. 63, a exequente requer o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, bem como que sejam penhorados bens de sua propriedade. Considerando que a presente execução já foi direcionada à segunda reclamada, conforme se verifica às fls. 52, 55/56 e 58/59, defiro, em parte, os supracitados pleitos, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da referida reclamada, suficientes à integral garantia do Juízo, devendo tal diligência ser cumprida no endereço indicado pela credora às fls. 63. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de agosto de 2009,quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Considerando o teor da certidão supra, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o depósito da importância ainda devida neste feito, qual seja, de R$ 90,83, a fim de quitar integralmente o débito desta execução. Prazo de 5(cinco) dias. Efetuado o depósito, cumpram-se integralmente as disposições constantes no despacho de fls. 148. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5534/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) + 005
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE APRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO SETOR DA MANDADOS, A FIM DE MARCAR DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ARCELINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 41, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5529/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR TODOS OS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DO RECLAMANTE E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 42/48 E DOS CÁLCULOS DE FLS.50/55 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE (R$162,46), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br).O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por HERCÍLIA MARQUES PEREIRA em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, resolvo: a) extinguir, com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC, os pedidos de entrega do TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD (seguro-desemprego), uma vez que já foram entregues à autora em audiência; b) julgar procedente em parte, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) salário do mês de março de 2009; b) saldo de salário de abril de 2009 (14 dias); c) prêmio assiduidade, em relação às parcelas descritas nos itens 'a' e 'b'; d) 03/12 de décimo terceiro salário; e) férias proporcionais de 2008/2009 (10/12) + 1/3; f) FGTS não recolhido + 40%; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) aplicação do art. 467 da CLT; i) multa da Cláusula Quarta da CCT de fls. 15/25; j) indenização adicional correspondente a 1(um) salário, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 7.238/84; l) indenização do período estabilitário, de acordo com o art. 10, inciso II, alínea 'b' da ADCT, contada da rescisão contratual até 5(cinco) meses após o parto; consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha,para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes; b) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; c) oficiem-se ao MPT, encaminhando cópia da petição inicial e da presente sentença.P.R.I.Anápolis,06 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 20/23 E DOS CÁLCULOS DE FLS.25/29 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE (R$38,20), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br).O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, ante os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANDRÉ LUIZ GALVÃO em face de COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de aviso prévio indenizado; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salário trezeno proporcional; d) depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo; e) multa do art.477, §§ 6º e 8º da CLT;f)seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por oficial de justiça, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 07, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO ROSENKRANZI DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 39, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WINDESON RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 68/78 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 80/84 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$23,62), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br).O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidoscontidos na reclamação trabalhista aforada por WINDESON RODRIGUES DE MOURA em face de ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA

INCÊNDIOS LTDA, para, indeferido o pleito de rescisão indireta e interpretando-se o ato voluntário de desligamento do autor como manifesto pedido de demissão, condenar a reclamada no pagamento das seguintes obrigações trabalhistas:a) anotação da data de extinção do pacto laboral (08/06/2009) na CTPS do autor; b) pagamento de saldo de salário; c) pagamento de férias proporcionais (11/12, como requer) acrescidas de um terço; d) pagamento do salário trezeno proporcional de 2009; e) depósito do FGTS devido em razão do período contratual, na forma da lei n.º 8.036/90; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno,intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Ainda que executada diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada do autor, ante o reconhecimento do pedido de demissão; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 07, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 16/27 E DOS CÁLCULOS DE FLS.29/33 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE (R$64,23), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br).O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PAULO ROBERTO DA SILVA em face de CONSTRUFLORA – COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, para condená-la às seguintes obrigações: a) anotação da CTPS em relação ao primeiro período contratual; b) depósito do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90 em relação ao primeiro período contratual; c) pagamento de férias proporcionais (6/12) acrescidas de um terço; d) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Atribuo ao reclamante a sanção de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, revertida em benefício da ré, pela prática de litigância de má-fé. Este valor poderá ser compensado da condenação atribuída à reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento),calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno,intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por oficial de justiça, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor,a reclamada deverá apresentar os comprovantes derecolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 07, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a assinatura aposta no substabelecimento de fls. 108 se encontra ilegível, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento original e legível por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da petição de fls. 101/107, sob pena de tal peça ser reputada como inexistente. Anápolis, 12 de agosto de 2009,quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 78/89 E DOS CÁLCULOS DE FLS.91/96 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE (R$335,42), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br).O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WETISON LEOPOLDO DE MORAIS em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio; b) pagamento de saldo de salário do mês de maio/2009 (26 dias); c) pagamento de salário trezeno proporcional (6/12, com integração do aviso prévio; d) pagamento de férias vencidas (período aquisitivo: de 16/05/2008 a 16/05/2009) acrescidas de um terço; e) FGTS do período contratual; f) multa de 40 % incidente sobre o saldo do FGTS; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT;h)aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º01/2009,da PGFN),na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à DRT/GO, ao MPT, à União e à CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 07 de agosto de 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5539/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por VILMA RODRIGUES DA SILVA em face de GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, por meio da qual a reclamante alega que foi admitida com plena higidez física e mental em 03.12.2007 e irregularmente dispensada em 04.05.2009, quando não detinha aptidão para o labor, por ter adquirido doença do trabalho (LER/DORT). Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela,no sentido de que a reclamada seja condenada a custear 'todo o tratamento das lesões que acometem a reclamante, fornecendo medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias, bem como todo e qualquer procedimento ministrado pelo médico especialista assistente, necessário ao aludido tratamento, visando minimizar ao máximo os danos causados, até que receba alta médica'. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido da reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Em face do acima exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela obreira na exordial. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RTOrd 00805-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO SIMÃO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da primeira reclamada, constituída às fls. 61. À petição de fls. 60, a primeira reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 17.08.2009, comprovando por meio dos documentos de fls. 61/62, que a sua única procuradora está impossibilitada de comparecer à aludida audiência, uma vez que possui outra anteriormente designada para a mesma data. Em face do acima exposto, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que a audiência designada para o dia 17.08.2009, seja adiada para o dia 25.08.2009, às 14h10min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, seu procurador e as reclamadas. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5514/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CERÂMICA MUTUM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4783/2009
PROCESSO : ExFis 00263-2007-052-18-00-4
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: SIZUO MATSUURO
Data da Praça 08/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: R. BENJAMIN CONSTANT, 1390 CENTRO CEP 75.024-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) Um veículo GM/CHEVROLET D60, ano 1978/78, placa KEB- 9139, Chassi BC68351H4752,diesel, cor azul, pneus ruins, todo amassado, painel e bancos ruins, funcionando, atualmente usado para transporte de funcionários da cerâmica em nome de SIZUO MATSUURO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4783/2009
PROCESSO : ExFis 00263-2007-052-18-00-4
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: SIZUO MATSUURO
Data da Praça 08/09/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/09/2009 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: R. BENJAMIN CONSTANT, 1390 CENTRO CEP 75.024-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) Um veículo GM/CHEVROLET D60, ano 1978/78, placa KEB- 9139, Chassi BC68351H4752,diesel, cor azul, pneus ruins, todo amassado, painel e bancos ruins, funcionando, atualmente usado para transporte de funcionários da cerâmica em nome de SIZUO MATSUURO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos o documento comprobatório do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. Os documentos apresentados pela executada às fls. 1.720/1.721 não comprovam, de forma inequívoca, que tenha sido concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil o parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos. Assim sendo, devolve-se à executada o prazo de 30 dias para comprovar, inequivocamente, o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas. Deverá também a executada, no mesmo prazo supra, comprovar o pagamento integral das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, valendo notar que o DARF de fl. 1.703 demonstra o pagamento apenas das custas de liquidação, no importe de R$ 638,46 (v. fl. 1.693). Intime-se. Anápolis, 10 de agosto de 2009 (2ª -feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Revendo os autos, observo que os cálculos foram refeitos para inclusão na conta de liquidação do valor referente à pensão devida à reclamante a partir de novembro/2008, cuja memória se encontra às fls. 990/1010, que atingiu o total de R$ 503.609,32, atualizado até 30/08/2009, com a apuração da mencionada pensão incluindo o mês de agosto/2009. Nesse passo, considerando que o Juízo não mais se encontra garantido, pois os valores existentes nos autos atingem a importância de R$ 438.143,37, restando uma diferença de R$ 65.465,95, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias comprovar nos autos o pagamento da mencionada diferença, sob pena de execução. Anápolis, 10 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: ACCS 00613-2007-053-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): GUARACI COUTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA/EXEQUENTE:..libere-se à autora/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido, o qual se refere às contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2002 a 2006, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas. Intimar-se-á a autora/exequente para, no prazo de 05 dias: a) comparecer à Secretaria do Juízo a fim de receber o alvará judicial destinado à liberação do seu crédito; b) manifestarse, caso queira, sobre o cálculo de fl. 87, atualizado à fl. 122, sob pena de preclusão; e c) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais rurais objeto da presente execução, sob pena de expedição de ofício à SRTE/GO. Findo o prazo assinalado no parágrafo anterior, sem manifestação da autora/exequente, o f icie-se à SRTE/GO encaminhando-lhe cópias deste despacho, da sentença de fls. 81/82, do cálculo de fl. 122 e do alvará judicial, para que adote as Providências que entender cabíveis. Após, proceda-se de acordo com o Disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 28 de Julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: ACCS 00613-2007-053-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): GUARACI COUTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA/EXEQUENTE:..libere-se à autora/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido, o qual se refere às contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2002 a 2006, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas. Intimar-se-á a autora/exequente para, no prazo de 05 dias: a) comparecer à Secretaria do Juízo a fim de receber o alvará judicial destinado à liberação do seu crédito; b) manifestarse, caso queira, sobre o cálculo de fl. 87, atualizado à fl. 122, sob pena de preclusão; e c) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais rurais objeto da presente execução, sob pena de expedição de ofício à SRTE/GO...Anápolis, 28 de Julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO De acordo com as certidões de fls. 152 e 164, a adquirente do apartamento 204-B do Condomínio Residencial Salinas é a Sr.ª MARIA APARECIDA F. BRANDÃO, que reside no exterior, tendo deixado como seu representante, para fins de locação do imóvel, o Sr. ADIVO FERNANDES DE SOUZA (cunhado). Assim, atendendo-se ao requerimento de fl. 169, determina-se a penhora do crédito porventura existente em favor da 1ª executada (CONSTRUHAB) em decorrência da venda da sobredita unidade condominial, devendo, para tanto, ser intimado o Sr. ADIVO FERNANDES DE SOUZA, cunhado e representante da adquirente (MARIA APARECIDA F.BRANDÃO), para depositar os valores das prestações vincendas em uma conta judicial à disposição deste Juízo, mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da VT, até a integral garantia da execução. Ao intimar o terceiro devedor (adquirente do apartamento), o Oficial de Justiça perquirirá acerca do valor das prestações e da data dos pagamentos. Advertir-se-á o intimando (devedor da 1ª executada) de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição, que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC),ficando ele, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamentepagos à 1ª executada, na condição de responsável, nos termos do art.312 do CC/2002 do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá sofrer sanção por crime de desobediência (art. 330 do CP).Expeça-se o respectivo mandado, que será cumprido no endereço i ndicado na certidão de fl. 164, a saber: R ua Servidor Público, qd. 62, lt. 20, Polocentro, Anápolis-GO.Intime-se o reclamante/exequente.Para eventual desconstituição da penhora de fl. 80, aperfeiçoadacom a lavratura do termo de compromisso de depositário de fl. 127,aguarde-se a realização da diligência acima determinada.Anápolis, 10 de agosto de 2009 (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado, passíveis de penhora, para integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 10 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CATUNDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2009, foi prolatada a sentença de Impugnação aos cálculos dos autos epigrafados (fls. 199/200). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JORGE CATUNDA DE CARVALHO em face da Executada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 189/195, bem como determinar que se expeça certidão de crédito a ser entregue ao reclamante/impugnante para habilitação no quadro-geral de credores perante o Juízo onde se processa a recuperação judicial, após o trânsito em julgado desta decisão, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi presentada pelo exequente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 58 protocolada no dia 04.08.2009, o reclamante informa que recebeu a 1ª e 2ª parcelas do acordo além dos honorários assistenciais, mas silenciou quanto ao pagamento ter sido efetuado em atraso. Diz, também, que a 2ª reclamada deixou de comprovar os depósitos do FGTS, requerendo a indenização substitutiva. No dia 10.08.2009, o reclamante protocolou outra petição (fls. 63) com as mesmas informações trazidas por meio da petição mencionada no parágrafo anterior e acrescenta que as parcelas do acordo e os honorários assistenciais foram pagos em atraso, requerendo, por isso, o pagamento da multa de 50% pactuado na ata de acordo de fls. 36/37. Pois bem. Conforme acordo homologado nos autos (ata de fls. 36/37), o vencimento da 1ª parcela ficou ajustado para o dia 13.07.2009 e a 2ª parcela, para 10.08.2009. É fato que a 1ª reclamada não pagou a 1ª parcela do acordo no prazo (fls. 49), mas em contrapartida pagou antecipadamente a 2ª parcela, conforme informado na própria petição de fls. 58. Ora, como a reclamante recebeu a 1ª parcela e os honorários em atraso e a 2ª parcela de forma antecipada sem qualquer ressalva quanto à aplicação da multa, vejo que houve uma espécie de novação, ainda que tácita, o que afasta a incidência da multa estabelecida inicialmente, razão pela qual fica indeferido tal requerimento. Quanto à execução da multa de 40% e o FGTS que se encontra depositado, determino a expedição de ofício à CEF requisitando que envie a esta Vara o extrato analítico do FGTS do reclamante. Em face do pedido do reclamante, constante da petição de fls. 66, no sentido de que seja corrigido seu nome na ata de audiência em razão do erro constante da petição inicial, determino que seja corrigido na capa dos autos e demais assentamentos o nome do reclamante para onde se lê: ORLANDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA, leia-se: ORLNADO AMÂNCIO DE CARVALHO. Intime-se o reclamante deste despacho, inclusive para retirar cópia para os fins que se fizerem necessários. Anápolis, 10 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RTOrd 00587-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 74, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 75/82, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 66/71 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 70) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 74/82, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 10 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamanda, juntado às fls. 76/81 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 124/130). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$55.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 10 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 67/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$7.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 10 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$14.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 10 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISITIDO POR SUA GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 51/54). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 62/68). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções dascontribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 10 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 07/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 19/22). Fica O reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 07 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5841/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A locatária do imóvel de propriedade dos executados, cujos valores da locação foram penhorados às fls. 410/411, exibiu a petição e documentos de fls. 413/418 alegando que os alugueis relativos aos meses de 06/2009 a 11/2009 foram objeto de pagamento antecipado fato que inviabiliza o cumprimento da determinação judicial no sentido de que seja procedido o depósito mensal dos valores em questão em conta à disposição deste Juízo. Ocorre que, os documentos mencionados acima não constituem prova idônea do alegado pagamento antecipado, sendo que a locatária assumiu o encargo de depositária em nada mencionar sobre tal fato. Assim, mantenho a penhora realizada, sendo que em caso de descumprimento pela locatária fica a mesma advertida, desde já, que sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, por ato atentatório ao exercício da jurisdição. Intime-se a locatária através de seu procurador e diretamente por mandado. 2 – Tendo em vista o teor do ofício de fl. 422, oriundo da E. 3ª VTA, fica cancelada a reserva de crédito de fl. 383. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

OUTRO : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
Notificação Nº: 5842/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A locatária do imóvel de propriedade dos executados, cujos valores da locação foram penhorados às fls. 410/411, exibiu a petição e documentos de fls. 413/418 alegando que os alugueis relativos aos meses de 06/2009 a 11/2009 foram objeto de pagamento antecipado fato que inviabiliza o cumprimento da determinação judicial no sentido de que seja procedido o

depósito mensal dos valores em questão em conta à disposição deste Juízo. Ocorre que, os documentos mencionados acima não constituem prova idônea do alegado pagamento antecipado, sendo que a locatária assumiu o encargo de depositária em nada mencionar sobre tal fato. Assim, mantenho a penhora realizada, sendo que em caso de descumprimento pela locatária fica a mesma advertida, desde já, que sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, por ato atentatório ao exercício da jurisdição. Intime-se a locatária através de seu procurador e diretamente por mandado. 2 – Tendo em vista o teor do ofício de fl. 422, oriundo da E. 3ª VTA, fica cancelada a reserva de crédito de fl. 383. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho FICA SEM EFEITO A INTIMAÇÃO Nº 5784/2009 PUBLICADA NA DATA DE 12/08/2009

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: RT 00026-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A matéria trazida pelo reclamante por meio da petição de fls. 407/414 referente ao cálculo do imposto de renda já foi apreciada no item 1 do despacho de fls. 404/405, sendo que mantenho o entendimento expressado no despacho em questão por seus próprios fundamentos. Quanto à alegação relativa às contribuições previdenciárias cumpre esclarecer que inexiste nos autos determinação e/ou apuração de contribuições previdenciárias cuja base de cálculo seja os salários percebidos por ocasião da prestação de trabalho relativo a vínculo empregatício reconhecido judicialmente, vez que esta situação é estranha aos autos, conforme se verifica na sentença de fls. 235/248. Desse modo, não há que se falar em aplicação do entendimento esposado pelo STF no RE 569.056-3/PA. Ante tais considerações, indefiro os requerimentos formulados às fls. 407/414. Intime-se. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho VISTA CONCEDIDA AO EXECUTADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RT 00063-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Nos termos do artigo 385 do CPC a cópia de documento particular possui o mesmo valor probante que o original, sendo que considerar-se-á o mesmo datado relativamente a terceiros, em caso de dúvida ou impugnação, da sua apresentação em repartição pública, conforme disposto no artigo 370, inciso IV do CPC.Desse modo, considerando que à fl. 253 foi exibida cópia autenticada do mencionado “Termo de Quitação de Imóvel”, sendo que a autenticação da assinatura do representante legal da empresa executada ocorreu no dia 13.02.2006, resta comprovada a alegação da srª. Fabiana Abadia Beires Alarcão no sentido de que o imóvel cujo aluguel foi indicado à penhora pelo exequente (apartamento 303, bloco D do Residencial Salinas)foi quitado. Consequentemente concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique outros meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: RT 00612-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5864/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

OUTRO : CLAUDIA SELLOS
Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CECÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do laudo pericial, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme noticiado pelo sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 84, nas demais Varas do Trabalho desta Comarca, têm sido constritados créditos/aluguéis da Executada junto à imobiliária Morada Imóveis. Desse modo, considerando que a responsabilidade dos sócios em relação às dívidas da sociedade é apenas subsidiária, antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado pelo Exequente às fls. 88/93, quanto à desconsideração da personalidade jurídica, seja expedido mandado de averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça, diligenciar no sentido de verificar junto à imobiliária Morada Imóveis Ltda se existe contrato de locação, cuja locadora é a Executada, caso em que, deverá ser procedida a penhora dos valores referentes à locação, observado o total em execução, ficando intimada a imobiliária em questão (administradora dos contratos) para depositar o respectivo valor na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverá a imobiliária ficar ciente de que ficará sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Realizado o depósito, deverá a Executada ser intimada acerca de tal ato, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como do teor deste despacho. Cientifique-se Exequente. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA ALBARELLO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – Tendo em vista que a execução não se encontra garantida integralmente e considerando que a garantia integral da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos apresentados pela executada às fls. 144/146. Intime-se. 2- Vista ao exeqüente dos bens nomeados à penhora às fls. 141/142, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – Tendo em vista que a execução não se encontra garantida integralmente e considerando que a garantia integral da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de

receber os embargos apresentados pela executada às fls. 70/72. Intime-se. 2- Vista ao exeqüente dos bens nomeados à penhora às fls. 67/68, prazo de 05 dias.Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009,quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5857/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5866/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GOMES CORCINO FILHO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD´S)
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comaprecer nesta secretaria para recebimento do alvará para levantamento do FGTS, formulários do TRCT e CD/SD, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, exibir cópias de seus recibos salariais referentes aos meses de novembro e dezembro de 2005; janeiro, fevereiro, abril, junho e agosto a dezembro de 2006; junho a outubro e dezembro, todos de 2007; janeiro a março e agosto de 2008 e fevereiro de 2009.Intime-se.2 – Cumprida, pela reclamante, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5893/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar, solidariamente, os Reclamados CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA a pagarem à Reclamante LUDMILLA MOURA OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, salários retidos, multa rescisória, FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT, adicional de assiduidade e adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, efetuar o registro da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos, 13º salário, adicional de assiduidade e de insalubridade), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5846/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5845/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5853/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o cálculo apresentado às fls. 82/87, fixando o valor da execução em R$4.988,21, a crédito do reclamante, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R$320,42, a crédito do INSS e R$132,71, referente às custas processuais, totalizando R$5.441,34, em 30.07.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Considerando que a empresa reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial, expeça-se mandado de citação para que a mesma, querendo, apresente embargos à execução. Dê-se vista do cálculo ao exequente, nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5860/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica V.S.ª intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber documentos acostados á capa dos autos, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN BETANIA SALVADOR
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: RTSum 00639-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a reclamada no prazo de 05 dias fornecer a chave a conectividade social, ficando ciente de que, na omissão, será instaurada a execução da indenização substitutiva o que fica desde já determinado.Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador.Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a manifestação do perito nomeado, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, no sentido de que presta serviços de consultoria à Reclamada e se sente suspeito para elaborar o laudo pericial, nomeio para o mesmo encargo o Dr. Marcelo Emílio Monteiro, ficando mantidas as demais determinações contidas na ata de fls. 34/35.Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI
Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a manifestação do perito nomeado, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, no sentido de que presta serviços de consultoria à Reclamada e se sente suspeito para elaborar o laudo pericial, nomeio para o mesmo encargo o Dr. Marcelo Emílio Monteiro, ficando mantidas as demais determinações contidas na ata de fls. 34/35.Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5852/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAS PEREIRA CORRÊA (REPRESENTADO PELO SEU GENITOR EDILSON CLAUDIO CORRÊA)
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA TRIGOBOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluise a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 26/08/2009 às 15:00. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e os reclamados serão notificados para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 13 de agosto de 2009 - quinta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4679/2009
PROCESSO: RTSum 00250-2009-054-18-00-0
Exeqüente : LEO RENYS FERREIRA DE PINHO
Executado : CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
Data da Praça: 14/09/2009 às 09h.
Data do Leilão: 29/09/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$552,50 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 104, encontrados no seguinte endereço: QD.09, LTS. 18/20, DAIA - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. JUNIO ALBERTO MAMEDE, e que são os seguintes: "34 (trinta e quatro) fardos de papel higiênico leblon 16x4x30, código PA241216430, avaliados em R$16,25 cada fardo totalizando a quantia de R$ 552,50 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21783/2009
Processo Nº: RT 00953-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MONFERDINI ORCINI E RODRIGO MONFERDINI ORCINI-MENOR REP. P/ SUA GENITORA MARCIA MONFERDINI
ADVOGADO....: NEIDE VARGAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 21780/2009
Processo Nº: RT 00607-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO-CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Ante a inércia do exequente, suspendo o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 21785/2009
Processo Nº: RT 01169-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA LEMES LELIS DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 2º RECLAMADO Vistos os autos. Intime-se o executado CARREFOUR a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.447, haja vista as especificações apostas no documento expedido às fls.443.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 21781/2009
Processo Nº: AINDAT 01864-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR
ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, exeto o pleito de Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Arbrito os honorários periciais no valor de R$ 500,00 pelo reclamante, os quais devem ser pagos com recursos deste Regional, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado, expedir a competente requisição para pagamento dos honorários periciais. Custas de R$ 6.000,00 calculadas sobre R$300.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 21786/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, conforme arbitrado na decisão de fls.386/388, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21782/2009
Processo Nº: RTSum 02341-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, exceto o pleito de justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Arbrito os honorários periciais no valor de R$ 500,00 pelo reclamante, os quais devem ser pagos com recursos deste Regional, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado, expedir a competente requisição para pagamento dos honorários periciais. Custas de R$304,71, calculadas sobre R$15.235,50 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 21787/2009
Processo Nº: RTOrd 02381-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA C. BORBA GONÇALVES + 009
ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Mantenho o despacho exarado às fls.156 por seus próprios fundamentos. Assim, converto em penhora o bloqueio de fls. 163/164, já transferido para a conta judicial de fls. 195, à disposição deste juízo. Intime-se a executada acerca da constrição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 21793/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Não obstante o inteiro teor da certidão exarada às fls.93, verifico que a executada não tomou ciência do bloqueio de crédito junto a CELG, pelo que declaro sem efeito a certidão mencionada alhures.Assim, converto em penhora o bloqueio efetivado junto a CELG, já transferido para conta judicial à disposição deste juízo (fls.92).Intime-se a devedora para ciência da constrição. Prazo legal.

Notificação Nº: 21792/2009
Processo Nº: ConPag 00873-2009-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: MOVIE CINEMAS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): JUREMA MARIA TECCHIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Vistos os autos. À vista da certidão exarada às fls.29, intime-se a Consignante a, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o valor depositado em consignação.

Notificação Nº: 21779/2009
Processo Nº: RTOrd 01137-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Cartão acostado a contra capa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21790/2009
Processo Nº: ConPag 01379-2009-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: HTC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER
CONSIGNADO(A): JULIANO JAQUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Vistos os autos. Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.Intimem-se a consignante e sua procuradora.Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 21775/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 27.08.2009, às 09h50min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a notificação da reclamada, bem como intimará o reclamante, diretamente, e seu advogado, via DJE, acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 21778/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 27.08.2009, às 09h50min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a notificação da reclamada, bem como intimará o reclamante, diretamente, e seu advogado, via DJE, acerca do dia e hora da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 21811/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de agosto de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21812/2009
Processo Nº: RTOrd 01424-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21813/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR AMARAL GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 13:30 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21814/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESMAPA PRESTADORA DE SERVIÇOS METALÚRGICOS APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 15:20 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21815/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA MARQUES SILVA AREOSA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 10:30 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21816/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21817/2009
Processo Nº: RTSum 01431-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR VITURINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de agosto de 2009, as 10:10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21818/2009
Processo Nº: RTOrd 01432-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR CARVALHO VICENTE
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): IDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21819/2009
Processo Nº: RTOrd 01433-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BERNARDO NUNES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 13:30 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21820/2009
Processo Nº: RTOrd 01434-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCIMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA MIMEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009, as 15:20 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARNY FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RT 00602-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Do exame dos documentos de fls. 315 e 316 verifica-se que o devedor não é a mesma pessoa que consta como proprietária do imóvel arrematado, mas apenas homônima daquele, razão pela qual é nula a arrematação, razão pela qual a torno sem efeito, nos termos do art. 694, § 1º, inc. I, do CPC. Dê-se vista às partes acerca do teor deste despacho e dos demais pedidos de fls. 306/308, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RT 00363-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o credor, diretamente e através de seu procurador, a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RT 00569-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): CLAISA TRANSPORTES LTDA-ME.(SÓCIO CLAUDIO NAVAS) + 001
ADVOGADO....: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro a liberação dos depósitos recursais, porquanto a execução ainda é provisória. No mais, mantenho o despacho de fl. 328. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 00829-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARIA DOS REIS GOMES DE ALMEIDA MOURA + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 3ª RECLAMADA: Vistos, etc. Anote-se (fl. 165). Indefiro o requerimento de fls. 163/164, eis que a sócia se beneficiou do labor do reclamante, por mais de três meses. Isto porque a responsabilização patrimonial dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não depende da condição atual de sócio, nem do grau de participação destes na direção da empresa, bem como do capital investido na sociedade ou da existência de outros sócios. Reside, sim, no fato de o sócio ter se beneficiado do labor do reclamante, assim como de a sociedade não possuir indoneidade financeira para suportar a execução, o que se evidencia na espécie. Não bastasse isso, o parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil reza que até 02 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Como a ação foi proposta antes de se completarem os dois anos acima mencionados, continua a ex-sócia responsável pelas obrigações sociais assumidas quando sócia. Intime-se.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RT 00462-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASTEM INDÚSTRIA (N/P PROP. MARCELO BATISTA DE MATOS) + 005
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6670/2009
Processo Nº: RT 01379-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GR DA ROCHA E CIA LTDA. (SUPERMERCADO BARATANI)-SUCESSOR DE E R GOMES ME
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se os cálculos de fls. 351/357, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$ 586,54) e custas processuais (R$34,52), conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RT 02169-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GONZAGA COUTINHO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 262, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$1,49 a cota parte do empregado e R$5,50 a cota parte do empregador, valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Todavia, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$6,99, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se. Dispensada a intimação do INSS (Portaria nr. MF 283/08, c/c Port. Interministerial nr. MPS/MF 77/08). Em razão da determinação retro e do baixo valor das custas processuais, deixo de executá-las. Após cumpridas as determinações retro, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HAMILTON RODRIGUES ALVES em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida no item 2.7 desta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de R$4.200,00, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, exclua-se a Dra. Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes da condição de procuradora da reclamada, face à renúncia de fls. 417, devendo as intimações ocorrerem em nome do Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, OAB/GO 19.020. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HAMILTON RODRIGUES ALVES em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida no item 2.7 desta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de R$4.200,00, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, exclua-se a Dra. Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes da condição de procuradora da reclamada, face à renúncia de fls. 417, devendo as intimações ocorrerem em nome do Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, OAB/GO 19.020. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.' Despacho: Vistos etc. Corrijo, de ofício, erro material no rodapé da sentença de mérito publicada nesta data, para onde se lê: Processo nº 00925-2009-082-18-00-9, leia-se: Processo nº 00925-2008-082-18-00-9. Intimem-se.

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA IND. ALICMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 25.08.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRONDELLI + 001
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 25.08.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA IND. ALICMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 26.08.2009, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRONDELLI + 001
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 26.08.2009, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 105, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RT 01725-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MONTEIRO RIOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 152, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$201,76 (duzentos e um reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$43,85 a cota parte do empregado e R$157,91 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,01, (um real e um centavo) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$202,77 (duzentos e dois reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6621/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 19.08.2009, às 16h50min.

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: AIND 01828-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: DARLAN MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$558,29 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$417,38 a cota parte do empregado e R$140,91 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 – R$2,79, (dois reais e setenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$561,08 (quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTOrd 02356-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS REP. P/ GENITORA SRª NÚBIA LIMA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.195/260, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RTOrd 02356-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA LIMA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.195/260, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RTOrd 02356-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO SOUZA GOMES (REP/ GENITORA, SRª MARIZA SOUZA DA LUZ) + 002
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.195/260, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PITER COTRIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PEDRO DONIZETH LOBO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ALIANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIO PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,51 (cinquenta e um centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 102,77 (cento e dois reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ALIANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,51 (cinquenta e um centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 102,77 (cento e dois reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON GOMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA ROSA PAVANI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 95/96, exceto com relação à natureza do vínculo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00). As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas nos valores já apurados às fls. 36/41 (R$421,51). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: CauInom 00521-2009-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
ADVOGADO: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.133/138, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GOMES DE MELO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 164,59 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,82 (oitenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 165,41 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.162/166, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: RTOrd 00664-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARLI MARTINS DOS SANTOS em face de UNIFAN – UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER – ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 5.8.2002 a 14.4.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios e correção monetária, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Não há se falar em descontos previdenciários e fiscais cabíveis, tendo em vista as naturezas indenizatórias das parcelas deferidas nesta sentença. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERVAL PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$820,18 (oitocentos e vinte reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$183,29 a cota parte do empregado e R$636,89 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros mais juros e correção monetária; 2 – R$4,10, (quatro reais e dez centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$824,28 (oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea “a”, da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria nr. MF 283/08, c/c Port. Interministerial nr. MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a receber os CD's apresentados com a contestação e arquivados na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WALBER ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$94,25 (noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 20,49 - cota parte do empregado e R$73,76 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R$), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária ou entregue certidão de crédito ao INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,47).

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. - FILIAL
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 51, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 54,52 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,27 (vinte e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 54,79 (cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 31.08.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RTAIç 01000-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANICÁCIO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$10,43 - cota parte do empregado e R$37,55 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R$47,98), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária ou entregue certidão de crédito ao INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,24).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RT 00141-2004-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO) + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...Converto em penhora os valores bloqueados nas contas dos executados (fls. 218, 272, 276, e 280). Intimem-se os executados para ciência da aludida penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RT 01182-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VARNEIS GOMES VALENTE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RT 00456-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE A exequente interpôs petição para requerer o desarquivamento dos autos e o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da empresa reclamada, sob o argumento de que, uma vez que os atos executórios praticados em desfavor da empresa não lograram êxito, há de se aplicar ao caso a desconsideração da personalidade jurídica. Analiso. Inicialmente, é preciso deixar claro que este juízo entende que em se tratando de execução trabalhista, nos casos em que os atos executórios praticados em desfavor do patrimônio da empresa devedora não lograram êxito, a desconsideração da personalidade jurídica é, de fato, medida que se impõe. Todavia, compulsando os autos, a fim de apreciar o pedido feito pela exequente, fiz duas constatações: 1) os atos constitutivos da reclamada não foram juntados aos autos; 2) os atos executórios praticados por meio dos sistemas BacenJud e Detran/Renajud tiveram como referência de pesquisa o CPF da própria representante da reclamada, Sra. Clarice Divina de Andrade, conforme comprova o documento em anexo. Ante todo o exposto, entendo que, no caso em tela, a própria execução já teve seu início direcionado em desfavor do patrimônio da representante da firma (ou seja, da pessoa física). Sendo assim, não resta a este juízo outro caminho que não seja o de indeferir o pedido formulado pela exequente, tendo em vista as razões supramencionadas. Intime-se a exequente para que tenha ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RT 00203-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI NUNES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 310/312 (exceção de pré-executividade), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03. Retifico erro materil contido na decisão da exceção de pré-executividade, onde se lê: Caldas Novas, 28 de julho de 2009, terça-feira; leia-se: Caldas Novas 11 de agosto de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RT 00290-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada da decisão de fls. 157/160 (julgamento de embargos), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISIA SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGALI IZUA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA DIAS PINHEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): STARTMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada da decisão de fls. 83/84 (julgamento de embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6024/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 86/88 (julgamento da exceção de pré-executividade), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6065/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Retifico erro material contido na decisão da exceção de pré-executivade, onde se lê: (...) Caldas Novas, 28 de julho de 2009, terça-feira.; leia-se: (...) Caldas Novas, 11 de agosto de 2009, terça-feira.. Intime-se.

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 267/271.

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOEIRO DE SOUSA)
ADVOGADO....: ADILSON MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 241/266.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição do reclamante (fl. 77), na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada.

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição do reclamante (fl. 51), na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HM ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E HOTÉIS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição do reclamante (fl. 51), na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 35/39, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 125/130, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO MUNICIPAL (N/P ULISSES NAVES) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 125/130, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 125/130, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - EXECUTIVA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 125/130, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE LIMA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV
ADVOGADO....: VANESSA PAIVA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 146/149, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2009
PROCESSO : RT 00394-2008-161-18-00-1
EXEQÜENTE: ALMIR PEREIRA COUTINHO
EXECUTADO: RESIDENCIAL IGLOO INN + 005
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado à fls. 10 e reavaliado às fls.24, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, sendo: 1) Uma chácara, de nº 07, da quadra A, situado na Rua 01, esquina com Estrada Municipal, Loteamento denominado "Chácara Primavera", mat. 9.604, com 7.280,00m2 de área, sendo: 146,50m de frente para a Rua 01; 165,20m de frente para a Estrada Municipal; e, 25,10m na concordância entre a Rua 1 e Estrada Municipal; pelo lado direito 82,50m confrontando com a chácara nº06. Sobre o imóvel existem edificações: 33 (trinta e três) "Igloos", medindo aproximadamente 20m2 cada, contendo: quarto e banheiro, em estado de abandono e depredado, sem energia elétrica e água; 03 (três) casas residenciais com aproximadamente 80m2 cada, com energia elétrica e água, estado de conservação regular; e, um galpão (oficina) com aproximadamente 50m2 de área coberta, estado de conservação: regular. Imóvel avaliado em R$ 350.000, 00 (trezentos e cinquenta mil reais). RESSALVA: As construções não estão averbadas no CRI local; os imóveis residenciais servem de moradia para as famílias das Sras. Tereza, Cristina e Kênia. O referido imóvel tem como depositário fiel Sr. Almir Pereira Coutinho, CPF: 034.981.958-08 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAS CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2009
PROCESSO : CartPrec 00219-2009-161-18-00-5
EXEQÜENTE: ROBSON ROCHA
EXECUTADO: AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado à fls. 14, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, sendo: 1) 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 19, Quadra 02, da Rua CH 02, Loteamento Conjunto Habitacional Parque das Laranjeiras, Caldas Novas/GO, com a área de 250,00m2, medindo: 10,00m de frente para a Rua CH-02; pelo lado direito, 25,00m confrontando com o lote 20; pelo fundo, 10,00m confrontando com o Lote nº 18; e, pelo lado esquerdo, 25,00m confrontando com o Lote nº 08, Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, Matricula nº 46.268, de 15.04.2003, Avaliado em R$ 6.000,00 (Seis mil reais); 02) 01 (um) Lote de terras para construção urbana de nº 15, Quadra 02, da Rua CH-02, Loteamento conjunto Habitacional Parque das Laranjeiras, Caldas Novas/GO, com a área de 250,00 m2, medindo: 10,00m de frente para a Rua CH-02; pelo lado direito, 25,00m confrontando com o Lote 16; pelo fundo, 10,00m confrontando com o Lote nº 11; e, pelo lado esquerdo, 25,00m confrontando com o Lote nº 14, Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, Matricula nº 46.426, de 14.12.2001, Avaliado em R$6.000,00 (seis mil reais). Total da Avaliação R$ 12.000 (doze mil reais). Os referido imóvel tem como depositário fiel Sr. Márcio Gomes de Pina, CPF: 252.105.561-15 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: RT 00972-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS ROCHA + 002
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Ante os termos da certidão retro, intime-se diretamente o exequente, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, de forma conclusiva, requerendo e ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fls. 189, eis que a obrigação imposta às executadas consistiram na entrega da documentação explicitada na decisão de fls. 57, sendo que o cumprimento da

mesma o desonera de qualquer responsabilidade pelo seguro-desemprego, o qual constitui encargo arcado pelo Governo Federal. A multa prevista no artigo 475-J, CPC esta incluída nos cálculos de fls. 177. Intime-se.

Notificação Nº: 4187/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fls. 214, eis que já houve saque do FGTS, conforme petição e documento de fls. 171/172. A multa prevista no artigo 475-J, CPC esta incluída nos cálculos de fls. 195. Intime-se.

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUENE SAUD
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 43, devendo ficar retido deste a importância de R$38,92, referentes à contribuição previdenciária competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. [...].

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUENE SAUD
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 43, devendo ficar retido deste a importância de R$38,92, referentes à contribuição previdenciária competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. [...].

Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.948,88, sendo R$3.819,37 referentes ao crédito do exequente e R$129,51 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MAXIMADSCHY GSCHLIFFNER
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante GUIA, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 186, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Proceda a Secretaria, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 184, aos recolhimentos das custas processuais no valor exato de R$135,25 e o recolhimento previdenciário utilizando-se o saldo remanescente, comprovando-os nos autos.

Notificação Nº: 4171/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RTSum 00919-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAISON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.066,49, sendo R$5.052,49 referentes ao crédito do exequente e R$14,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: RTSum 00920-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE JESUS MARCIANO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.066,75, sendo R$5.052,49 referentes ao crédito do exequente e R$14,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos

Notificação Nº: 4182/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 08/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ., devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 330, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito relativo à venda antecipada dos bens penhorados, manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 324, eis que a CLT não é omissa quanto ao procedimento de expropriação de bens, o que torna inaplicáveis, no processo do trabalho, as regras do CPC. Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 329, sejam os bens penhorados levados à praça, observadas as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Caso não compareçam lançadores no momento da praça, fica determinada, desde logo, a realização de leilão, atribuindo-se o encargo ao Leiloeiro cadastrado junto ao TRT da 18ª Região, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se: o Leiloeiro para os fins do art. 705 do CPC, o depositário e as partes. Dê-se ciência deste despacho, à parte exequente.¨

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LEITE MORAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 159, requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RT 01031-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): RICEM RIALMA CONST. E EMP. LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer a Secretaria para receber o montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 654/659, relativos à 1ª e 2ª parcelas do acordo.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 166/2009.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 167/2009 e 168/2009.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.09.2009 ÀS 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.09.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 160/2009.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 70, abaixo transcrito: ¨Ante o que consta no ofício e documentos de fls. 67/69, intime-se a parte exequente para, em dez (10) dias, informar, sabendo, quem é o atual presidente do Executado, bem como a localização dos bens (máquinas e veículos) descritos na ata cuja cópia foi juntada às fls. 58/60, para possibilitar a penhora. O pleito relativo à inclusão dos Municípios que integram o Consórcio, no polo passivo da execução, será apreciado oportunamente.¨

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RTOrd 01475-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTJO ANTON SALOMONS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Ante os termos da certidão exarada às fls. 58, requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RTOrd 01513-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 48, abaixo transcrito: ¨Indefere-se a penhora requerida por meio da petição de fls. 45/46, haja vista que, conforme consta na Certidão juntada às fls. 47, precisamente na averbação de registro AR-12-1.982, foi judicialmente declarada ineficaz a venda do imóvel ao Executado, significando dizer que ele não é proprietário do bem, figurando apenas como depositário. Intime-se a parte exequente e, em seguida, na ausência de manifestação, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão fixado.¨

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência dos atos de constrição (fls. 97/100), a fim de que requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RTSum 01903-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERNANDO DE FARIA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE) Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça, o momento de realização da diligência para entrega dos bens.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para receber os documentos apresentados com a petição de fls. 55 (em linha).

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE DA TRINDADE
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CROMIX JEANS, IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMP. E EXP. LTDA.- N/P REPRESENTANTE LEGAL, DAVID ÉDER DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 5ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.)

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela 5ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.)

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada, para o dia 20/08/2009, às 08 horas, perícia médica, a ser realizada no IMEC - Instituto Médico de Ceres, à Rua Leopoldina Salgado nº 160, Centro, Ceres/GO. O perito solicitou ainda que sejam apresentados todos os exames complementares que tenha posse.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração, interposto pela reclamante, às fls 124/125.

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RTSum 01331-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUCIENE ALMEIDA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 21, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/17, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte reclamante, no importe de R$19,71, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas até o vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RTOrd 01660-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/09/2009, às 16h10min.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: ExFis 01746-2009-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
REQUERIDO(A): DESTILARIA VALE DO SAO PATRICIO S/A
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
CDAs:
11.5.95.001796-05
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA) Tomar ciência que o processo nº 9601201092, oriundo do 2ª Cível da Comarca de Itapaci-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 01746-2009-171-18-00-4.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 160/2009
PROCESSO Nº RT 01234-2008-171-18-00-7
Exeqüente: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
1ª Praça: 15/09/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 16/09/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 52, encontrado no seguinte endereço: Rua Amadeu Alves Toledo nº 310, Centro, na sede da empresa, na cidade de Uruana-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): QUARENTA E OITO (48) CALÇAS JEANS INFANTO-JUVENIL, NOVAS, MARCA GATO CORAL, DOS TAMANHOS 10, 12, 14 E 16, CADA UMA AVALIADA EM R$ 47,00 (QUARENTA E SETE REAIS), TOTALIZANDO R$ 2.256,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2814/2009
Processo Nº: RT 00834-2004-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO BATISTA MOTA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 005
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A); FICA V. Sa. INTIMADA A DEVOLVER O ALVARÁ N. 3200/2008, RECEBIDO A FLS. 446, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se a Enelpower a devolver o alvará n. 3200/2008, recebido a fls. 446. Caso atendida a determinação supra, solicite-se à CEF transferir os valores contantes dos extratos de fls. 450/453 para a conta indicada pela Enelpower a fls. 449, dê-se ciência a esta e retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 2815/2009
Processo Nº: AINDAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RÉU(RÉ).: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE; TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 771. DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos apresentados às fls. 766/769, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RT 00621-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: 1ª PRAÇA: 14/09/09, às 14:00 HORAS 2ª PRAÇA: 16/09/09, às 14:00 HORAS LEILÃO: 16/10/09, às 09:30 HORAS A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 01099-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA V. Sa. INTIMADA A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 291, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RT 00306-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENO DE AMORIM BARROS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 238, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Descabido o requerimento formulado pelo(a) exequente a fls. 235, ante o procedimento dos atos executórios cuja observância foi determinada pela sentença (cf. fls. 199, 1°§), transitada em julgado, por força da qual há supressão do ato citatório. Determino o prosseguimento da execução em face do segundo reclamado, Município de Planaltina/GO, ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 223/228 e certidões de fls. 229 e 232. Dê-se ciência ao autor acerca do presente despacho e encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A, do PGC TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 583, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 581/582, fixando o valor da execução em R$1.351,46, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$1.160,00
INSS juros/multa.....R$103,41
Total do INSS.....R$1.263,41
Custas processuais.....R$81,73
Custas de liquidação.....R$6,32
Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RT 01014-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GILDACY DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 104, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): BISCHOFF MULLER CONFECÇÕES LTDA ME (NOME FANTASIA TERRITÓRIOS MODAS)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: 1ª PRAÇA: 14/09/09, às 14:05 HORAS 2ª PRAÇA: 16/09/09, às 14:05 HORAS LEILÃO: 16/10/09, às 09:30 HORAS A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) BEM COMO A APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. À Secretaria para retificar a CTPS que se encontra na capa dos autos e intimar o autor a vir recebê-la, bem como a apresentar artigos de liquidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2816/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FAROL CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 50, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MILANEZ DA CUNHA (PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 28, eis que não foi ajustada entre as partes multa por atraso na entrega do TRCT, da CTPS e das guias do seguro-desemprego. Intime-o e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: RTOrd 00535-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 03/08/2009, ÀS 13:20 HORAS, FOI

ADIADA PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 13:20 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE FLS. 43, DE SEGUINTE TEOR: Em 03 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a reclamante, acompanhada do Dr. ANTÔNIO ONOFRE LIRA, OAB/GO 5551. Ausente a primeira reclamada. Presente a segunda reclamada, por seu preposto, Sr. FÁBIO CRISTIANO DA SILVA, acompanhado do Dr. DILERMANDO DIAS SANTOS, OAB/GO 21726A. Anote-se na capa dos autos o endereço da primeira reclamada, informado a fls. 37. A segunda reclamada requer que futuras intimações sejam realizadas em nome do seu advogado, Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, devendo a Secretaria observar. Observa-se do histórico da ECT de fls. 40 que a reclamada a primeira reclamada foi notificada apenas em 28.07.09, não se encontrando, pois, observado o interstício mínimo previsto no art. 841, caput, da CLT, razão pela qual, a fim de obstaculizar futura alegação de nulidade, adio a audiência INAUGURAL para o dia 17.08.09, às 13:20 horas, cientes o autor e a segunda reclamada de que deverão comparecer para os efeitos e sob as penas da lei. Intime-se a primeira acionada sob a mesma cominação retro e devolva-lhe a petição de fls. 27/33, eis que a incompetência absoluta deve ser arguida como preliminar da defesa a ser apresentada em audiência. Às 14:10 horas, suspendeu-se a audiência'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 405/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 13/08/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 13/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 091/2009
PROCESSO : CartPrec 00747-2009-221-18-00-3
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES
Data da Praça 25/09/2009 às 09h00.
Data do Leilão 11/11/2009 às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais, conforme Auto de Penhora de fls. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DO PISSARRÃO, DISTRITO DE JEROAQUARA, FAINA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Uma gleba de terras localizada no imóvel denominado São José do Pissarrão ou Pissarrão, Distrito de Jeroaquara, Faina/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.186, fls. 293, Livro nº 2-D, do CRI de Faina/GO, com área total de 32 alqueires e treze litros de terras de baixa qualidade (pedra, cerrado e capim nativo). Sem benfeitorias (apenas cerca de divisa em péssimo estado de conservação. As terras encontram-se localizadas no topo da Serra Dourada, local de difícil acesso.´´ DOS ÔNUS: sobre o aludido bem há cédula hipotecária à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – BR DISTRIBUIDORA -, em substituição e em garantia de dívida relativa à Escritura Pública de confissão de dívida com Garantia Hipotecária, conforme registrado no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-7-1.186 e R-9-1.186; há garantia hipotecária equivalente a 17 alqueires e 70 litros ao senhor LUCIANO JUNIOR PINTO, representada por Nota Promissória, registrada no CRI de FAINA/GO, sob o nº R-13-1-186. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1658/2009
Processo Nº: ACCS 00341-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ALCEU REZENDE
ADVOGADO....: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS
NOTIFICAÇÃO: Comprovar pagamento das custas processuais (R$18,02), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1666/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JARBAS JUNIOR VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1662/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEDRO NASSER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1667/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BOLIVAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em

processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1664/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1668/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VERÍSSIMO DUARTE
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 17, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1665/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1659/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SELVANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILENE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): LATICINIOS SULMINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 26/08/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RT 00410-1994-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WILSON MASCHIO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 570/577, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por JOANA DARC RODRIGUES FERREIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: ACCS 01787-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOAQUIM CUSTODIO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 182 e para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 8806/2009
Processo Nº: RT 01930-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLITHA JAQUELINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉIA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.160/161, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc. Antes do mais, destaca-se que, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC (incluído pela Lei nº 11.382, de 2006), cabe às partes manterem os seus endereços atualizados, razão pela qual considero a exequente ciente do despacho de fls. 152, através da intimação endereçada a sua procuradora (fls. 154), bem como através da intimação enviada ao seu antigo endereço. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 8805/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP/ POR CARLOS JOSÉ DONEGÁ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 264 e 274, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Despacho de fls. 264:´´O Exequente às fls. 262/263 requer a adjudicação dos bens penhorados. Dispõe o artigo 685-A do CPC: ´´É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.´´ Tal artigo, trata-se de inovação da lei nº 11.382/2006, que veio possibilitar ao exequente adjudicar o bem antes da hasta pública, contribuindo assim para a celeridade processual e diminuição de procedimentos como a realização de hasta pública, confecção de editais, intimações, etc. No processo do trabalho é perfeitamente aplicável o artigo em comento, vez que, conforme artigo 888, § 1º, da CLT, o exequente tem preferência para adjudicar na hasta pública. Além disso, dificilmente o bem em hasta pública alcançará lanço superior ao da avaliação. Ante o exposto, defiro a adjudicação dos bens penhorados ao exequente, pelo valor da avaliação. Deverá a Contadoria atualizar o valor da execução, abatendo-se do crédito do exequente o valor da diferença existente entre o crédito do obreiro dos autos 627/2007 e o valor dos bens lá adjudicados, tudo conforme restou consignado no despacho de fls. 219. Feito isso, conclusos os autos para verificação da existência de diferença entre o valor do crédito obreiro e o valor dos bens penhorados.´´ Despacho de fls. 274:´´Considerando que os bens penhorados às fls. 176 foram avaliados por R$ 32.000,00, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, depositar a diferença entre os bens e o valor líquido do seu crédito [R$32.000,00 – R$ 26.033,09(crédito líquido do obreiro) = R$ 5.966,91(diferença a ser depositada)] ou, caso queira, indicar nos autos quais os bens pretende ver adjudicados. Intimem-se as partes deste despacho e do de fls. 264.´´

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ELCIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão de fls. 138, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: AINDAT 01983-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)
ADVOGADO: ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8784/2009
Processo Nº: RT 02184-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 101, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: RT 02426-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO PONTES
ADVOGADO....: UBIRACI VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Com fulcro no artigo 113 do CPC, o qual preceitua que ´´a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção´´, e considerando que na decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 569.056, foi negada a pretensão da União para que houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista, firmando entendimento de que essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária, deixo de dar prosseguimento à execução da referida parcela nos autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 35.´´

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RT 02866-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA (FAZENDA CAMPANHA)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Agravante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. a reclamada/agravante pretende a reforma da decisão de fls. 102/103, todavia, sem garantir a execução. A garantia do juízo é requisito indispensável para a admissibilidade do agravo de petição. Face a falta de preparo, deixo de receber o Agravo de Petição de fl. 107/111...´´

Notificação Nº: 8746/2009
Processo Nº: RT 02940-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante devidamente retificada.

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RTOrd 03101-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 255/259, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por tais fundamentos, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por ANTÔNIO MARQUES DA SILVA e NEUSA MARIA DE MOURA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, consoante fundamentos expendidos. Não há condenação em custas, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCELY GRACIANO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUZIA FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ILDEFONSO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8742/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVALEI BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MESTRA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCAS GUIMARÃES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OZORIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar os depósitos fundiários e a multa de 40% em conta vinculada em nome da Reclamante sobre todas as verbas incidíveis de todo o período laborado, inclusive deferidas em sentença e, fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia, conforme consignado na sentença de fls. 83/86.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AFONSO E MÁRIO LTDA (AUTO POSTO JP)
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8745/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS conforme consignado na sentença de fls. 61/64.

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, homologo os novos cálculos de fls. 117/123, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 2.706,63, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 8759/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES-MARTAN TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISSON NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUCIVONE MARAIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 86, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Idsto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela Reclamada para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MIGUEL GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do laudo pericial de fls. 154/171, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: RTOrd 01744-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): DALTRO CESAR SIMÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8756/2009
Processo Nº: RTSum 01895-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8758/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: RTSum 01915-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Relcmante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 117/119, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ERISVALDO DE SOUZA, para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: RTSum 01983-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 112/113, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por GILMAR TEIXEIRA DA SILVA, para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUEDES DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RTSum 02215-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RUBENS VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Saliente-se que no dia 05/08/2009 (4ª-feira) exauriu o prazo para o reclamado interpor recurso ordinário em face da sentença de fls. 13/14, conforme verifica-se pelo documento de fls. 19. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o

endereço do advogado do reclamado, como consta na procuração de fls. 18. Feito isso, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, tentar junto ao Reclamante obter uma conciliação para por fim a demanda. Caso não seja essa a intenção, informe nos autos no mesmo prazo.´´

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIKELY ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNABUCANAS)
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 271/274, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, nos auçtos 2.263/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A, a pagar, no prazo legal, ao(à) Reclamante, MONIKELY ROSA DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela(o/s) Reclamada(o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos temros da legislação em vigos. Para fins do artigo 832 da CLT, as horas extras integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8781/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNAA)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadaa a terem ciência da petição de fls. 203, onde o Perito informa que foi designado o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, para a realização das duas perícias médicas, a serem realizadas nas dependências da Reclamada, na presença do Reclamante e do representante da Reclamada.

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RTOrd 02365-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCIENE JOY DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 16, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela reclamante às fls. 15, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 387,90, calculadas sobre o valor da causa de R$ 19.395,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 325/2009
PROCESSO Nº RT 01445-2005-121-18-00-0
RECLAMANTE: FLÁVIO DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): TABERNÁCULO GRÁFICA EDITORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (PROP. ZEUS BENEVIDES JÚNIOR) + 002
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), TABERNÁCULO GRÁFICA EDITORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (PROP. ZEUS BENEVIDES JÚNIOR e BETANIA DE SOUSA PACHECO BENEVIDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.121, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 111 (R$ 119,14), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito exequente, ainda que parcial, determino sejam os executados intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT, ressaltando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS já foi intimado nos termos do aludido artigo e seu prazo expirou, conforme certidão de fls. 32. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 111. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 82, com os valores bloqueados, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de ser aplicado ao caso o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, o qual preceitua: "Não serão executados valores inferiores aos limites estabelecidos na Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, observada a soma dos débitos do executado e os respectivos prazos, salvo se o órgão de representação da União manifestar interesse pelo prosseguimento do feito, no prazo estipulado pelo Juiz." E para que chegue ao conhecimento de TABERNÁCULO GRÁFICA EDITORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (PROP. ZEUS BENEVIDES JÚNIOR e BETANIA DE SOUSA PACHECO BENEVIDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 326/2009
PROCESSO Nº RT 00615-2006-121-18-00-0
RECLAMANTE: WILTON SALVINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILTON SALVINO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.93, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Intimem-se o exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18º DSCR Nº 02/2005." E para que chegue ao conhecimento de WILTON SALVINO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 322/2009
PROCESSO Nº RT 00660-2007-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): DAVI BEZERRA CAVALCANTE e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): T.S. COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), T.S. COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.220,88, atualizados até 31/07/209, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.191. E para que chegue ao conhecimento do executado T.S. COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2009
PROCESSO Nº RTSum 01153-2009-121-18-00-1
RECLAMANTE: PRISCILA TAVARES ROSA
RECLAMADO(A): ISRAEL BARBOSA NETO
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISRAEL BARBOSA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS da reclamante, que se encontra acostada à contracapa, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento de ISRAEL BARBOSA NETO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 329/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02204-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 002
Data da audiência: 22/09/2009 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da primeira reclamada via edital, e a notificação das demais reclamadas, via carta precatória, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho em CTPS, para que dela conste o registro do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 212,65;
b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direitos.....R$3.001,72;
c)domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 616,58;
d) multa do art. 477, da CLT..... R$ 949,34;
e)indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$18.986,80;
f) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 286,61;
g) confecção de novo TRCT.
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos. Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$24.053,70 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 330/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02392-2009-121-18-00-9
RECLAMANTE: SANDRO BORGES SOUZA
RECLAMADO(A): DLX CONFECÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Prolato a seguinte SENTENÇA O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 31.03.2007, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais,determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 10,64, isento do recolhimento. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada”. E para que chegue ao conhecimento de DLX CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: RT 00422-1999-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): SCARPARI & DUTRA LTDA (SUPERMERCADO PORTUGUESA) (REP ISABEL CHANCES SCARPARI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO,
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2281/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RT 00527-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANELES FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2342/2009, a qual deverá ser retirada pela mesma na Secretaria deste Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 01363-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 218, cujo teor segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Indefere-se, por ora, a atualização da dívida, eis que neste momento tal medida não resultará em benefício ao credor, ao contrário, apenas retardará o andamento do feito. 2. Indefere-se também a tentativa de bloqueio por meio do sistema BACENJUD, posto que, conforme o próprio exequente afirmou '(...)não foram medidos esforços para localizarem bens numerários(...) (...)sem nenhum êxito(...)'. 3. Indefere, ainda, o requerimento de expedição de ofício à receita federal, considerando que tal medida já foi realizada, tendo inclusive o reclamante tido acesso ao documentos apresentados por aquele órgão (fl. 159/162). 4. Por fim, indefere-se a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, eis que tal medida somente é cabível após o exequente comprovar a tentativa inexitosa de obter tal informação junto ao órgão indicado. Ademais, a eventual transferência dos devedores para Manaus não implica necessariamente em mudança de domicílio eleitoral.' Fica, ainda, o exequente intimado a se manifestar em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 202, cujo teor segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Indefere-se, por ora, a atualização da dívida, eis que neste momento tal medida não resultará em benefício ao credor, ao contrário, apenas retardará o andamento do feito. 2. Indefere-se também a tentativa de bloqueio por meio do sistema BACENJUD, posto que, conforme o próprio exequente afirmou '(...)não foram medidos esforços para localizarem bens numerários(...) (...)sem nenhum êxito(...)'. 3. Indefere, ainda, o requerimento de expedição de ofício à receita federal, considerando que tal medida já foi realizada, tendo inclusive o reclamante tido acesso ao documentos apresentados por aquele órgão (fl. 159/162). 4. Por fim,

indefere-se a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, eis que tal medida somente é cabível após o exequente comprovar a tentativa inexitosa de obter tal informação junto ao órgão indicado. Ademais, a eventual transferência dos devedores para Manaus não implica necessariamente em mudança de domicílio eleitoral.' Fica, ainda, o exequente intimado a se manifestar em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 202, cujo teor segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Indefere-se, por ora, a atualização da dívida, eis que neste momento tal medida não resultará em benefício ao credor, ao contrário, apenas retardará o andamento do feito. 2. Indefere-se também a tentativa de bloqueio por meio do sistema BACENJUD, posto que, conforme o próprio exequente afirmou '(...)não foram medidos esforços para localizarem bens numerários(...) (...)sem nenhum êxito(...)'. 3. Indefere, ainda, o requerimento de expedição de ofício à receita federal, considerando que tal medida já foi realizada, tendo inclusive o reclamante tido acesso ao documentos apresentados por aquele órgão (fl. 159/162). 4. Por fim, indefere-se a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, eis que tal medida somente é cabível após o exequente comprovar a tentativa inexitosa de obter tal informação junto ao órgão indicado. Ademais, a eventual transferência dos devedores para Manaus não implica necessariamente em mudança de domicílio eleitoral.' Fica, ainda, o exequente intimado a se manifestar em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RT 00123-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 230, cujo teor segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Indefere-se, por ora, a atualização da dívida, eis que neste momento tal medida não resultará em benefício ao credor, ao contrário, apenas retardará o andamento do feito. 2. Indefere-se também a tentativa de bloqueio por meio do sistema BACENJUD, posto que, conforme o próprio exequente afirmou '(...)não foram medidos esforços para localizarem bens numerários(...) (...)sem nenhum êxito(...)'. 3. Indefere, ainda, o requerimento de expedição de ofício à receita federal, considerando que tal medida já foi realizada, tendo inclusive o reclamante tido acesso ao documentos apresentados por aquele órgão (fl. 159/162). 4. Por fim, indefere-se a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, eis que tal medida somente é cabível após o exequente comprovar a tentativa inexitosa de obter tal informação junto ao órgão indicado. Ademais, a eventual transferência dos devedores para Manaus não implica necessariamente em mudança de domicílio eleitoral.' Fica, ainda, o exequente intimado a se manifestar em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RT 00446-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2338/2009, a qual deverá ser retirada pela mesma na Secretaria deste Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5478/2009
Processo Nº: ACCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): LAZARO A. DE FREITAS + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/sindicato intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Histórico à fl. 348, com determinação. 2. Edital à fl. 349. 3. Considerando o disposto na certidão de fl. 352, intime-se o credor/sindicato a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que a importância bloqueada à fl. 621 foi convertida em penhora, devendo manifestar-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que a importância bloqueada à fl. 621 foi convertida em penhora, devendo manifestar-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ERIBERT DE SOUSA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que a importância bloqueada à fl. 621 foi convertida em penhora, devendo manifestar-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): ERIBERT MARQUEZ DE SOUSA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que a importância bloqueada à fl. 621 foi convertida em penhora, devendo manifestar-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): LUIZ AFFONSO BEVILACQUA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que a importância bloqueada à fl. 621 foi convertida em penhora, devendo manifestar-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5500/2009
Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados de que a importância bloqueada à fl. 621 foi convertida em penhora, devendo manifestar-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5479/2009
Processo Nº: ACCS 00484-2007-111-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): EUGÊNIO FEDRIGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/Confederação intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Considerando o requerimento contido à fl. 345, suspende-se o curso desta execução por 30 (trinta) dias. 2. Dê-se ciência à credora/Confederação.'

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: ACCS 00630-2007-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): ROBERTO MARTINS SOUSA - O NEGUINHO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2339/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na Secretaria deste Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5480/2009
Processo Nº: ACCS 00651-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
REQUERIDO(A): ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO - O JATAIENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5501/2009
Processo Nº: ACCS 00652-2007-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSÉ BARBOSA DA SILVA - O BAIANO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/sindicato intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que o seu silêncio conduzirá ao arquivamento provisório do feito por até 1 (um) ano.

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FREITAS FERNANDES VIEIRA (OFICINA MECÂNICA E BORRACHARIA CAROMILA) + 001
ADVOGADO....: KRISTIANE PIRES NUNES SALTÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 148, cujo teor segue abaixo. Prazo e fins legais. '1. Cadastre-se no pólo ativo a União (Procuradoria-Geral Federal). 2. Conta às fls. 108/110 (R$636,44). 3. Depósito (R$33,61) e documentos apresentados pelos devedores às fls. 117/145. 4. Intimem-se os devedores a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 118/145) ao reclamante. 5. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada, em relação ao valor remanescente (R$602,83).'

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: KRISTIANE PIRES NUNES SALTÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 148, cujo teor segue abaixo. Prazo e fins legais. '1. Cadastre-se no pólo ativo a União (Procuradoria-Geral Federal). 2. Conta às fls. 108/110 (R$636,44). 3. Depósito (R$33,61) e documentos apresentados pelos devedores às fls. 117/145. 4. Intimem-se os devedores a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 118/145) ao reclamante. 5. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada, em relação ao valor remanescente (R$602,83).'

Notificação Nº: 5449/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): CEREAIS CENTRO OESTE + 002
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 508, cujo teor segue abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Conta homologada às fls. 253/256. 2. Comprovantes de pagamento às fls. 259/497. 3. Manifestação da União (fl. 500) e determinação à fl. 502. 4. Atendendo-se o requerimento da devedora (fls. 506/507), suspende-se o curso da execução por 60 (sessenta) dias, a fim de comprovar a regularização dos recolhimentos previdenciários faltantes. 5. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RT 00674-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$3.020,10 (três mil e vinte reais e dez centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil. Prazo legal.

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): EDINALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RTSum 01558-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Advertindo-se, ainda, que a sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTSum 01657-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE LUCATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: RTOrd 01734-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$2.125,48 (dosi mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), bloqueado em sua conta no Banco Itaú. Prazo legal.

Notificação Nº: 5484/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): THOMAZ E LACERDA LTDA. (MOTO TÁXI CONFIANÇA)
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Wesley Alves da Silva de Jesus em desfavor de Thomaz e Lacerda (Moto Táxi Confiança), na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$797,10 (setecentos e noventa e sete reais e dez centavos), calculadas sobre R$39.855,23, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$1.558,72 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil. Prazo legal.

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$713,08 (setecentos e treze reais e oito centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil. Art. 884 da CLT..

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$889,24 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil. Art. 884 da CLT..

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$1.432,13 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil. Prazo legal.

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI DARQUES DE CASTRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca das alegações trazidas nas peças de fls. 219/223.

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Fica o exequente intimado, ainda, a manifestar-se em igual prazo sobre a nomeação de bens (fls. 103/117).

Notificação Nº: 5503/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANDIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Fica o exequente intimado, ainda, a manifestar-se em igual prazo sobre a nomeação de bens (fls. 109/123).

Notificação Nº: 5465/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GLEIKE MUNIZ
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 89, cujo teor segue abaixo. Prazo e fins legais. '1. Sentença às fls. 80/82. 2. Transito em julgado certificado à fl. 85. 3. Requerimento à fl. 88. 4. Dê-se ciência ao reclamante de que os documentos que trouxe aos autos podem ser retirados diretamente na Secretaria deste Juízo, exceto a procuração, substituindo-os por cópias. 5. Aguarde-se por 10 (dez) dias. 6. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANY CARLOS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): EDIGLAN DA SILVA MAIA + 002
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a requerer o que entender direito em 10 (dez) dias, advertindo-se que o seu silêncio será entendido como cumpridas todas as obrigações contidas no acordo (fls. 13/14), em relação às obrigações trabalhistas.

Notificação Nº: 5507/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN APARECIDA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAGNER GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a se manifestar em 10 dias acerca da obrigação de fazer (entrega das guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego). Advertindo-se que seu silêncio conduzirá ao entendimento de que foi cumprida a obrigação indicada no item 4 do acordo de fls. 21/22.

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE - ME (CHURRASCARIA TREVÃO)
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fl. 110: 'Vistos. 1. Sentença às fls. 95/99. 2. Conciliação noticiada às fls. 102/103, homologada à fl. 104. 3. Retifique-se o pólo passivo, conforme item 2.1 da Sentença (fl. 95). 4. À fl. 107, a reclamada requer a remessa dos autos à Contadoria, para que sejam apurados os valores devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais. 5. Contudo, a reclamada pode, por meios próprios, obter os valores devidos e comprovar seu recolhimento nos autos sem que seja necessário utilizar-se a máquina judiciária, o que gera, inclusive, custas decorrentes de liquidação (artigo 789-A, IX, da Consolidação). 6. Assim, o requerimento de fl. 107 é, por hora, indeferido. 7. Dê-se ciência à reclamada e aguarde-se o cumprimento das obrigações acordadas (fls. 102/103 e 104).'

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PARAISO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o pagamento das custas (R$76,45), em 30 dias, advertindo-se que, na ausência de comprovação, serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FREITAS TOLEDO LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se, Nada mais.'

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VALDOMIRO SOARES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.141/148, no prazo legal.

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: RTOrd 01017-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.173/182, no prazo legal.

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RTOrd 01200-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA JATAHY LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Atas às fls. 245 e 265. 2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Hebert Roberto da Silva, cujos dados constam das fls. 449/451, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora o valor de R$500,90 (quinhentos reais e noventa centavos), bloqueado em sua conta no Banco do Brasil. Prazo legal.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FAGUNDES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, a respeito das defesas/documentos, sendo vedado qualquer acréscimo a respeito da(s) diligência(s).

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CORANGE NUNES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter nova vista dos autos, por 10 (dez) dias, exclusivamente para manifestação a respeito das defesas/documentos, sendo vedado então qualquer acréscimo a respeito da(s) diligência(s), conforme determinação de fl. 245, item 7.

Notificação Nº: 5485/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HOMERO PIUGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, a respeito das defesas/documentos, sendo vedado qualquer acréscimo a respeito da(s) diligência(s).

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL LEAL FERRAZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter nova vista dos autos, por 10 (dez) dias, exclusivamente para manifestação a respeito das defesas/documentos, sendo vedado então qualquer acréscimo a respeito da(s) diligência(s), conforme determinação de fl. 241, item 7.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S/A + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar, pelo prazo de 10 dias, a respeito das defesas/documentos, advertindo-se ser vedado qualquer acréscimo a respeito da(s) diligência(s).

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: ExTiEx 01405-2009-111-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: LINDOIA FERREIRA NASCIMENTO
EXECUTADO(A): FRIVALE FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista da indicação de bens de fls. 41/62, por 05 (cinco) dias, advertindo-se, ainda, que no caso de discordância, deve indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RTOrd 01461-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NADSON SEZERVENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, até a data da audiência designada para o próximo dia 19 de agosto, trazer documentação que comprove as alegações feitas às fls. 91/92.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTSum 01476-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUENIS RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA MARIA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fl. 48. Prazo legal. 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 46/47, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem. 2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Em igual prazo, deverá ser comprovado nos autos o recolhimento das custas processuais (Sentença, fl. 41). 4. Intimem-se as partes. 5. Sejam expedidos os ofícios determinados em Sentença (fl. 40).'

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RTSum 01478-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. O Sindicato-Autor requer às fls. 82/83 isenção das custas processuais. 2. Contudo, a interpretação mais recente do Egrégio Regional do §2º do artigo 602 da Consolidação é restritiva no que respeita a isenção de custas: 'CUSTAS PROCESSUAIS. APLICABILIDADE DO ART. 606, § 2ª DA CLT. O Autor recorre da condenação ao pagamento das custas processuais, argumentando que, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, goza dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, conforme o disposto no artigo 606, § 2º, da CLT. Assim, requer a restituição do valor pago à este título. Esta eg. 1ª Turma vem entendendo que o § 2º, do art. 606/CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no acórdão proferido no RO-01020-2008-007-18-00-1, da lavra da eminente DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: 'Alega o recorrente que, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, aplica-se-lhe o disposto no artigo 606, § 2º da CLT, no sentido de que lhe são concedidos os privilégios da Fazenda Pública, nos moldes do art. 790-A da CLT. Sem razão. Em outras ocasiões já me posicionei no sentido de que as entidades sindicais gozam dos privilégios concedidos à Fazenda Pública (§2º do art. 606 da CLT), quando promovem a cobrança judicial de contribuição sindical, tendo, portanto, isenção no pagamento das custas. Todavia, melhor analisando a questão, passei a adotar o entendimento de que os sindicatos não podem usufruir dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, pois a equiparação dos sindicatos à Fazenda Pública, em termos de privilégios processuais, está superada pela emancipação sindical dada pela CF de 88. Nesse sentido o seguinte precedente da Segunda Turma deste Tribunal: 'AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

CUSTAS PROCESSUAIS. Tratando de ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por sindicato que não é fundada em certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, não são aplicáveis os privilégios de que trata o artigo 606, parágrafo 2º, da CLT. Assim, a falta de recolhimento das custas processuais importa deserção e impossibilita o conhecimento do recurso' (TRT-ROS-01731-2006-012-18-00-8; Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 23, do dia 08.03.2007, págs. 7/19). Nada a prover.' Estando, destarte, a r. sentença em consonância com a jurisprudência deste Regional, nego provimento ao apelo.' (Processo RO-01439-2008-004-18-00-2 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA; DJE nº 213, ano II, págs. 6/15, do dia 19 de novembro de 2008; em www.trt18.jus.br). 3. Assim, o requerimento do sindicato é indeferido. 4. Intime-se, inclusive para quitação das custas, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 5483/2009
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE PERES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 03/09/09 às 08h50min.

Notificação Nº: 5482/2009
Processo Nº: RTOrd 01614-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CECIANE MIRANDA DIAS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES NOVA ERA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 09/09/09 às 08h50min.

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: RTOrd 01615-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE BARCELLOS CARDOSO
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 10/09/09 às 08h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5312/2009
Processo Nº: RT 00365-2003-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE SOUSA DAMASCENO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ELIZABETE IDALGO DA SILVA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Indefiro o pleito de fls. 214, eis que a Executada não se fora encontrada em sua residências nas últimas diligências do Sr. Oficial de Justiça, o que denota a inviabilidade de uma audiência de conciliação com intimação da Executada via edital. Noutro giro, intime-se o Exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I – RELATÓRIO MOACIR MIGUEL DA SILVA opôs Embargos de Declaração apontando omissões e contradições na sentença de fls. 204/213. II - FUNDAMENTAÇÃO Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento. A análise do arrazoado desenvolvido pelo Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida, utilizando-se dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista. A via processual eleita pelo Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença. Inexistem, na sentença embargada, e tampouco as apontou objetivamente o Embargante, obscuridades, omissões ou contradições, na acepção técnica de tais termos, segundo a legislação processual, suscetíveis de correção pela via dos presentes Embargos. III - DISPOSITIVO Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MOACIR MIGUEL DA SILVA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 5323/2009
Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA EXECUTADA: Fica a devedora, EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$30.748,06 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante	- R$ 19.841,75;
FGTS a recolher	- R$ 0,00;
I.R.R.F	- R$ 3.984,21;
INSS - empregado	- R$ 1.464,14;
INSS - empregador + RAT + terceiros	- R$ 3.803,93;
Custas Processuais (artigo 789)	- R$ 599,96;
Custas Executivas (artigo 789-A)	- R$ 149,99;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5313/2009
Processo Nº: RTSum 01254-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES KARDEC
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5321/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): FIORELO BORTOLINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: 'Diante das informações trazidas na peça pretérita, concedo à Reclamada prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca de relatórios de ponto'.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA COUTINHO DE SALES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE: Sobre os atos de penhora, às fls. 60, manifeste-se o Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5326/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 33 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOARES BRUNO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): POUSADA RESENDE (NA PESSOA DE TICO RESENDE)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, POUSADA RESENDE (NA PESSOA DE TICO RESENDE) - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 144,49 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 41,08;
INSS - empregador - R$ 102,69;
Custas de Liquidação - R$ 0,72;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5327/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE FARIA LEITE
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: ET 00598-2009-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEMILDE HIGA
EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE: Fica intimado o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 45.

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: RTSum 00663-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALVES
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUÇAO RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire a guia de fls. 46, bem como saliente se sua CTPS também lhe fora entregue.

Notificação Nº: 5311/2009
Processo Nº: ConPag 00669-2009-131-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI
CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO CONSIGNANTE E ADVOGADO DO CONSIGNADO: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I - RELATÓRIO POSTO ELLO LTDA. opôs Embargos de Declaração apontando omissões e contradições na sentença de fls. 284/289. II – FUNDAMENTAÇÃO Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento. A análise do arrazoado desenvolvido pelo Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida, utilizandose dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista. A via processual eleita pelo Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença. Inteligência do CPC, Art. 131. Inexistem, na sentença embargada, e tampouco as apontou objetivamente o Embargante, obscuridades, omissões ou contradições, na acepção técnica de tais termos, segundo a legislação processual, suscetíveis de correção pela via dos presentes Embargos. III – DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por POSTO ELLO LTDA., e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSE DE PAULA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5305/2009
Processo Nº: RTSum 00822-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARGEU DA SILVA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Diante da devolução de correspondência de fl. 12, sob a alegação de “ausente” e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 17/08/2009, reincluindo-o na do dia 24/08/2009, 2ªf, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5844/2009
PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0
EXEQÜENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
EXECUTADO: AGROPECUARIA BRASILIA LTDA, CNPJ: 05.062.155/0001-76
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, AGROPECUARIA BRASILIA LTDA, CNPJ: 05.062.155/0001- 76, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 526.757,83, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGROPECUARIA BRASILIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5845/2009
PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0
EXEQÜENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
EXECUTADO: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA, CNPJ: 06.096.669/0001-05
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA, CNPJ: 06.096.669/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 526.757,83, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5846/2009
PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0
EXEQÜENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
EXECUTADO: FRIL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.777.325/0001-36
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por

intermédio deste fica citado o executado, FRIL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.777.325/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 526.757,83, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5847/2009
PROCESSO Nº ACP 00736-2007-131-18-00-0
EXEQÜENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
EXECUTADO: R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA-ME, CNPJ: 03.028.740/0001-24
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 526.757,83, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7509/2009
Processo Nº: ExProvAS 00746-2008-191-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 16:30 horas, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7506/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação desconhecido no local. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIL JACOME BRITO NETO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar a respeito dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo legal. Após, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal) com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: RT 01888-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7511/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, conheço e rejeito a impugnação ao cálculos oposta por Amado de Jesus Martins, tudo em consonância com a fundamentação supra. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o seu crédito líquido. Após, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das custas, através da guia própria.

Notificação Nº: 7520/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e rejeito a impugnação ao cálculos oposta por Liomar Joaquim de Souza, tudo em consonância com a fundamentação supra. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o seu crédito líquido. Após, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das custas, através da guia própria. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Retifique-se o Edital de Praça e Leilão de fls. 102, para que conste os ônus descritos na certidão cartorária de fls. 112/113.

Notificação Nº: 7501/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da alegação de descumprimento do acordo de fls. 51, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações da autora. Transcorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7500/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÁVIO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da alegação de descumprimento do acordo de fls. 24, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações da autora. Transcorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7487/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A Reclamante peticionou informando que houve erro material no dispositivo da sentença alegando que em vez de aplicar o percentual de 2% foi aplicado 20% sobre o valor da causa para apurar o valor das custas processuais. Analisando os autos, verifico que realmente a Reclamante tem razão, por conseguinte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material ocorrido na sentença para que Onde se lê: Custas pela autora, no importe de R$1.753,44, calculadas sobre R$8.767,20, valor atribuído à causa. Leia-se: Custas pela autora, no importe de R$175,34, calculadas sobre R$8.767,20, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a parte, regularmente intimada, não se manifestou quanto ao comando exarado no despacho de fls. 273, que presume a renúncia tácita em caso de inércia do Reclamante, resolvo extinguir o feito, com resolução do mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade (CPC, art. 269, inciso V). Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/09/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7530/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a parte, regularmente intimada, não se manifestou quanto ao comando exarado no despacho de fls. 273, que presume a renúncia tácita em caso de inércia do Reclamante, resolvo extinguir o feito, com resolução do mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade (CPC, art. 269, inciso V). Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/09/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTOrd 00546-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7524/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEIDE RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDA ROSA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls. 27, bem como fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Após, não havendo manifestação, suspenda-se os atos executórios pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7499/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO: Por ora nada a deferir, vez que o pedido de fls. 602/610 será apreciado em audiência. Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7494/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 69. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço da Reclamada.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7525/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CONCEIÇÃO TERTULINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): RAFAEL DOS GUIMARÃES GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecerem a respeito da anotação na CTPS, vez que a discriminação das parcelas demonstram que o acordo foi realizado com reconhecimento de vínculo empregatício.

Notificação Nº: 7497/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA LELIS GOIANA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): RAFAEL DOS GUIMARÃES GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecerem a respeito da anotação na CTPS, vez que a discrimanação das parcelas levam a crer que o acordo foi realizado com reconhecimento de vínculo empregatício.

Notificação Nº: 7498/2009
Processo Nº: RTSum 01328-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): RAFAEL DOS GUIMARÃES GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecerem a respeito da anotação na CTPS, vez que a discriminação das parcelas levam a crer que o acordo foi realizado com reconhecimento de vínculo empregatício.

Notificação Nº: 7492/2009
Processo Nº: RTOrd 01343-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): DANILO TEODORO DUTRA E CIA LTDA (PIZZARIA MEDALHA EXPRESS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 7489/2009
Processo Nº: RTOrd 01387-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 54.

Notificação Nº: 7522/2009
Processo Nº: RTOrd 01391-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO....: RICARDO ROBERTO DALMARGO
RECLAMADO(A): MILTON FRIES - FAZENDA JACUBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa a indenização de dano irreparável, porquanto o direito à reparação somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do Reclamado e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 14.12.2009, às 14:30 horas. Intime-se. Notifique-se o(a) Reclamado(a).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4164/2009
PROCESSO Nº RT 00275-2006-191-18-00-9
RECLAMANTE: WELDON OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADOS: JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN), CNPJ: 04.773.277/0001-08, SAMUEL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA - CPF: 167.711.841-53 e VANDELI ANDRADE DI OLIVEIRA – CPF: 216.976.321-87
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios SAMUEL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA - CPF: 167.711.841-53 e VANDELI ANDRADE DI OLIVEIRA – CPF: 216.976.321-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do bloqueio e transferência de valores da conta bancária de VANDELI ANDRADE DI OLIVEIRA bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento de SAMUEL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA e VANDELI ANDRADE DI OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3965/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V VAZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 226/236. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3966/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 226/236. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ZAÉRCIO FAGUNDES GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: RTOrd 00551-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALENCAR DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 83, cujo inteiro é o seguinte: Vistos etc.Tendo em vista as razões ofertadas pelo reclamante, expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e para liberação do seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para buscá-las no prazo de 5 dias. Intime-se o reclamado para que comprove o pagamento as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3959/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
RECLAMADO(A): ALAIR RENOVATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09h15min do dia 27 de AGOSTO de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10 (dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão. Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo (a) autor (a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT- 18º Região. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento de questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 73, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer, se pretende remover os bens a serem penhorados, e se assertiva a pretensão, indicar para qual endereço deverão os mesmos serem removidos na hipótese da penhora se efetivar.'

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 262, cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 17 de agosto de 2009 às 15:20 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 1758/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAVALCANTE SATELES
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 94, cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de agosto de 2009 às 14:40 horas, para tentativa de conciliação. (...)'

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 147, cujo teor é o seguinte: 'I-Nada a deferir em relação ao pleito de fls. 146, tendo em vista que inexistem nestes autos saldo remanescente. II-Após, intime-se o Reclamado do presente despacho. (...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RT 01141-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para os efeitos do art.884/CLT, bem como, o reclamante, receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RT 01181-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para efetuar o pagamento da execução no valor R$11.130,81, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber alvará judicial acostado a contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para efetuar o pagamento da execução no valor R$149.974,95, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para efetuar o pagamento da execução no valor R$149.974,95, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RT 00744-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 215/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: ExFis 01076-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): UNIÃO PANIFICADORA UNIVERSO LTDA. SÓCIO ADMINISTRADOR: ADNAN MAJED YASSINE + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CDAs:
11.5.00.000173-78
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU o pedido formulado na exceção de pré-executividade apresentada às fls.65/71.O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RT 00473-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:22 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão de fls. 323/324 cuja conclusão segue transcrita: ´´Pelo exposto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pela terceira executada, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais´´. O texto integral da referida decisão encontra-se disponivel no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7335/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHESSEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço atual da primeira executada.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução no importe de R$219,69, atualizado até 31.08.2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RT 01150-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOURENÇO MAFRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA) + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 260/261 cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, REJEITO os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente que integra o dispositivo para todos os efeitos legais´´. O texto integral da referida decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 19.08.2009 às 15h:40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM (GRUPO MAOUM) + 001

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 19.08.2009 às 15h:40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7324/2009
Processo Nº: AIND 01312-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: LOURIVAL DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 10 dias, proceder o desentranhamento dos documentos de fls. 12/14,

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada aos autos, bem como para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTAlç 02096-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.82/83 cujo o inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo impreterível de 05(cinco) dias, apresentar nos autos os controles de freqüência e os recibos de pagamento relativos ao interregno de janeiro a maio de 2006 e de todo o período do segundo contrato de trabalho.

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 169/178, protocolizado em 05.08.2009, por reputá-lo extemporâneo (intimação da sentença publicado em 27.07.2009).

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUDOCIA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDA REBELATTO ME.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar nos autos a sua CTPS. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$3.368,06), atualizado até 31.10.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 7291/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$3.368,06), atualizado até 31.10.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora BACENJUD. Manifestar-se nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, prestar as informações corretas para a Caixa Econômica Federal quanto a admissão do Reclamante.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$60,18), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7298/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para ciência da penhora (fls.56)e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7327/2009
Processo Nº: RTSum 00817-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$9.825,71, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7328/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO DIVINO BARROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI SILVA MEIRELES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fls. 221/222, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região, bem como a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7325/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RTSum 01508-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou procedente em parte os pedidos do autor conforme sentença de fls. 134/136. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RTOrd 01608-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Ante a devolução da notificação de fls. 11, motivo: ``desconhecido no local´´, excluam-se estes autos da pauta de audiência do dia 18.08.2008. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o novo endereço da primeira reclamada. Apresentado o endereço, incluam-se em pauta, intime-se o reclamante e citem-se as reclamadas. Intimem-se as partes, com urgência, dessa decisão.´´

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3385/2009
PROCESSO : RT 00473-2008-101-18-00-9
RECLAMANTE: DANIEL ALMEIDA DE SOUZA
EXEQÜENTE: DANIEL ALMEIDA DE SOUZA
EXECUTADO: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ELAINE PIERONI
Data da Praça 13.11.2009 às 14:22 horas
Data do Leilão 26.11.2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 113, tendo como depositário o Sr. Luiz Carlos Favero, e que é o seguinte: ``Um terreno para construção, situado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, no Setor Industrial, na Rua 07, lote 02, da quadra 08, com área total de 2.132,00 metros quadrados, sendo: 41,00 metros de frente e fundos, por 52,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua 07, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua 05 e lateral esquerda com o lote 03, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde-GO, sob a matrícula n. R01/M.21.151. Encontram-se edificadas no imóvel acima as seguintes construções: um galpão, construção em alvenaria, telas eternit, estruturas em madeira, piso em concreto rústico, medindo 388,50 metros quadrados, destes 192,50 de área fechada e 196.00 de área aberta; um escritório, construção em alvenaria, reboco interno e externo, piso em ardósia, estrutura metálica, telhas eternit, medindo 37,10 m²; uma cobertura em estrutura metálica, telhas eternit, medindo 54,00 m², aproximadamente. Imóvel avaliado por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais.)´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, SÉRGIO HENRIQUE ALVES MARTINS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10420/2009
Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.629 cujo teor é o seguinte: ´´Ao contrário do que alega o reclamante, a perícia médica não foi concluída face à inércia do autor em apresentar o exame médico solicitado pelo expert, conforme observado na decisão de fls. 561. Designo audiência de instrução para o dia 14.10.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO JUSTUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10427/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.1294/1296 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARIA CAROLINA MARCIONO CAMPOS E SOUZA, FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA E MARCO VINÍCIUS MARCIANO CAMPOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10428/2009
Processo Nº: AINDAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.152,16. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RT 00193-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 193, bem como para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que informe se o benefício previdenciário encontra-se em vigência e qual a previsão de seu término, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que comprove o pagamento das prestações vencidas, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.814,00. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RT 00774-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZAINY ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WALTENI FRANCISCO DE SOUZA (D´ANGELO MAGAZINE)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEITE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista os termos da certidão de fl. 103, fica o credor/exeqüente intimado a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 10493/2009
Processo Nº: RT 01011-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARRETO DE FARIAS MARTINS
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber a Certidão de Crédito nº 52/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10437/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS LOPES ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 198/2009 para levantamento do FGTS e da Certidão Narrativa nº 04/2009 para habilitação no seguro desemprego, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RT 01476-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMA MARIA FERNANDES
ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIA DELIBERTO DA SILVA EPP
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 47.199,65. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2009.

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: RT 02032-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 10434/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ADRIANA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FERREIRA E LEBRON LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fls. 140/141, cujo teor segue abaixo transcrito, e a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás) no prazo de 05 dias: ´´A execução refere-se ao acordo descumprido (14ª à 20ª parcela), acrescido da multa de 100%, conforme previsto às fls. 29. A Executada veio aos autos informar que cumpriu o acordo integralmente, efetuando os depósitos das parcelas nas respectivas datas de vencimento e que esse fato não fora comunicado pelo Exequente. Requereu a extinção da execução e a devolução do numerário bloqueado perante o Banco Central (fls. 112/113). No acordo, a Reclamada comprometeu-se a pagar R$ 7.000,00, divididos em 20 parcelas de R$ 350,00, sempre no dia 12 de cada mês, com início em 12/03/08. No mês de abril de 2009, o Reclamante noticiou o descumprimento do acordo, iniciando-se a execução. A Executada juntou às fls. 123/138 comprovantes do pagamento do acordo, sempre realizados com antecedência às datas de vencimento, restando ser quitadas apenas as parcelas que vencerão nesta data e nos dias 12/09 e 12/10. O que motivou a execução, conforme se infere dos autos, é o fato de que os depósitos não foram comunicados ao Juízo pela CEF, embora tenham sido realizados em

conta vinculada. Desta forma, não há como considerar que houve má-fé por parte do Autor. Libere-se ao Exequente os depósitos de fls. 135/138, relativos às parcelas do acordo (14ª/17ª). Libere-se à Executada o numerário bloqueado perante o BACEN (fls. 107). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10439/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.549 cujo teor é o seguinte: ´´Em audiência, a Reclamante requereu a realização de perícia por profissional em Fisioterapia. Indefiro o pedido, por considerar que a perícia médica realizada é suficiente para o esclarecimento da situação discutida no presente feito. Ademais, o perito compareceu ao local de trabalho. Designo audiência para o encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 21/09/2009 às 13:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes´´.

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 824, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista o disposto no art. 765 da CLT, converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício ao INSS solicitando que envie a este Juízo cópia dos processos administrativos em que o Reclamante postulou orecebimento de benefício previdenciário,inclusive com a cópia dos laudos periciais, caso existentes, em 10 dias. Após, dê-se vista dos documentos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Concluídas as diligências acima, façam-se os autos novamente conclusos para sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 10470/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 824, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista o disposto no art. 765 da CLT, converto o julgamento em diligência para determinar a expedição de ofício ao INSS solicitando que envie a este Juízo cópia dos processos administrativos em que o Reclamante postulou orecebimento de benefício previdenciário,inclusive com a cópia dos laudos periciais, caso existentes, em 10 dias. Após, dê-se vista dos documentos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Concluídas as diligências acima, façam-se os autos novamente conclusos para sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 10475/2009
Processo Nº: AINDAT 01120-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10432/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.810/818 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), valor já antecipado pela Ré (fls. 638), sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.400,00. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10489/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca dos embargos a execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10451/2009
Processo Nº: AINDAT 01693-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do documento de fls.847/850, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10423/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 397/398, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10424/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 397/398, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10425/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 397/398, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10426/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): LUZIA MARIA PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 397/398, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 10406/2009
Processo Nº: RTSum 01908-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGGES FREITAS DA LUZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fornecer dados bancários necessários à viabilização da transferência do saldo remanescente existente no depósito recursal de fl. 148, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CASARIN

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS (FACULDADE OBJETIVO)
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a recolher a quantia de R$626,93 a título de Custas Processuais no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RTSum 02047-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.804,10. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2009.

Notificação Nº: 10450/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVI PINTO MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.838,18. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.181,33. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10433/2009
Processo Nº: RTOrd 02254-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.418/426 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (setecentos reais), valor já antecipado pela Ré (fls. 250). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.200,00. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10436/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.890,94. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 10488/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10419/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDER CLAITON DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo 1º Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10401/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À RECLAMADA USINA RIO VERDE LTDA: Ficam intimados para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10407/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 317/321, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 25/03/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte

empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10404/2009
Processo Nº: RTOrd 00789-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON APARECIDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa, bem como comprovar nos autos o pagamento das custas, contribuição previdenciária e IRRF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10429/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME. (GP AMBIENTAL)
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10457/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN DE SOUZA MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): A ALVES S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10408/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.135/144 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores que serão calculados mediante liquidação de sentença, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computadas correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$80,00, valor da condenação, e no importe de R$4.000,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10409/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.135/144 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores que serão calculados mediante liquidação de sentença, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computadas correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$80,00, valor da condenação, e no importe de R$4.000,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10410/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.135/144 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores que serão calculados mediante liquidação de sentença, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computadas correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$80,00, valor da condenação, e no importe de R$4.000,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10417/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10412/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FELISBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 130/131), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição

previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 122, até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10413/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FELISBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 130/131), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme apurado às fls. 122, até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10414/2009
Processo Nº: RTOrd 01147-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROSENDO SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 200/204, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10430/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): GARIBALDE RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.72/73 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOAQUIM FALEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 129/131,cujo teor é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$213,24, dispensado o pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10415/2009
Processo Nº: CauInom 01566-2009-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: SAMUEL MARTINS FRANÇA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fl. 43/44, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO EM PARTE o pedido de exibição de documentos formulado por SAMUEL MARTINS FRANÇA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, deverá a reclamada apresentar os documentos acima deferidos, sob pena de incorrer na cominação prevista no art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 10416/2009
Processo Nº: CauInom 01566-2009-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: SAMUEL MARTINS FRANÇA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fl. 43/44, cujo teor é o seguinte: Isto posto, ACOLHO EM PARTE o pedido de exibição de documentos formulado por SAMUEL MARTINS FRANÇA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, deverá a reclamada apresentar os documentos acima deferidos, sob pena de incorrer na cominação prevista no art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 10482/2009
Processo Nº: RTSum 01601-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fls. 18/19, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 221,40, calculados sobre o valor da causa (R$ 11.070,11), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 10468/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 01/09/2009 às 13h50min, para: 01/09/2009 às 11h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10468/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 01/09/2009 às 13h50min, para: 01/09/2009 às 11h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10486/2009
Processo Nº: RTSum 01728-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA BATISTA RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): FREITAS, MATOS E MOLINARI LTDA-ME. (AUTO POSTO AMÉRICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 01/09/2009, para o dia 31/08/2009 às 14:00hs.

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RTSum 01729-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): FREITAS MATOS E MOLINARI LTDA. ME (AUTO POSTO AMÉRICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 01/09/2009 às 14h30min, para: 31/08/2009 às 14h05min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11586/2009
Processo Nº: AINDAT 01464-2006-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11587/2009
Processo Nº: AINDAT 01464-2006-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11651/2009
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls.456, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc.Homologa-se o cálculo de fls. 436/454 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.289,84, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, garante a execução,intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora:a) libere-se ao exeqüente o seu crédito;b) recolham-se os encargos devidos;c) após, utilize o saldo remanescente para antecipação de honorários periciais em outros processos.Após, remetam-se os autos à UNIÃO, por intermédio da PGF, para os fins do art. 879, § 3º.Silenciando-se, a execução será considerada e os autos remetidos ao arquivo, em definitivo."

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: AINDAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 432/436, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Custas pelo autor, no importe de R$ 35.605,54, calculadas sobre R$ 1.780,277,20, valor dado à causa." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11632/2009
Processo Nº: AINDAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 286/293, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOÃO BATISTA DA SILVA em face de MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, indenizações por danos materiais, morais e estéticos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$ 694,79, calculadas sobre R$ 34739,65, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11642/2009
Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 14/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 11612/2009
Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa, intimada para no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos os endereços das pessoas indicadas em seu requerimento de fl. 99 (Sr. Aldair Costa dos Santos e o representante legal da financeira).

Notificação Nº: 11639/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 2.486,05 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 426/451, cujo dispositivo adiante se transcreve:" EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO em face de GELNEX INDÚSTRIA ECOMÉRCIO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 9/12 avos de férias com 1/3, de 13º salário e de FGTS + a multa de 40%, do período estabilitário acidentário; indenização por dano moral no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 740,00, calculadas sobre R$ 37.000,00, valor arbitrado à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11618/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls.242/244, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para julgar IMPROCEDENTE o pedido nela contido, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo de fls. 179/192.Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art.790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta com remessa dos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11622/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls.242/244, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para julgar IMPROCEDENTE o pedido nela contido, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo de fls. 179/192.Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art.790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta com remessa dos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11643/2009
Processo Nº: RT 01181-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 294/296, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para julgar IMPROCEDENTE o pedido nela contido, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo de fls. 233/238. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se a executada e a UNIÃO, sendo esta com remessa dos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11647/2009
Processo Nº: AINDAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 379/381, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ ALVES DA SILVA em face de CACHOEIRA METAIS LTDA.Custas pelo autor, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, isento. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11614/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITES ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos declaratórios de fls. 269/270, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA., nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11590/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11591/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11592/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11650/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.262, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Defere-se como requer a autora. Retiro o feito da pauta, ficando redesignada a audiência de instrução para o dia 14/09/2009 às 16h00min, mantidas as cominações legais.Intimem-se as partes através dos seus respectivos patronos."

Notificação Nº: 11628/2009
Processo Nº: RTOrd 00621-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 318/322, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JULIANO FERREIRA DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 578,85,calculadas sobre R$ 28.942,71, isento.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11609/2009
Processo Nº: RTOrd 00709-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.239/247, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11588/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYBIO DOUTOR
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11593/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11648/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.70, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, quanto ao valor total do acordo, uma vez que o termo apresentado à fl. 62 revela-se incompreensível quanto aos valores mensais que deverão ser pagos, porquanto fala-se em 06 (seis) parcelas de R$ 1.335,00 e mais abaixo em 06 (seis) de R$ 1.848,33.Intimem-se."

Notificação Nº: 11594/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11589/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA DUARTE MACHADO NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11585/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MOREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11621/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIDES CRESTANI MACHADO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos declaratórios de fls. 245/246, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA., nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11638/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOVEU CASTRO PORTELLA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.179/180, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo abaixo se transcreve: "...III - DO DISPOSITIVO Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA., nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se."

Notificação Nº: 11603/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 26/08/2009 às 15:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11627/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 01/09/2009 às 15:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTSum 01277-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE GOMES DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 01/09/2009 às 15:50 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11634/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 01/09/2009 às 16:10 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11606/2009
Processo Nº: RTOrd 01279-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 15/09/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11637/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 02/09/2009 às 14:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE LEILÃO Nº 150/2009
PROCESSO : RT 01659-2007-181-18-00-2
EXEQÜENTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDISSON PINTO XAVIER
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 140, localizado no Município de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, na RODOVIA GO-164, QD. 11, LT. 01, SETOR LÉDIO DE PAULA, conforme especificações abaixo descritas: "01 (um) freezer horizontal da marca CONSUL, modelo FFIGHAK, com 1,50 m de altura, 1,00 m de largura e 1,30 de comprimento, cuja capacidade é de 310 litros, cor branca, 220 V/50-60 HZ, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) ." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. Juíza – VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.785/796, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08(oito) dias. SEGUE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com undamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por JAIRO PINTO DE CARVALHO em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:- indenização por danos morais no importe de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais);5 Resultado da multiplicação do número de aparelhos necessários da data do acidente até os 72 anos de idade do autor (9,2) pelo valor a ser arcado pela reclamada (R$ 1.500,00), dada a parcial culpa patronal reconhecida supra.- parcial custeio de aparelho auditivo, no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) – já atualizado até a data de publicação desta sentença.Sentença líquida.Honorários periciais às expensas da reclamada, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), encargo espontaneamente por ela assumido, conforme consignado na assentada de fls. 231/232.Já tendo sido o aludido valor disponibilizado a este Juízo, por intermédio da guia de fl. 302, libere-se-o, bem como seus acréscimos, à expert nomeada, intimando-a para tanto.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.Por se tratarem de parcelas de natureza indenizatória, não há, sobre elas, incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda.Custas processuais às expensas da reclamada, no valor de R$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, I da CLT).Intimem-se as partes da prolação deste julgado.Nada mais.De Goiânia p/ Uruaçu, 13 de agosto de 2009.ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.874/881, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08(oito) dias. SEGUE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por VALDIRO MAQUES DA SILVA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, absolvendo-a dos pleitos obreiros explicitados na peça inaugural, tudo nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais às expensas da reclamada, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), encargo espontaneamente por ela assumido, conforme consignado na assentada de fls. 204/205.Já tendo sido o aludido valor disponibilizado a este Juízo, por intermédio da guia de fl. 257, libere-se-o, com os respectivos acréscimos, à expert nomeada, intimando-a para tanto. Custas processuais, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma estatuída pelo artigo art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, com fulcro no artigo 790, § 3º do mesmo estatuto legal.Intimem-se as partes da prolação deste julgado.Nada mais. De Goiânia p/ Uruaçu, 13 de agosto de 2009.ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.793/804, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08(oito) dias. SEGUE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por JORGE FERREIRA DE VIVEIROS em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:- indenização por danos morais no importe de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais); Resultado da multiplicação do número de aparelhos necessários da data do acidente até os 72 anos de idade do autor (08) pelo valor a ser arcado pela reclamada (R$ 2.000,00), dada a parcial culpa patronal reconhecida supra.- parcial custeio de aparelho auditivo, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) – já atualizado até a data de publicação desta sentença.Sentença líquida.Honorários periciais às expensas da reclamada, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), encargo espontaneamente por ela assumido, conforme consignado na assentada de fls. 194/195.Já tendo sido o aludido valor disponibilizado a este Juízo, por intermédio da guia de fl. 258, libere-se-o, bem como seus acréscimos, à expert nomeada, intimando-a para tanto.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.Por se tratarem de parcelas de natureza indenizatória, não há, sobre elas, incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda.Custas processuais às expensas da reclamada, no valor de R$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), calculadas sobre o valor total da condenação (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado.De Goiânia p/ Uruaçu, 13 de agosto de 2009.ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: ACCS 00425-2006-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO GO
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): EMILSON R DE SOUZA ME
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: AIND 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
DESIGINA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 27/08/2009, ÀS 10H 20MIN, DEVENDO AS PARTES ESTAREM PRESENTES PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTES.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: ACCS 00639-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAÕ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6307/2009
Processo Nº: RT 00661-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES BONFIM/INSS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PATRIOTA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: ACCS 00694-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: ACCS 00825-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: AINDAT 01229-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 243, BEM COMO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS SUCESSORES DO RECLAMANTE, SOLICITANDO SUA HABILITAÇÃO NO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.140/147, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal. SEGUE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, acolhe-se parcialmente a prejudicial de prescrição, aplicada somente à pretensão de pagamento do adicional de insalubridade anterior a 25 de agosto de 2003. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), que é declarada integrada a este dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça.Condena-se o reclamado a pagar os honorários periciais (item 2.5).A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas de R$300,00, a cargo do réu, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT.Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra “a”, do Tribunal Superior do Trabalho.Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 05 de agosto de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCAMPI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE CAMPINORTE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANCRITO: Defere-se o requerimento de fls. 109, devendo-se desentranhar os documentos que tenham sido juntados pelo próprio requerente, exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos constitutivos de empresa e cópias de documentos pessoais, mediante certidão, permanecendo traslado nos autos, conforme art. 780 da CLT.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLITA MARIA DA SILVA (REP: WALLITA MARIA DE JESUS SILVA) + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCAMPI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE CAMPINORTE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANCRITO: Defere-se o requerimento de fls. 109, devendo-se desentranhar os documentos que tenham sido juntados pelo próprio requerente, exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos constitutivos de empresa e cópias de documentos pessoais, mediante certidão, permanecendo traslado nos autos, conforme art. 780 da CLT.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE QUE SEJAM INTIMADOS DA DECISÃO E PRECEDAM À ANOTAÇÃO DA CTPS.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONEZIO PROFIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS. 30 E 31, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: RTSum 01199-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAROLINE DE ALCANTARA DIAS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A.C.M. ART FREE LETREIROS LTDA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.82/84, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Carla Caroline de Alcântara Dias, absolvendo A.C.M Art Free Letreiros Ltda de todas as pretensões em face dela deduzidas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 107,03, apuradas sobre o valor dado para a causa de R$ 5.351,83, de cujo recolhimento resta isenta.Intimem-se. Nada mais.Aos 5 de agosto de 2009.Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.88/96, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08(oito) dias. SEGUE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as eriçadas preliminares e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por RODRIGO LUIZ FERREIRA em face de TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:- diferenças de gratificações natalinas proporcionais alusivas a 2008 (03/12) e 2009 (02/12), férias proporcionais (06/12), acrescidas do terço constitucional e aviso prévio;- horas extraordinárias e reflexos; - multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.Os recolhimentos fundiários (inclusive integralidade da multa de 40%) deverão ser comprovados no aludido prazo sob pena de conversão em obrigação de pagar o equivalente.No mesmo prazo, deverá a ré proceder à retificação da anotação do salário lançado na CTPS do obreiro, nela fazendo constar como tal a quantia de R$ 6.000,00, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39 do Texto Consolidado.Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004)e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.De Goiânia p/ Uruaçu, 13 de agosto de 2009.ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6315/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.41/46, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08(oito) dias. SEGUE O DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARITA CRISTINA REZENDE SILVA em desfavor de HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01269.2009.201.18.00-4, condenando-o a pagar à autora, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas - diferenças salariais;- saldo de salário relativo a dez dias laborados no mês de abril de 2009;- aviso prévio indenizado;- 04/12 avos de gratificação natalina proporcional;- 07/12 avos de férias proporcionais (2008/2009), acrescidas de um terço;- horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em dias destinados ao descanso semanal;- multa estabelecida pelo artigo 477, § 8º da CLT.Condeno, ainda, a ré ao cumprimento da obrigação de fazer concernente à retificação das datas de admissão e dispensa, na CPTS da obreira, para que nesta passe a constar, respectivamente, 01/10/2008 e 10/05/2009 – considerada a projeção do aviso prévio -, no prazo de cinco dias, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à DRTE para os fins do disposto no artigo 39, § 1º da CLT.Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%) na forma estatuída na fundamentação retro, entregando, ademais, as guias concernentes ao segurodesemprego,tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório.Sentença líquida.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 0.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas revistas no art. 214, §9º do Decreto nº 3.048/99.A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.Nada mais.De Goiânia p/ Uruaçu, 13 de agosto de 2009.ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2009 PROCESSO Nº ExFis 00876-2008-201-18-00-6
PROCESSO: ExFis 00876-2008-201-18-00-6 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL REQUERIDO(A): WELLINGTON XAVIER MACHADO , CPF/CNPJ:
388.485.971-49
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela Titularidade da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELLINGTON XAVIER MACHADO , CPF/CNPJ: 388.485.971- 49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da extinção do processo supra, nos termos do art. 794, III, do CPC, para manifestação no prazo legal, bem como da interposição de Agravo de Petição pela Fazenda Pública para, caso queira, manifestar-se no no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de WELLINGTON XAVIER MACHADO , CPF/CNPJ: 388.485.971-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos doze dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2009 PROCESSO Nº ExFis 00876-2008-201-18-00-6
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL REQUERIDO(A): MACHADO JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.662.783/0001-62
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela Titularidade da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MACHADO JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 26.662.783/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da extinção do processo supra, nos termos do art. 794, III, do CPC, para manifestação no prazo legal, bem como da interposição de Agravo de Petição pela Fazenda Pública para, caso queira, manifestar-se no no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MACHADO JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.662.783/0001-62, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos doze dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 96/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01109-2009-201-18-00-5
RECLAMANTE: MARCIO FREITAS DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 10.419.832/0001-09 Data da audiência: 24/08/2009 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salario atrasados; aviso prévio; cheques pagos; férias+1/3; FGTS +40%, salário mensal; salários trezenos; horas extras, dívidas assumidas pelo reclamante, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$31.596,29,(trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove

centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA DIRETOR DE SECRETARIA .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 97/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01109-2009-201-18-00-5
RECLAMANTE: MARCIO FREITAS DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MANOEL MEALHA LUCAS , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 24/08/2009 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salario atrasados; aviso prévio; cheques pagos; férias+1/3; FGTS +40%, salário mensal; salários trezenos; horas extras, dívidas assumidas pelo reclamante, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$31.596,29,(trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO MANOEL MEALHA LUCAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA DIRETOR DE SECRETARIA.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3841/2009
Processo Nº: RT 00267-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE SOUZA DO LAGO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CRISTYANE JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A pretensão da executada, deduzida à fl.89, não guarda consonância com o andamento processual. Por essa razão, deixase de apreciá-la. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3843/2009
Processo Nº: RT 00268-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE SANTANA SALES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTYANE JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 96 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a executada para, no prazo de 5(cinco) dias, adequar a petição consistente na proposta de acordo, com discriminação de datas e valores a serem pagos, sob pena de indeferimento. Ressalvando-se que é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros (contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais). Saliente-se, por oportuno, que a proposta de acordo deve ser dirigida diretamente à parte credora, cabendo a este Juízo, com a anuência da parte adversa, apenas homologá-la." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILSON FREITAS BEZERRA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SOARES (PROP. ADILSON SOARES MOTA)
ADVOGADO....: JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 115 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista que o crédito que se encontra à disposição deste Juízo garante integralmente o valor do débito, desonera-se a constrição sobre os bens constantes do auto de penhora de fls.86/87. Dê-se ciência à depositária. Converte-se em penhora o valor bloqueado via BACENJUD constante de fl.79." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3861/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do Tribunal Regional do Trabalho da décima oitava região.

Notificação Nº: 3844/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AUBEDAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a não localização de bens para penhora e a inexistência de comunicação positiva da instituições financeiras em relação às solicitações de bloqueio de contas bancárias da parte demandada.

Notificação Nº: 3868/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 126 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Noticia o procurador da reclamante, à fl. 125, que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado (fl. 5). Deu-se ciência à reclamante na data de 31/07/2009. Assim, decorrido integralmente o prazo previsto no art. 45 do CPC, exclua-se o procurador, Dr. João Maria, Gomes de Oliveira, OAB/GO 16.691, da capa e demais assentamentos. Dê-se ciência às partes, observando-se que doravante as intimações serão dirigidas diretamente à reclamante. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos à penhora." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DAVID DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 37/38 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 3862/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE HENRIQUE BRAULINO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA MOLIZZE LTDA. ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a inércia da reclamada, noticiada na certidão de fl.49, reputa-se descumprido o acordo no que se ao atraso apresentado na 5ª e derradeira parcela do acordo. Desse modo, defere-se o pagamento da multa requerida. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao pagamento da multa. Para tanto, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar a guia de depósito para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal – Agência Valparaíso de Goiás-GO, sob pena de execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3847/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUDES RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D 'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3846/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): GODOY E PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3842/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): BERNADETE ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA-ME
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologa-se a desistência do pedido de adicional de insalubridade e seus reflexos requerida pelo reclamante à fl.42, com a qual anuiu o reclamado à fl.46. Para encerramento da instrução, INCLUA-SE o feito na pauta de audiência, do dia 02/09/2009, às 15h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores constituídos." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA DE JESUS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e CERTIDÕES.

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORDEIRO DINIZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. (MAIS ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 70/74, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA (MAIS ECONÔMICO), a pagar ao reclamante, IVAN CORDEIRO DINIZ, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 19,19, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 959,62, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio, diferença de 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h21min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 41/47, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, LAERCIO VIEGAS ALVES, a pagar à reclamante, VIVIANE RODRIGUES DE LIMA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; com a dedução dos valores já recibos quanto ao último mês de trabalho, conforme documentos juntados aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das dificuldades do setor de cálculo desta Vara. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos nos RSR´s. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho, conforme entendimento do STF, não tem competência para executar contribuições previdenciárias quanto aos salários já pagos durante o vínculo de emprego. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h43min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 37/42, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, LAERCIO VIEGAS ALVES, a pagar à reclamante, VIVIANE AMÉLIA DA ROCHA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; com a dedução dos valores já recibos quanto ao último mês de trabalho, conforme documentos juntados aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das dificuldades do setor de cálculo desta Vara. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos nos RSR´s. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho, conforme entendimento do STF, não tem competência para executar contribuições previdenciárias quanto aos salários já pagos durante o vínculo de emprego. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h41min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 50/52, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual do Novo Gama-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intime-se. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao Juízo competente, na forma determinada.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMENTE intimada da r. sentença de fls. 50/52, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual do Novo Gama-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intime-se. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao Juízo competente, na forma determinada.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DOMENICO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): N. S. CONCESSIONÁRIA DE MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. SUNDOWN MOTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De ordem, ficam as partes intimadas acerca da audiência UNA designada para o dia 10/09/2009 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do art. 825, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3922/2009
PROCESSO : RTSum 01040-2008-241-18-00-8
RECLAMANTE: TELMA FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: W DA COSTA & ALBUQUERQUE LTDA-ME (PANIFICADORA E LANCHONETE ITALIANA - PROP. SR. JOSÉ WILKER DA COSTA)
Localização do(s) bem(ns): RUA 19, QUADRA 61, LOJA 01, JARDIM ORIENTE CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 09/09/2009 às 09:03 horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:07 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supracitado, avaliados em R$ 2.580,00(dois mil e quinhentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 45, na guarda do depositário, Sr. Cleiton José de Lima (v. auto de depósito de fl. 46). RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) freezer horizontal Metalfrio, branco, 02 portas, modelo DA420, cod. DA420B4320, RG 1071931957451-2, funcionando em boas condições de uso, avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01 (um) freezer horizontal Consul, branco, 01 porta, mod. CHA31ABBNA, série F7R66126 funcionando em boas condições de uso, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) freezer horizontal, tipo ilha, 02 portas, utilizado para conservação de frios (leite), funcionando em boas condições de uso, sem plaqueta de identificação, avaliado em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 02/2009 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 12 de agosto de dois mil e nove. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3989/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00998-2009-241-18-00-2
RECLAMANTE: DALVANIZA SEVERINA FRANCISCO
RECLAMADO(A): FRANCISCO ARAÚJO VERAS , CPF/CNPJ: 02.780.337/0001-94
Data da audiência: 02/09/2009 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO ARAÚJO VERAS , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição e documentos de fls. 52.875/52.880, da peça de fls. 58.113/58.125, da promoção do Ministério Público do Trabalho de fls. 58.151/58.155, da petição e documentos de fls. 58.132/58.146 e 58.132/58.926, bem como da petição e documentos de fls. 64.928/64.996.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: RT 00550-2004-004-18-00-8 DSAE 166/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: DANIEL VIEIRA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICACOES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA + 008
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado à executada para que deposite, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor devido a título de contribuição previdenciária e de custas, sob pena de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RT 01791-2007-006-18-00-0 DSAE 208/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para manifestar sobre os cálculos de fls. 516/523 e 538, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução de fls. 534/535.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 238/239.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 01276-1988-004-18-00-3 DSAE 506/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: JOAO REZENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA INDUS- TRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da manifestação de fls. 1.805/1.810, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-121-18-00-0 DSAE 592/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: ALBANI PINTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 140, abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando que, apesar de devidamente intimada sobre o cumprimento da obrigação de fazer às fls. 139, a reclamante permaneceu silente, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3004/2009
Processo Nº: RT 00741-1989-003-18-00-3 DSAE 1233/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: ANA LUIZ LIMA E OUTROS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os exequentes para manifestarem sobre os novos cálculos de fls. 797/824, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RT 00987-2003-012-18-00-5 DSAE 1432/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARTINHO TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado da sentença de fls. 294/295, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente MARTINHO TAVARES DE SOUSA nos autos da RT-00987-2003-012-18-00-5 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executada a UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO), para manter os cálculos de liquidação (fls. 261/263), nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 DSAE 1487/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JUCELMA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA ESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 107/111, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-005-18-00-2 DSAE 1557/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CRISTIANA QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 95/99, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: ExFis 01510-2005-013-18-00-5 DSAE 1569/2009-5 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: ROGERIO DE MATOS LACERDA
REQUERIDO(A): ENS EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 232/233, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: ET 01355-2009-010-18-00-1 DSAE 1634/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE IPAMERI REPRESENTADO PELO PREFEITO WILSON GERALDO SUGAI
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado o Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, carreando aos autos cópia da constrição do bem objeto dos Embargos.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: ET 01308-2009-010-18-00-8 DSAE 1635/2009-7 ET
EMBARGANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
EMBARGADO(A): CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado o Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, carreando aos autos cópia da constrição do bem objeto dos Embargos.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.14 13:58:45 -03'00'